

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA

**MASCULINIDADES E FACÇÕES CRIMINOSAS NAS EVIDÊNCIAS DISCURSIVAS
ACERCA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NA UNIDADE DE
INTERNAÇÃO MASCULINA SÃO LUÍS**

São Luís
2019

AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA

**MASCULINIDADES E FACÇÕES CRIMINOSAS NAS EVIDÊNCIAS DISCURSIVAS
ACERCA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NA UNIDADE DE
INTERNAÇÃO MASCULINA SÃO LUÍS**

Dissertação apresentada à banca examinadora do Curso de Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai.

São Luís
2019

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

COSTA, AMANDA CRISTINA DE AQUINO.

MASCULINIDADES E FACÇÕES CRIMINOSAS NAS EVIDÊNCIAS
DISCURSIVAS ACERCA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NA
UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA SÃO LUÍS / AMANDA CRISTINA
DE AQUINO COSTA. - 2019.

159 f.

Orientador(a): CÁSSIUS GUIMARÃES CHAI.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
Direito e Instituições do Sistema de Justiça/ccso,
Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019.

1. Adolescentes em conflito com a lei. 2. Facções
criminosas. 3. Internação. 4. Masculinidades. 5.
SINASE. I. CHAI, CÁSSIUS GUIMARÃES. II. Título.

AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA

**MASCULINIDADES E FACÇÕES CRIMINOSAS NAS EVIDÊNCIAS DISCURSIVAS
ACERCA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NA UNIDADE DE
INTERNAÇÃO MASCULINA SÃO LUÍS**

Dissertação apresentada à banca examinadora do
Curso de Mestrado em Direito e Instituições do
Sistema de Justiça do Programa de Pós-Graduação
em Direito da Universidade Federal do Maranhão,
para obtenção do título de mestre em Direito.

Aprovada em: / /

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai (Orientador)
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Helder Machado Passos
Universidade Federal do Maranhão

Prof^ª. Dra. Mônica Fontenelle Carneiro
Universidade Federal do Maranhão

À minha família, com todo o amor.
A Seu Sergio e Dona Graça, meus pais queridos.
À Marina, Sury, Sergiane, Taysa, Nubia e ao Raul, irmãs e irmão amados.
Às vovós Dora, Graça, Zefa, Santa (em memória), Mamãe Izabel, Neta e Tia Cecília,
E ao avô Jacó (em memória) e ao vovô Aquinho, pelo carinho e pelo exemplo.
À Patrícia de Melo, o baby, por ser ot amor que chegou para dar o que ninguém deu.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, presto agradecimentos à minha mãe e ao meu pai, Graça e Sergio, os melhores amigos que Deus colocou na minha vida, aos quais eu devo tudo o que sou e tudo o que eu, eventualmente, serei um dia. Pelo exemplo de coragem, pela perseverança e pelo amor dedicado: muito obrigada!

Agradeço à Universidade Federal do Maranhão pela prestação do serviço público de educação superior de qualidade sem a qual não teria sido possível o estudo de graduação e tampouco o desenvolvimento dos estudos a nível de mestrado.

Agradeço, ainda, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio no desenvolvimento da presente pesquisa.

Agradeço às minhas amadas crianças: Sury, Raul e Mariana, pelo dom de colocarem um sorriso no meu rosto e trazerem alento ao meu coração nos dias mais difíceis desta caminhada. Às minhas queridas irmãs, Sergiane, Tayza e Nubia, nada seria possível sem esse amor.

Às vovós Dora, Graça, Zefa, Santa (em memória), Mamãe Izabel e Tia Cecília, pelos melhores abraços e mimos. Ao avô Jacó (em memória) e ao vovô Aquinho, por todo carinho. À minha família, em especial as tias Silvia, Vera, Carminha, Ducarmo, Ana, Karol, Rosário, e aos tios Azul, Oséias, Joel, João, Nonato, Dudu, Luís, que me ensinaram tudo sobre resistir e vencer. Às minhas primas e primos, por serem fonte perene de felicidade nessa estrada.

Agradeço ao meu orientador e amigo, Prof. Dr Cássius Guimarães Chai, pelo cuidado, compreensão e pelo tempo empreendido na produção desta dissertação, bem como pela amizade nutrida desde os encontros iniciais ainda no curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

À Patrícia, por ser um dos meus maiores exemplos de força e persistência, por ser minha alegria e apoio em dias tão difíceis como têm sido esses últimos, obrigada por estar comigo. Só eu sei quanto amor eu guardei sem saber que era só para você. Obrigada por ter chegado e ficado na minha vida, baby! Por oportuno, agradeço à vovó Neta, Dona Kedna, Seu Henrique e Pedrinho, pelo acolhimento em sua casa, onde parte dessa pesquisa foi produzida e tomou corpo.

Aos amigos e colegas da Universidade Federal do Maranhão, em especial aos companheiros do Programa de Educação Tutorial e do Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e

Sociedade, grupos sem os quais esta pesquisa jamais teria se desenvolvido: obrigado por plantarem e cultivarem no meu coração o amor à pesquisa e à vida acadêmica.

Às professoras Cláudia Gonçalves, Mônica Tereza e Martina Ahlert e aos professores Helder Passos, Denisson Gonçalves e Delmo Mattos, por serem exemplos de dedicação e competência no exercício do magistério.

À Professora Mônica Fontenelle e ao Professor Roberto Veloso, pelas valiosas contribuições na etapa de qualificação deste trabalho.

A todos os amigos e as amigas do mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, em especial ao meu querido Romulo Saaia que compartilhou comigo as alegrias e dificuldades destes últimos dias e às servidoras Conceição, bibliotecária do PPGDIR, e a equipe de segurança e serviços gerais pelo dedicado trabalho que realizam.

Ao Coletivo Yalodê de Mulheres Negras e todas as suas integrantes, sinto-me diariamente honrada de fazer parte deste grupo e de me tornar a cada dia uma pessoa melhor ao lado de companheiras tão maravilhosas.

A Sergio, Iza, Yan, Waldeir, Iago, Ale, Becks, Jubu, Gabi Almeida, Bibi Serra, Emi, Pedro Tinoco, Vini, Marcelo, João, Letícia, Luama, Arthur, Laila, Imaíra, Lorena, Brenda, Amandinha, Jorge Lucas, Ju Castelo e Julianna Rocha, por todo o amor e companheirismo, bem como a todos os amigos e amigas que me dão a honra de estar em suas vidas e me honram com seu amor.

À equipe da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular nas pessoas dos queridos Francisco Gonçalves, Jonata Galvão, Rita Luna, Camila Portela, Tássia Aguiar e Bia Leão. Também registro agradecimento especial aos companheiros Vitor Hugo, Daniela, Plácido, Tati, Pedro, Ninha, Vera, Brendah, Giu e Rafisa da Superintendência de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos – SPDDH – por serem inspiração e fôlego novo na luta pela proteção e defesa dos direitos humanos da população maranhense: é uma honra dividir esse desafio com vocês!

À equipe da FUNAC pelo laborioso trabalho empreendido, em especial à Michele da Diretoria Técnica e Josenilde, Diretora da Unidade de Internação Masculina São Luís. Em tempo, registro os eternos agradecimentos à Elisângela Cardoso, em memória, militante dos direitos de crianças e adolescentes que desenvolveu imprescindível trabalho para a proteção dos direitos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Agradeço, ainda, todos os servidores da Unidade de Internação Masculina São Luís, nas pessoas da Jose, Marcos Fábio, Suzana, Karla, Marluce, Girlene, Lígia, João

Leonardo, Fátima, as meninas da recepção e as estagiárias, pelo acolhimento e por todo apoio e interesse na realização desta pesquisa.

Aos meninos e rapazes, sujeitos da pesquisa, que me deram a honrar de conhecer suas histórias e confiaram na proposta deste trabalho, além de agradecer espero que esta produção possa contribuir para que suas vozes sejam ouvidas e consideradas no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes: muito obrigada!

Obrigada por tudo!

*É necessário sempre acreditar que o sonho é possível
Que o céu é o limite e você, truta, é imbatível
Que o tempo ruim vai passar, é só uma fase
Que o sofrimento alimenta mais a sua coragem
(Racionais Mcs, A Vida é Desafio).*

RESUMO

O presente trabalho visa analisar as evidências discursivas emanadas pelo Sistema de Justiça e por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, acerca da interação entre adolescentes e os grupos denominados “facções criminosas” e sua relação com os modos de construção social do gênero masculino. Com a finalidade de atingir o objetivo geral, serão travadas discussões jurídicas sobre modos de controle social e sistema de justiça socioeducativo, com base no aporte teórico da Criminologia Crítica, a qual concebe a criminalidade enquanto realidade constituída pelos processos de interação social, com mecanismos logicamente encadeados, os quais são aplicados de maneira seletiva em desfavor de grupos vulneráveis e sobre os mecanismos de gestão da vida e da morte no âmbito do Estado moderno. Em seguida, discutem-se os princípios norteadores do sistema socioeducativo nacional e a definição legal de ato infracional e de medida socioeducativa, como parâmetros para uma reflexão crítica acerca da reação social ao ato infracional. Na sequência, faz-se incursão aos conceitos de adolescência, juventude e masculinidades para discutir como esses fatores se inter-relacionam com a gestão e a propagação de práticas violentas. Nesse ponto, busca-se também a problematização sobre como a classe e a raça atuam como marcadores diferenciais da produção da masculinidade. Em seguida, discute-se o conceito de crime organizado e os pontos em que este se aproxima ou se afasta daquilo que se convencionou chamar de facções criminosas, bem como se explica o surgimento dos grupos *Bonde dos 40*, *Primeiro Comando da Capital (PCC)* e *Comando Vermelho (CV)*. Na sequência, apresentam-se algumas considerações metodológicas quanto ao tipo de pesquisa, a abordagem quantiquantitativa aplicada, a particularidade da pesquisa criminológica, o esclarecimento acerca do campo eleito para obtenção de dados e dos sujeitos da pesquisa. Por fim, constam os resultados da pesquisa de campo realizada na Unidade de Internação Masculina São Luís, da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), onde se realizou a análise documental das decisões judiciais e relatórios administrativos produzidos a respeito dos adolescentes e se aplicou entrevistas semiestruturadas com os internos. Com base nos resultados coletados, buscou-se discutir a reação social aos atos infracionais cometidos, bem como problematizar as categorias “masculinidades” e “facções criminosas” no discurso do Sistema de Justiça Socioeducativa e nas falas dos próprios adolescentes.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei. Masculinidades. Facções criminosas. Internação. ECA. SINASE.

ABSTRACT

This paper aims to analyze discursive evidences which were made by the Justice System and by teenagers who were in a socioeducational measure in an enclosed environment, about the interaction between teenagers and groups known as “criminal groups” (*facções criminais*) and their relation to the types of social construction of the male gender. In order to achieve the general objective, we will make juridical discussions on the types of social control and socioeducational justice system, based on the theoretical contribution of the Critical Criminology, which conceives criminality as a reality which is formed by processes of social interaction, with logically linked mechanisms, which are selectively applied to the disadvantage of vulnerable groups and on mechanisms of life and death management within the modern State. Then, the guiding principles of the socioeducational system and the legal definitions of infraction and socioeducational measure are discussed as parameters for a critical reflection about social reaction to the infraction act. Next, we enter into the adolescence, youth, and masculinity concepts to discuss how these factors interrelate with the management and propagation of violent practices. Here, we also search for the problematization concerning the role that class and race play as differential markers in the masculinity production. Next, the concept of organized crime and the points in which it gets closer or further from what is known as criminal groups are discussed, and we explain the emergence of groups such as *Bonde dos 40*, *Primeiro Comando da Capital* (PCC), and *Comando Vermelho* (CV). Next, some methodological considerations are presented regarding the type of research, the applied quanti-qualitative approach, the particularity of criminology research, and the clarification of the field which was elected for the gathering of data and subjects of the research. Finally, we present the results of the field research which was carried out in the *Unidade de Internação Masculina São Luís*, of the *Fundação da Criança e do Adolescente* (FUNAC), where the document analysis of judicial decisions and of management reports on the adolescents, and the semi-structured interview application with the inmates were held. Based on the collected results, we discussed the social reaction to the committed infractions, and we problematized the categories “masculinities” and “criminal groups” in the discourse of the Socioeducational Justice System and in the own words of the adolescents.

Keywords: Adolescents in conflict with the law. Masculinities. Criminal groups. Confinement. ECA. SINASE.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Variação do número de adolescentes atendidos pelas unidades da FUNAC entre os anos de 2012 e 2017.....	111
Gráfico 02	Variação das respostas dos adolescentes sobre o conhecimento da atuação de facções criminosas em seus bairros/municípios.....	119
Gráfico 03	Variação das respostas dos adolescentes sobre o conhecimento da atuação de facções criminosas em seus bairros/municípios, integração pessoal e integração dos amigos nos grupos.....	120

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Identificação dos sujeitos da pesquisa, suas idades e o tipo de medidas a que estavam submetidas na época da aplicação das entrevistas na Unidade de Internação Masculina São Luís.....	113-114
Quadro 02	Distribuição dos adolescentes segundo a raça declarada durante a entrevista em comparação com a raça ostentada fenotipicamente.....	114
Quadro 03	Distribuição segundo a identidade de gênero reclamada pelos meninos e a orientação sexual.....	115
Quadro 04	Distribuição segundo o nível de escolaridade.....	116
Quadro 05	Distribuição segundo a religião.....	117
Quadro 06	Distribuição segundo a quantidade de pessoas que viviam na residência do entrevistado e o grau de parentesco ou nível de afinidade com estas.....	117
Quadro 07	Distribuição quanto ao ato infracional que culminou no ingresso do entrevistado no Unidade de Internação Masculina São Luís e quanto à reincidência.	118

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADA	Amigos dos Amigos
B40; Bonde dos 40	Bonde dos 40 Ladrões
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CSNJ	Casa de Semiliberdade Nova Jerusalém
CV	Comando Vermelho
ECA; Estatuto	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Ensino de Jovens e Adultos
EUA	Estados Unidos da América
FASE	Fundação de Atendimento Sócio-Educativo
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
FUNAC	Fundação da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Política Econômica Aplicada
LEP	Lei de Execução Penal
ONU	Organização das Nações Unidas
PCC	Primeiro Comando da Capital
PCM	Primeiro Comando do Maranhão
PET	Programa de Educação Tutorial
SEDIHPOP	Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 CONTROLE SOCIAL E SISTEMA DE JUSTIÇA SOCIOEDUCATIVO	21
2.1 CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A SELETIVIDADE PUNITIVA	21
2.2 VIDAS PARA GASTAR: o inimigo, o farrapo e a administração das penas.....	27
2.3 POR UMA ANÁLISE CRÍTICA DA REAÇÃO SOCIAL AO ATO INFRACIONAL	36
2.3.1 Princípios e conceitos basilares do Sistema Socioeducativo.....	36
3 JUVENTUDE, MASCULINIDADES E VIOLÊNCIA	43
3.1 CAMINHOS VIOLENTOS: o percurso social da construção do gênero	43
3.2 IDENTIDADE, ESTIGMA E DEMANDA POR RECONHECIMENTO	51
3.3 PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES EM FACÇÕES CRIMINOSAS	63
4 UMA APROXIMAÇÃO CRÍTICA AO CONCEITO DE FACÇÕES CRIMINOSAS	70
4.1 A CONVENÇÃO DE PALERMO E A LEI Nº 12.850/2013 NO BRASIL	70
4.2 UM OLHAR CRÍTICO.....	76
4.3 A CRIMINALIDADE COLETIVA NO BRASIL PARA ALÉM DO CONCEITO DE CRIME ORGANIZADO	81
4.4 FACÇÕES CRIMINOSAS NO MARANHÃO	88
5 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	93
5.1 QUANTO AO TIPO DE PESQUISA	93
5.2 O FAZER DA PESQUISA CRIMINOLÓGICA	97
5.2.1 O sistema de justiça socioeducativo como campo	100
5.2.2 Os adolescentes como sujeitos da pesquisa.....	103
5.3 ANÁLISE DE DADOS.....	105
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO	110
6.1 O LOCAL DA PESQUISA.....	110
6.1.1 A Unidade de Internação Masculina de São Luís	111
6.2 PERFIL DOS SUJEITOS DE PESQUISA	113
6.2.1 Idade e tipo de medida socioeducativa.....	113
6.2.2 Raça.....	114
6.2.3 Identidade de gênero e orientação sexual.....	115
6.2.4 Escolaridade	115
6.2.5 Religião	116
6.2.6 Renda familiar e quantidade de pessoas na residência.....	117
6.2.7 Ato infracional e reincidência	117
6.2.8 Integração aos grupos denominados facções criminosas	118
6.3 O QUE DIZ O SISTEMA DE JUSTIÇA?.....	121
6.3.1 Fundamentação em gravidade genérica do ato infracional	122

6.3.2	Contradições sobre a possibilidade de imposição da medida por prazo determinado.....	124
6.3.3	Falta de fundamentação para a manutenção da internação	129
6.3.4	Percepção acerca da noção de masculinidades e participação em facções criminosas	132
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	136
	REFERÊNCIAS	144
	APÊNDICE A – TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	152
	APÊNDICE B – REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA.....	153
	APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA OS ADOLESCENTES	155
	APÊNDICE D – NUMERAÇÃO E COMARCA DE ORIGEM DOS PROCESSOS CUJOS DOSSIÊS FORAM ANALISADOS.....	157
	ANEXOS	158

1 INTRODUÇÃO

Durante a graduação em Direito na Universidade Federal do Maranhão, a autora desenvolveu projetos de pesquisa e dedicou tempos de estudo às questões relacionadas ao Direito Penal, Processual Penal, Criminologia, adolescentes em conflito com a lei, Justiça Restaurativa, desigualdade de gênero, relações étnico-raciais e diversidade sexual.

Nesse sentido, verifica-se que a temática escolhida para o presente trabalho resulta, sobretudo, de uma busca por ampliação e aprofundamento de estudos anteriores que foram se desenvolvendo progressivamente. Ao ingressar no Programa de Educação Tutorial (PET), no ano de 2012, as graves violações de direitos humanos e o desrespeito à Lei de Execuções Penais, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, localizado na cidade de São Luís/MA, despertaram na autora o desejo de se debruçar sobre o tema e buscar possíveis soluções para os problemas identificados.

No curso do desenvolvimento do projeto de iniciação científica, intitulado “A EXECUÇÃO PENAL E O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO: o caso do Complexo Penitenciário de Pedrinhas”, as vastas leituras em Criminologia Crítica expandiram os horizontes de pesquisa da candidata e instigaram-na a procurar soluções para novos problemas, no bojo do saber criminológico.

Desse modo, a pesquisadora foi aprovada no processo seletivo e integrou o Grupo de Estudo, Pesquisa e Extensão (GEPE) – Cultura, Direito e Sociedade –, orientado pelo Professor Doutor Cássius Guimarães Chai, a fim de aprofundar suas leituras e qualificar os projetos desenvolvidos.

Em seguida, a atenção da pesquisadora voltou-se para as questões sobre o tratamento dispensado ao adolescente em conflito com a lei, bem como as práticas de mediação no processo penal, oportunidade em que se empenhou nos estudos sobre a Justiça Juvenil Restaurativa.

Além de atividades acadêmicas, destaca-se a atuação da candidata em ações de militância desenvolvidas no seio do Coletivo Yalodê de Mulheres Negras e do Fórum de Juventude Negra do Maranhão, nos quais ministrava palestras e oficinas sobre práticas antirracistas, feminismo e movimento negro.

Em decorrência dessas ações, no ano de 2015, a autora visitou pela primeira vez o Centro de Juventude Florescer, com a finalidade de ministrar oficinas para as socioeducandas acerca das questões de gênero, desigualdade socioeconômica e preconceito racial. A partir desse primeiro contato com adolescentes do gênero feminino em conflito com a lei, a

candidata percebeu a influência do sentimento de pertencimento às facções criminosas, na prática de atos infracionais, assim como na aplicação e efetividade das medidas socioeducativas na cidade de São Luís/MA. Essas inquietações resultaram na produção do projeto de pesquisa no trabalho de conclusão de curso.

Ainda no semestre letivo 2016.2, que se estendeu para o ano de 2017 por questões relativas ao calendário da UFMA, após extensa revisão bibliográfica e mais de oito meses de pesquisa de campo no Centro de Juventude Florescer, o projeto de pesquisa culminou com a defesa da monografia, intitulada “MENINAS IMORTAIS: adolescentes em conflito com a lei e o sentimento de pertencimento às facções criminosas na cidade de São Luís/MA”, orientada pelo Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai e avaliada com nota máxima.

As pesquisas bibliográficas e de campo que subsidiaram a construção do referido trabalho proporcionaram a formação de novos problemas científicos, para os quais se ergue a necessidade de expandir o objeto de pesquisa e voltar a atenção, também, para os adolescentes do gênero masculino em cumprimento de medida socioeducativa de internação que se declaram pertencentes às facções criminosas.

O presente trabalho orienta-se pela **hipótese** de que a construção da masculinidade dos adolescentes tem grande influência na sua integração em facções criminosas, na prática e no tipo de ato infracional cometido e na efetividade da medida socioeducativa aplicada.

Ademais, suscita-se que a afirmação de pertencimento às facções é fator determinante para a escolha da medida socioeducativa a ser aplicada pelo Juízo, tendo em vista o “caráter fragmentário” do direito penal (BARATTA, 2013). Nesse diapasão, busca-se entender como os referidos fatores contribuíram para a prática dos atos infracionais, bem como analisar as dificuldades que fatos como esse englobam para a reintegração social dos adolescentes.

Como resta demonstrado, o presente trabalho dará enfoque aos adolescentes do gênero masculino, em conflito com a lei, que estejam em cumprimento de medida de internação e que tenham se declarado pertencentes às facções criminosas. Esse recorte metodológico, notadamente no que concerne aos sujeitos da pesquisa, dá-se em função do reconhecimento da escassez de trabalhos científicos sobre essa população.

Nesse sentido, o **objetivo geral** do presente trabalho é analisar as evidências discursivas, emanadas pelo Sistema de Justiça e por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, acerca da interação entre os adolescentes e os grupos denominados “facções” criminosas e da relação com os modos sociais de construção do gênero masculino.

Para tanto, são desenvolvidos os seguintes objetivos específicos: a) Estudar a reação social aos atos infracionais, com base no discurso dos diversos atores do Sistema de Justiça, constante em decisões judiciais e peças administrativas, acerca do cometimento de atos infracionais e da participação de adolescentes em facções criminosas; b) Analisar as relações entre a construção da masculinidade e a integração de adolescente do gênero masculino em facções criminosas; c) Problematizar o conceito de facções criminosas em face do tipo penal de organização criminosa; e) Traçar um perfil do adolescente socioeducando em cumprimento de medida socioeducativa de internação na cidade de São Luís/MA e analisá-lo, com base nos marcos teóricos da Criminologia Crítica.

Para alcançar os objetivos propostos, esta pesquisa adotará a base teórica da Criminologia da Reação Social, difundida como Criminologia Crítica, no escopo, a fim de buscar uma ruptura ideológica com a ideia do infrator ontologicamente definido como inimigo da sociedade. Serão utilizados, ainda, estudos sobre gênero com foco no desenvolvimento da masculinidade. Além disso, será procedida a análise de textos que versam sobre Direitos Humanos, em especial, as cartas normativas e a jurisprudência das Cortes Internacionais, por entender-se que a problemática em tela não se restringe ao Brasil, mas alcança patamares globais. Ademais, buscar-se-á respostas para as questões levantadas, por meio da coleta e da análise dos discursos dos jovens que aceitarem participar da pesquisa.

Outrossim, sem se afastar dos debates no que tange à questão de gênero, visa discutir como estereótipos depreciativos de gênero são reproduzidos nas unidades masculinas de internação da Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão (FUNAC), uma vez que a desigualdade de gênero encontra-se arraigada ao Sistema Socioeducativo. Entende-se que desenvolver pesquisa com perspectiva de gênero, nessa área de conhecimento, revela-se como um esforço imprescindível, para promover o tratamento adequado quanto às particularidades do grupo de adolescentes em conflito com a lei e a construção de bases sólidas para a demanda por políticas públicas específicas, com foco nas ações afirmativas voltadas para a superação da desigualdade de gênero.

No âmbito da presente pesquisa, propõe-se estudo às questões de gênero por uma ótica diferenciada, em que o foco seja o desenvolvimento da masculinidade de meninos, por meio da análise dos seus discursos. O intuito é colher dados por uma perspectiva que leve em consideração o lugar de fala dos sujeitos e as suas percepções a respeito das categorias analisadas.

Considerando-se os diferentes modos de ação da desigualdade de gênero na construção do que é ser homem e do que é ser mulher na sociedade patriarcal, a presente

investigação busca fornecer bases seguras para reflexão acerca dos atos infracionais praticados, a reprodução de estereótipos de gênero nas unidades masculinas, bem como sua relação com a integração em grupos denominados facções criminosas.

Para a referida pesquisa, será considerada a influência dos marcadores raciais e de classe na construção social da desigualdade entre os gêneros e suas consequências negativas nas vidas dos sujeitos de pesquisa. A investigação terá como ponto fundamental a percepção dos sujeitos sobre as citadas categorias, uma vez que se dedicará a colher e analisar o discurso de adolescentes em conflito com a lei do gênero masculino.

A necessidade de pensar o objeto de investigação com base nos estudos de gênero impõe-se, tendo em vista que cada um dos indivíduos categorizados socialmente como meninos/homens e meninas/mulheres sofrem com variadas incoerências sistêmicas da sociedade. Sem olvidar dos desafios estruturais que são impostos às meninas e mulheres na sociedade patriarcal, pondera-se que as pessoas do gênero masculino também são vitimadas pela construção de um ideal de masculinidade baseado em práticas violentas e opressoras.

Ressalta-se, ainda, que a construção da masculinidade de meninos e adolescentes de classes populares e majoritariamente negras pode ser fundamentalmente marcada pela dificuldade de acesso aos espaços de educação formal, mercado de trabalho e privação de cidadania, os quais são fatores de risco para a integração em grupos adeptos a ações criminosas ou infracionais. Com efeito, sabe-se que, de maneira similar ao que ocorre no sistema penal, o sistema socioeducativo opera com base na seletividade, muitas vezes, baseada em critérios discriminatórios de cunho racial, cultural e econômico, fenômeno chamado de processo de criminalização ou etiquetamento.

Por sua vez, em uma sociedade estruturada sobre uma base patriarcal, entende-se que homens e meninos são também vitimados pela desigualdade de gênero, a qual os impulsiona ao exercício de papéis voltados para liderança, autonomia e êxito econômico, bem como para violência, agressividade e insubordinação. Nessa perspectiva, deve-se admitir que os socioeducandos, também, são prejudicados pela construção social do que é ser homem, fazendo-se necessário, portanto, refletir sobre a prática do ato infracional e a efetividade da medida socioeducativa de internação cumprida por meninos sob esse viés.

Para esse fim, a dissertação encontra-se dividida em seis capítulos, a partir desta Introdução. No Capítulo 2, será proposta uma análise crítica da reação social ao ato infracional, por meio dos conceitos formulados no âmbito do aporte teórico da Criminologia Crítica. Em seguida, discutirá a construção da figura do inimigo, com base no racismo de Estado, conforme proposto pela percepção do funcionamento da biopolítica e da

necropolítica. Por fim, serão apresentados os princípios orientadores do Sistema Nacional Socioeducativo, bem como as previsões legais acerca do ato infracional e da medida socioeducativa.

Na sequência, o Capítulo 3 abordará discussões sobre o percurso social da construção de gênero com foco no período da adolescência e da juventude, de modo a pensar como a relação entre as regras de gênero que se impõem aos diferentes corpos podem influenciar na perspectiva cidadã. Em seguida, utilizará o entendimento de masculinidades periféricas para pensar como as questões atinentes à raça e classe podem produzir comportamentos contrapostos ou fortalecedores de masculinidades hegemônicas. Ao final, discutirá as relações entre masculinidade e violência, bem como as regras internacionais pertinentes à proteção de adolescentes em conflito com o Sistema de Justiça Juvenil.

A perspectiva criminológica crítica em face dos conceitos de crime organizado e facções criminosas será estudada no Capítulo 4, com a análise da Convenção de Palermo e dos discursos americanos e italianos acerca da criminalidade organizada. Ademais, será realizada a aproximação ao conceito de facções criminosas, por meio do desenvolvimento de discussão acerca da relação entre cárcere, estigma e marginalidade. Assim, discute-se a criminalidade coletiva no Brasil e a atuação de facções criminosas no Maranhão.

No Capítulo 5, serão apresentadas considerações metodológicas quanto ao tipo de pesquisa, as peculiaridades do desenvolvimento da pesquisa criminológica em perspectiva crítica, a eleição do sistema de justiça como campo e a dos adolescentes como sujeitos e informantes preferenciais, bem como o modo de análise do discurso selecionado para a apreciação dos dados oriundos do campo.

No Capítulo 6, após breves esclarecimentos sobre o local de pesquisa e a atuação da FUNAC, será apresentado o perfil dos sujeitos da pesquisa quanto à raça, escolaridade, idade, gênero, sexualidade, religião, renda familiar, ato infracional, reincidência e integração aos grupos denominados facções criminosas. Em seguida, será analisado o discurso do sistema de justiça em diversas oportunidades de apreciação do ato infracional, especialmente no que tange aos pontos de fundamentação em gravidade genérica do ato, contradições sobre a possibilidade de estabelecimento de prazo para o cumprimento da medida, falta de fundamentação para a manutenção da internação, avaliação acerca da participação dos adolescentes em facções criminosas e questões de gênero.

Nas Considerações Finais, com base nos resultados da investigação, será avaliada a implementação do objetivo geral e dos objetivos específicos que estruturaram a presente dissertação. Ademais, serão retomados os pontos de maior relevância do trabalho e eventuais

proposições oriundas da pesquisa. Ao final, serão elencadas as referências, os apêndices e os anexos utilizados para a composição da pesquisa.

2 CONTROLE SOCIAL E SISTEMA DE JUSTIÇA SOCIOEDUCATIVO

No presente capítulo, explana-se sobre a passagem da abordagem criminológica positivista baseada no paradigma etiológico para a análise criminológica crítica voltada para o estudo da reação social ao comportamento criminalizado, com base nas lições de Baratta (2011), Andrade (2003), Batista (2015) e Zaffaroni (1991).

Em seguida, aprofunda-se a discussão sobre como a seletividade punitiva opera como mecanismo social de gerenciamento da vida e da morte, com base em discussões acerca da biopolítica em Foucault (2005) e necropolítica em Mbembe (2014; 2016).

Por fim, apresentam-se as bases teóricas e empíricas para uma análise crítica da reação social aos comportamentos delituosos praticados por adolescentes (atos infracionais), conforme Passetti (2011) e Rodrigues (2017). Nessa oportunidade, apresenta-se ainda uma discussão sobre a natureza legislativa do ato infracional, das medidas socioeducativas e dos princípios norteadores, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei do Sistema Nacional Socioeducativo, bem como as regras de direito internacional que dispõem sobre o tratamento que deve ser dispensado a crianças e adolescentes em conflito com a lei.

2.1 CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A SELETIVIDADE PUNITIVA

A Criminologia Crítica surge como pensamento na segunda metade do século XX, em contraponto à Criminologia Tradicional, a qual era fortemente baseada nos postulados da Escola Positivista de Direito Penal.

Segundo Andrade (2003), no âmbito da construção do conhecimento positivista, a Criminologia carregava cinco características fundamentais: I – o método científico empírico-indutivo, o qual era marcado pela medição, objetividade e determinismo; II – a concepção do crime como fato natural, sendo explicado por problemas psíquicos individuais, físicos ou pelo ambiente social onde estava inserido o delinquente; III – o criminoso como anormal e potencialmente perigoso; IV – a responsabilidade penal baseada no medo inspirado pela figura do criminoso irremediável; V – a pena como prevenção especial da prática de novos crimes e justificada pela defesa social.

Por sua vez, Baratta (2013) explicita que é característica da corrente criminológica crítica a percepção da impossibilidade de conceber o crime como um fato anterior às definições legais. Em outras palavras, compreende-se o crime como um comportamento

definido pelo direito, motivo pelo qual se repudia o determinismo e a consideração do delinquente como um anormal.

Nesse sentido, Arruda (2011, p. 66) explica que a principal diferença entre as referidas escolas é que a “Criminologia Positiva se ocupa de questões como *quem é o/a criminoso(a) e por que cometeu o crime*; já a Criminologia Crítica problematiza *como são definidos os crimes, quem define o que é crime e as respostas dadas às práticas definidas como criminosas*” (grifo do original).

Portanto, enquanto a Criminologia Positiva concebe a criminalidade como realidade ontológica, ou seja, um traço natural de um determinado grupo de indivíduos, os teóricos da Criminologia Crítica, como Baratta (2013), Andrade (2003) e Batista (2015), questionam a naturalização do fenômeno entendido como criminoso. Desse modo, pode-se compreender como Criminologia Crítica os esforços empreendidos para a “[...] construção de uma teoria materialista, ou seja, econômico-política, do desvio, dos *comportamentos socialmente negativos* e da criminalização, um trabalho que leva em conta instrumentos conceituais e hipóteses elaboradas no âmbito do marxismo [...]” (BARATTA, 2013, p. 159), (grifo do original).

Por meio da referida análise materialista, busca-se compreender como as ações tipificadas como delituosas estão intrinsecamente ligadas ao sistema de produção instalado em determinada sociedade. Além disso, questiona-se como funciona o processo de criminalização e a seleção dos indivíduos que serão suscetíveis à aplicação do poder punitivo e daqueles grupos sociais que por ele não serão atingidos ainda que pratiquem condutas vistas como crimes.

Nesse sentido, com base no aporte teórico da Criminologia Crítica, Vera Regina Pereira Andrade (2003) aduz que uma conduta não é criminal por si só e nem seu autor é um criminoso por traços determinantes de sua natureza, em outras palavras, o fenômeno crime não carrega de maneira inerente a malignidade e o desvalor, bem como o autor não praticou a ação em decorrência de uma patologia, como buscavam demonstrar os teóricos da Criminologia Positivista.

Deixa-se, pois, de analisar os indivíduos como maior tendência etiológica e socialmente determinada à delinquência para analisar o funcionamento dos mecanismos sociais responsáveis pela definição de crime e pela aplicação desse conceito, por meio de uma análise materialista, a qual permite discussão mais abrangente sobre grupos sociais com maiores chances de serem criminalizados.

Depreende-se, pois, que a construção da teoria crítica da criminologia possibilita a passagem do enfoque biopsicológico, o qual levava em conta questões atinentes ao grupo social de origem do criminoso e anomalias deste, para o enfoque macrossociológico. Este possibilita o estudo do desvio, com base em condições objetivas, estruturais e funcionais, de modo a afastar o seu foco da figura do desviante; e desloca o estudo das causas subjetivas da prática delitiva para o estudo dos mecanismos sociais e institucionais responsáveis pela criação do conceito de desvio, administração da sua aplicação e estigmatização daqueles que recebem a alcunha de “criminosos”.

No tocante à necessidade de uma análise macrossociológica da Criminologia, o professor Alessandro Baratta (2013, p. 28) explica que:

A sociologia jurídico-penal mostra como o progresso de todo setor específico da sociologia está ligado ao desenvolvimento de instrumentos de indagação, mas também, ao mesmo tempo, ao desenvolvimento de um modelo crítico de interpretação macrossociológica de toda a estrutura socioeconômica. A situação da sociologia jurídico-penal mostra, mesmo, que os impulsos de renovação e de aprofundamento crítico de nossa disciplina não devam ser buscados só no seio da mesma, mas também e sobretudo na sociologia geral e nos outros setores específicos da sociologia com os quais a nossa disciplina se relaciona, na teoria do Estado, nas economia política, na história social, assim como, enfim, nas tendências e nos aportes específicos das outras disciplinas jurídicas com as quais tem estreitas relações.

Consolida-se, dessa maneira, o entendimento de que o desvio e o desviante não podem ser estudados em laboratórios isolados e em análises que repudiem uma compreensão social do delito. Tendo em vista a imposição da interpretação do crime, por meio de indagação socioeconômica macrossociológica, nota-se a necessidade do desenvolvimento de pesquisas e estudos de origem interdisciplinar, combinando as ciências sociais, em sentido amplo, que nutrem relações com o Direito.

Em suma, esta mudança de enfoque foi fundamental para a superação do paradigma etiológico, da criminalidade como realidade ontológica e da aceitação acrítica das definições legais de crime, como ocorria no seio da Criminologia Positivista. Assim, na perspectiva da Criminologia Crítica, a criminalidade:

[...] não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos [...] A criminalidade é – segundo uma interessante perspectiva já indicada nas páginas anteriores – um “bem negativo”, distribuído desigualmente, conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos. (BARATTA, 2013, p. 161). (grifo do autor).

Dessa maneira, em sede do pensamento criminológico crítico, não há que se falar em desvio e crime como uma realidade posta, mas como uma construção social que se expõe, mediante um processo de criminalização, com mecanismos logicamente encadeados.

Baratta (2013) concebe o processo de criminalização em três etapas. A criminalização primária se dá no âmbito legislativo, quando são eleitos os bens que merecem a tutela penal, os comportamentos socialmente negativos e, conseqüentemente, selecionados alguns indivíduos que sofreram com a aplicação do sistema punitivo, dentre uma grande gama de pessoas que praticarão infrações. A etapa secundária do processo de criminalização é desempenhada pela força policial, pelo sistema de justiça e pelos meios de comunicação em massa, os quais são solidariamente responsáveis para a escolha dos critérios de investigação, a aplicação das leis penais e a divulgação da ocorrência de ações criminalizadas, incutindo no imaginário popular o sentimento de medo e a figura de um grupo tipicamente criminoso. Por sua vez, a criminalização terciária ocorre quando os indivíduos selecionados são inseridos nos mecanismos de execução da pena ou das medidas de segurança¹, onde recebem o estigma social de criminosos.

Andrade (2003) afirma que a *criminalidade* não se trata apenas de uma realidade constituída pelos processos de interação social, mas é também uma construção baseada na seletividade exercida pelos meios de controle social. Para a autora, o poder de atribuir a qualidade de criminoso em uma determinada estrutura social é detido por determinados grupos que o exercem de maneira desigual, assim como é discriminatória a distribuição de bens e oportunidades entre as pessoas na sociedade. Portanto, nota-se como pano de fundo da desigualdade verificada nas referidas distribuições as relações de poder e de interação entre os grupos sociais:

[...] o poder de atribuir a qualidade de criminoso é detida [sic] por um grupo específico de funcionários que, pelos critérios segundo os quais são recrutados e pelo tipo de especialização a que são submetidos, exprimem certos extratos sociais e determinadas constelações de interesses. Por outro lado, como documentam as pesquisas relativas à cifra negra, a criminalização depende, essencialmente, da condição social de que provém ou da situação familiar a que pertence o desviante. (ANDRADE, 2003, p. 276).

Destaca-se que o trecho acima não denota qualquer concordância com o determinismo social sustentado pela Criminologia Positiva, pelo contrário, explicita que o pertencimento aos grupos sociais mais socialmente excluídos e economicamente vulneráveis

¹ Como se sabe, os estudos desenvolvidos por Baratta foram pensados e estruturados em face ao sistema penitenciário, motivo pelo qual se esclarece que aqui este raciocínio será aplicado de maneira analógica ao sistema socioeducativo, com o fim de desenvolver os passos iniciais para uma reflexão crítica sobre a socioeducação.

torna o indivíduo mais suscetível a sofrer com o processo de criminalização administrado de maneira discriminatória. Esse processo de criminalização desigual denomina-se seletividade penal, a qual é exercida, com base em lugares sociais demarcados e estereótipos que se perpetuam, contribuindo para a criação da imagem do criminoso no senso comum social.

Baratta (2013) explica que, tendo em vista sua localização histórica em sociedades que adotam o meio de produção capitalista, o sistema penal de controle do desvio exerce seu poder de maneira desigual sobre os diferentes grupos sociais.

Destarte, ainda que seja pregado o princípio da igualdade formal, os indivíduos são substancialmente diferenciados pelo tratamento que recebem. No caso do sistema de justiça criminal, como dito anteriormente, isso se revela, fundamentado na maior ou menor chance de serem vistos como criminosos e sujeitados às penas previstas para comportamentos determinados como lesivos.

Em relação à seletividade penal, o autor destaca que o caráter fragmentário do direito penal é exposto pela eleição dos bens protegidos e dos comportamentos lesivos, com base nos interesses das classes dominantes, ou seja, das classes que ocupam os espaços legislativos, a administração do sistema de justiça e os meios de comunicação em massa. Nesse ponto, Baratta (2013) rechaça qualquer justificção baseada na natureza das coisas ou no desvalor intrínseco a determinados atos, uma vez que:

Estas justificções são uma ideologia que cobre o fato de que o direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente à existência de acumulação capitalista, e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvios típicos das classes subalternas. **Isto ocorre não somente com a escolha dos tipos de comportamentos descritos na lei, e com a diversa intensidade da ameaça pena, que frequentemente está em relação inversa com a danosidade social dos comportamentos, mas com a própria formulação técnica dos tipos legais.** Quando se dirigem a comportamentos típicos dos indivíduos pertencentes às classes subalternas, e que contradizem as relações de produção e de distribuição capitalistas, eles formam uma rede muito fina, **enquanto a rede é frequentemente muito larga quando os tipos legais têm por objeto a criminalidade econômica, e outras formas de criminalidade típicas de indivíduos pertencentes às classes no poder.** (BARATTA, 2013, p. 165). (Grifou-se).

Baseando-se na leitura de Baratta (2013) e Andrade (2003), nota-se que ambos defendem que a construção de um pensamento criminológico crítico capaz de questionar o sistema de justiça criminal e a seletividade exercida perante os indivíduos teve o seu início na construção de teorias da criminalidade e da reação penal, com base no *Labelling Approach*, também conhecido como Abordagem de Rotulagem ou Teoria do Etiquetamento Social, a qual:

[...] parte da teoria de que não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam) e, que, por isso, o *status* social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse *status* aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado e tratado pela sociedade como “delinquente”. Neste sentido, o *labeling approach* tem se ocupado principalmente com as reações das instâncias oficiais de controle social, consideradas na sua função constitutiva em face da criminalidade. Sob este ponto de vista tem estudado o efeito estigmatizante da atividade da polícia, dos órgãos de acusação pública e dos juízes. (BARATTA, 2013, p. 86). (Grifo do autor).

Este entendimento é corroborado por Andrade (2003), quando esta afirma que o *labelling* demonstrou como as diferenças nas relações de poder influenciam essa construção, ao ressaltar os processos de definição e seleção responsáveis pela formação da realidade social da criminalidade:

Relativizando e problematizando a definição de criminalidade do paradigma etiológico, o *labelling* desloca o interesse cognoscitivo e a investigação das “causas” do crime [...] para a reação social da conduta desviada, em especial para o sistema penal, como conjunto articulado de processos de definição (criminalização primária) e de seleção (criminalização secundária) e para o impacto que produz o etiquetamento na identidade do desviante. (ANDRADE, 2003, p. 207). (Grifo da autora).

Depreende-se, pois, que por meio da Teoria do Etiquetamento Social foi possível situar os conceitos de fenômenos socialmente negativos e de criminalização dentro de uma estrutura socioeconômica específica, o que possibilitou a reflexão inicial sobre como a seleção dos bens protegidos e dos comportamentos lesivos tem objetivos para além da sua função declarada.

Por conseguinte, impõe-se uma reflexão sobre a referida estrutura do sistema de justiça criminal e reprodução da realidade social, tendo em vista que a seletividade verificada no modo de atuação tem o condão de asseverar as desigualdades entre os diferentes grupos. Zaffaroni (1991) afirma que o exercício de poder penal não pode se dar conforme o seu poder criminalizante declarado, uma vez que isso determinaria a criminalização reiterada de toda a população de maneira recorrente, motivo pelo qual:

[...] torna-se óbvio que o sistema penal está *estruturalmente* montado para que a legalidade processual não opere e, sim, para que exerça seu poder com altíssimo grau de arbitrariedade seletiva dirigida, naturalmente, aos setores vulneráveis. Esta seleção é produto de um exercício de poder que se encontra, igualmente em mãos dos órgãos executivos de modo que também no sistema penal “formal” a incidência seletiva dos órgãos legislativos e judiciais é mínima. Os órgãos legislativos, inflacionando as tipificações, não fazem mais do que aumentar o arbítrio seletivo

dos órgãos executivos do sistema penal e seus pretextos para o exercício de um maior poder controlador. (ZAFFARONI, 1991, p. 27).

De acordo com o referido pensamento, face aos inúmeros tipos que descrevem condutas criminalizadas, sabe-se que os órgãos executivos do sistema de justiça têm poder legal para reprimir uma diversa gama de indivíduos, no entanto esse poder repressivo é exercido em momentos e contra pessoas determinadas (FOUCAULT, 2003; 2013).

Essa seletividade é base fundamental do sistema penal formal e possibilita que esse poder seja exercido arbitrariamente, de acordo com os interesses das classes dominantes. E, para a manutenção desse modelo, há um esforço conjunto dos órgãos que compõem o processo de criminalização para ilustrar que o poder penal se esgota na ínfima criminalização dos grupos selecionados.

2.2 VIDAS PARA GASTAR: o inimigo, o farrapo e a administração das penas

Conforme se demonstrou no item anterior, com base no escopo criminológico crítico, pode-se afirmar que o processo de criminalização em qualquer de suas etapas ocorre, com base na seleção dos bens que são merecedores de proteção e dos grupos sociais que são passíveis de serem submetidos às penas. Esse quadro fático constitui-se em Baratta (2011) como a mera operação dos fins não declarados do Direito Penal, sustentando-se pela contradição entre a igualdade formal entre os indivíduos e a desigualdade substancial nas posições reais que determinadas pessoas ocupam na sociedade.

Nesse viés, a crítica ao direito penal perpassa necessariamente pela desconstrução da ideologia do “[...] direito penal como o direito igual por excelência” (BARATTA, 2011, p. 162) e pelo estudo sobre o modo como é administrado o caráter fragmentário da pena no âmbito do Estado moderno, em especial nas sociedades alegadamente democráticas.

Em reflexão no que diz respeito ao poder nas sociedades modernas, Foucault (2005; 2012) aponta que seu exercício se dá em um aspecto microfísico e se caracteriza pela diversidade de atores, pela multiplicidade de modos e pela inexistência de um centro permanente. Nessa discussão, o autor não nega a figura do Estado como um dos grandes violadores, mas busca conhecer as instituições que o compõem, as pessoas que o operam e o modo como o poder regulamentar e disciplinar exercido se abate sobre os corpos dos indivíduos que integram os diversos grupos.

Ademais, ao refletir sobre o poder regulamentar e disciplinador, o autor se contrapõe à ideia clássica de que o exercício de poder tem como principal objetivo a

supressão de liberdades individuais e afirma que, mais do que impedir determinadas ações, busca-se estimular determinados padrões de comportamento (FOUCAULT, 2012). Ainda, segundo o autor, o meio de operação desses estímulos a determinados modos de agir se dá, em último fim, no âmbito de um processo político de gestão das vidas que merecem ser prolongadas.

Acerca da noção de biopolítica em Foucault (2005), nota-se que o autor a concebe como um passo seguinte ao exercício do direito de espada pelo soberano. No lugar do *fazer morrer ou deixar viver*, a partir do século XIX, o Estado moderno passa a atuar na perspectiva de *fazer viver ou deixar morrer* (FOUCAULT, 2005, p. 287).

Nesses termos, o biopoder exercido pelo Estado se apresenta como uma múltipla faceta regulamentadora das populações. Cabe destacar que o fator regulamentador não se confunde com o poder disciplinar, uma vez que este opera sobre os corpos individuais. Assim, a regulamentação e a disciplina não se excluem, pelo contrário, atuam conjuntamente em função da racionalidade final de controle sobre a vida.

Para Foucault (2005), a racionalidade intrínseca aos processos institucionalmente organizados do Estado moderno não equivale à promoção da justiça e da bondade. Ao opor a racionalidade estatal aos processos brutais de outrora, Foucault separa também a racionalidade da verdade desinteressada. Em outras palavras, o autor pontua que a racionalidade sempre terá outros compromissos que a mantêm distante da verdade nua:

Temos um eixo que possui, na base, uma irracionalidade fundamental e permanente, uma irracionalidade bruta e nua, mas na qual irrompe a verdade; e depois, na direção das partes altas, temos uma racionalidade frágil, transitória, sempre comprometida com a ilusão e a maldade e vinculada a elas. A razão está do lado da quimera, da astúcia, dos maldosos; do outro lado, na outra extremidade do eixo, vocês têm uma brutalidade elementar: o conjunto dos gestos, dos atos, das paixões, das raivas cínicas e nuas; vocês têm a brutalidade, mas a brutalidade que está também do lado da verdade. Portanto, a verdade vai estar do lado da desrazão e da brutalidade; a razão, em compensação, do lado da quimera e da maldade; totalmente o contrário, por conseguinte, do discurso explicativo do direito e da história até então. O esforço explicativo desse discurso consistia em destacar uma racionalidade fundamental e permanente, que seria por essência vinculada ao justo e ao bem, de todos os casos superficiais e violentos, que são vinculados ao erro. Inversão, pois, acho eu, do eixo explicativo da lei e da história. (FOUCAULT, 2005, p. 65).

Conforme se lê no trecho acima, Foucault desconstrói a noção de que a racionalidade estaria, por condição de existência, apartada dos processos violentos e superficiais decorrentes de todos os erros. Cabe destacar que essa percepção do autor opõe-se, radicalmente, ao discurso histórico e jurídico majoritário de que o Estado se organizou para

conferir paz social e ordem entre todos os integrantes da sociedade, por meio da adoção de processos racionais e justificáveis.

A inversão dos valores tradicionais da racionalidade é etapa fundamental para compreender como uma sociedade, em tese, organizada racionalmente, convive sem maiores embaraços com a tragédia do ódio e da violência. Como uma sociedade organizada, em tese, na perspectiva de estender a vida administra armas de destruição da existência humana?

Mas isto não quer dizer que a sociedade, a lei e o Estado sejam como que o armistício nessas guerras, ou a sanção definitiva das vitórias. A lei não é pacificação, pois, sob a lei, a guerra continua a fazer estragos no interior de todos os mecanismos de poder, mesmo os mais regulares. A guerra é que é o motor das instituições e da ordem: a paz, na menor de suas engrenagens, faz surdamente a guerra. Em outras palavras, cumpre decifrar a guerra sob a paz: a guerra é a cifra mesma da paz. Portanto, estamos em guerra uns contra os outros; uma frente de batalha perpassa a sociedade inteira, contínua e permanentemente, e é essa frente de batalha que coloca cada um de nós num campo ou no outro. Não há sujeito neutro. Somos forçosamente adversários de alguém. (FOUCAULT, 2005, p. 59).

Nesse sentido, ao refletir acerca do exercício do biopoder nas sociedades modernas, Foucault explica que a saída do cenário de guerra primitiva significa o fim da guerra. O autor sustenta que há uma guerra nova em curso, a qual é ilustrada por todo o arcabouço institucional do Estado, por seus mecanismos legais e pelo discurso de promoção da paz. A guerra continua a existir dentre as leis, em função da ordem e em nome da paz.

A evidência de que a guerra persiste como motor da sociedade conduz à formulação de novos questionamentos em face do atributo biopolítico do Estado: como operam os mecanismos de guerra e suas práticas destruidoras? Quem pode morrer em uma sociedade voltada para a promoção da vida?

Em face desses questionamentos, o autor afirma que a diferença entre quem deve ter sua vida estendida e preservada e quais existências são passíveis de extermínio se dá com base em diferenciações raciais. Assim, para Foucault, a raça está no centro da racionalidade estatal que determina quais são as vidas que podem ser vividas:

Como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer? Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder?

E aí, creio eu, que intervém o racismo. Não quero de modo algum dizer que o racismo foi inventado nessa época. Ele existia há muito tempo. Mas eu acho que funcionava de outro modo. **O que inseriu o racismo nos mecanismos do Estado foi mesmo a emergência desse biopoder. Foi nesse momento que o racismo se inseriu como mecanismo fundamental do poder, tal como se exerce nos Estados modernos, e que faz com que quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo.** (FOUCAULT, 2005, p. 303-304). (Grifou-se).

Nos termos do excerto acima, Foucault expõe que a adoção do racismo como critério para eliminação da vida ocorre como consequência direta da possibilidade de exercício do biopoder. Nessa perspectiva, o processo biopolítico não pode ser meramente visto como a possibilidade de *fazer viver ou deixar morrer*, uma vez que a eleição de quais vidas são dignas de serem estendidas é também um modo de escolher quais outras existências que podem morrer. São duas faces do mesmo processo decisório.

Destaca-se que, ao tratar sobre a morte realizada pelos mecanismos de biopoder, Foucault não se dirige apenas ao aspecto biológico. Todos os diferentes modos de matar são adotados pelo biopoder para garantir a continuidade dos processos de escolha sobre a vida, de modo a alcançar tanto a morte direta quanto “[...] tudo que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.” (FOUCAULT, 2005, p. 306).

Em suma, o pensamento de Foucault assinala o racismo como condição específica e fundamental para o exercício do poder de matar, em suas diferentes acepções, dentro de uma sociedade vocacionada para a promoção do viver. Com base no racismo, reaviva-se no seio social uma nova representação da *relação guerreira*, na qual o massacre do outro é condição para a continuidade da vida:

De uma parte, de fato, o racismo vai permitir estabelecer, entre a minha vida e a morte do outro, uma relação que não é uma relação militar e guerreira de enfrentamento, mas uma relação do tipo biológico: “quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu – não enquanto indivíduo, mas enquanto espécie – viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar”. A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura. (FOUCAULT, 2005, p. 35).

Assim, com o filtro do racismo, aqueles que merecem morrer nunca perecem sozinhos e nunca têm um significado individual. Os seus corpos mortos constituem-se como apenas um a menos no grupo dos indesejados, pois é em grupo que importam e em grupo que se visa eliminá-los.

Nesse sentido, a morte é, então, reconfigurada e percebida para além do indivíduo. Não morrem por ser *Fulano* ou *Ciclano*, mas por serem parte de grupo racializado para ser objeto da função assassina do Estado. Eventuais atributos individuais capazes de justificar sua morte só são relevantes no âmbito discursivo que visa disfarçar os mecanismos racistas que regulamentam as possibilidades de vida e de morte na esfera do biopoder.

No que tange ao discurso, nota-se que o exercício biopolítico regulamentador se sustenta, com base na arguição da necessidade de defesa da sociedade contra aqueles que podem implodi-la. A divisão racial da sociedade possibilita a permanência da guerra, porém, não se executa mais para fora das fronteiras da sociedade, o *outro* não se confunde mais com o estrangeiro de terras distantes. Pelo contrário, a guerra se reestrutura no seio da comunidade, exercida pelo poder biopolítico contra seus próprios membros:

Não será: “Temos de nos defender contra a sociedade”, mas, “Temos de defender a sociedade contra todos os perigos biológicos dessa outra raça, dessa sub-raça, dessa contra-raça que estamos, sem querer, constituindo”. Nesse momento, a temática racista não vai mais parecer ser o instrumento de luta de um grupo social contra um outro, mas vai servir à estratégia global dos conservadorismos sociais. Aparece nesse momento – o que é um paradoxo em comparação aos próprios fins e à forma primeira desse discurso de que eu lhes falava – um racismo de Estado: um racismo que uma sociedade vai exercer sobre ela mesma, sobre os seus próprios elementos, sobre os seus próprios produtos; um racismo interno, o da purificação permanente, que será uma das dimensões fundamentais da normalização social. (FOUCAULT, 2005, p. 73).

A identificação do bárbaro no seio social é permeada pelo contínuo processo de negação e criação de um não lugar. Desse modo, não se admite, discursivamente, que a sociedade luta contra seus próprios integrantes e tampouco que essa ação se dá com base na racialização da sociedade.

Na oportunidade, esclarece-se que, ao apontar o racismo como critério determinante para a eleição das vidas que podem ser prolongadas e eleger a racialização da sociedade como um mecanismo de implementação de justificantes para a seleção dos grupos sociais que devem ter suas vidas prolongadas e aqueles que não merecem as benesses do Estado biopolítico, Foucault (2005) exemplifica que essa situação foi radicalizada no âmbito dos regimes nazista e stalinista, mas assevera que se trata de uma característica inerente ao Estado moderno:

O racismo de Estado, perpetrado por nossas sociedades, distingue-se do tradicional ódio entre indivíduos, consistindo em um modo de purificação da população através da eliminação de determinados grupos étnicos. Um poder exercido por estruturas administrativas e de governo, que pressupõe a existência de um vínculo intrínseco entre a prosperidade e o extermínio. (FURTADO; CAMILO, 2016, p. 37).

Dessa maneira, resta claro que ao tratar sobre a gestão da vida, com base no racismo de Estado, não se busca informar sobre determinada postura odiosa de uma ou outra autoridade pública, mas de um intrincado sistema estruturalmente concebido e determinante da atuação das instituições, com o propósito de conservar e reproduzir certo *status quo*.

Sobre a função do sistema penal na conservação e reprodução da realidade social, Baratta (2011, p. 166) afirma que o exercício da seletividade punitiva, operada por meio do

caráter fragmentário do Direito Penal, mostra-se como uma ação essencial para a manutenção da escala vertical da sociedade. Ou seja, longe do exercício de uma pretensa prevenção geral positiva com o estímulo à manutenção de uma vida sem o cometimento de atos ilegais, tem-se demonstrada a atuação direta do sistema penal na manutenção das desigualdades e preservação de privilégios, por meio de ações que não estimulam determinado tipo de vida desejado, mas que buscam exterminar do tecido social o grupo de indivíduos já desiguais e marginalizados. Mediante a negação de outros direitos, reforça-se, sempre, que a população passível de morrer não é igual ao resto da sociedade, com a finalidade de fazê-la ser reconhecida como o “inimigo” (ZAFFARONI, 2007) passível de eliminação.

Quanto ao tratamento diferenciado concedido a amigos ou inimigos, Zaffaroni (2007) explica que a base dessa distinção é a desconsideração da condição de pessoa, ou seja, portador de dignidade. Essa seria a primeira incompatibilidade entre políticas criminais do autor com o Estado Democrático de Direito, uma vez que, para ele, não é possível conceber que um ser humano seja tratado como uma não-pessoa:

Na medida em que se trata o ser humano como algo meramente perigoso e, por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado o seu caráter de pessoa, ainda que certos direitos (por exemplo, fazer testamento, contrair matrimônio, reconhecer filhos etc.) lhe sejam reconhecidos. Não é a quantidade de direitos de que alguém é privado que lhe anula sua condição de pessoa, mas sim a própria razão em que a condição de direitos se baseia, isto é, quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um *ente perigoso*. (ZAFFARONI, 2007, p. 18).

Conforme o trecho acima, a essência do “inimigo” é a sua identificação com o estrangeiro, o estranho. Em outras palavras: o inimigo é aquele que não pertence à comunidade e, por esse motivo, não atende aos parâmetros mínimos de convivência, para quem não cabe ressocialização. O inimigo não recebe essa denominação por ter sido privado de direitos, mas, pelo contrário, foi privado do gozo de seus direitos básicos por ter recebido essa alcunha.

Vê-se, pois, que aqueles identificados como “inimigos” não são passíveis apenas de serem deixados para morrer, mas são objetos de uma política de guerra declarada, e que conseguem conviver concomitantemente com o Estado democrático de direito, em razão da dissimulação do extermínio, por meio de justificativas baseadas no racismo de Estado.

O pensador camaronês Achille Mbembe (2014; 2016), ao refletir sobre o alcance da biopolítica foucaultiana no cenário presente, aponta que, mais do que políticas de promoção e prolongação da vida que deixam determinados grupos à própria sorte, há uma

clara gestão sobre a morte com atuação determinante e seleção dos grupos e indivíduos que podem ser aniquilados sem causar comoção e sem abalar a crença na democracia:

[...] as formas contemporâneas que subjugam a vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror. Demonstrei que a noção de biopoder é insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte. Além disso, propus a noção de necropolítica e necropoder para explicar as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos”. (MBEMBE, 2016, p. 146).

Nesse prisma, Mbembe (2016) sustenta que o deslocamento do pensamento do biopoder para o necropoder é imperioso, quando se constata que populações e grupos diversos são submetidos a situações de ampla violação com o objetivo de garantir que sua eliminação não cause comoção. Destaca-se, ainda, que, ao apresentar a ideia de gestão da morte, o autor não se refere apenas à violência letal intencional, mas a uma ampla gama de mecanismos que visam submeter, desumanizar e vulnerar determinados grupos, de modo a demarcar que estes se encontram à margem do Estado, em uma situação na qual não podem ser protegidos pelas garantias mínimas da democracia e da Constituição.

Esse entendimento não visa opor ou desconstruir a formulação de biopolítica, conforme trazida por Foucault, mas representa um avanço conceitual e epistemológico acerca da implementação da guerra no âmbito da sociedade democrática. Para tanto, Mbembe (2014) acrescenta às reflexões foucaultianas as violações oriundas do regime escravocrata, do imperialismo e do colonialismo e tem como maior mérito a proposição de uma análise capaz de dialogar com outros cenários além do europeu.

A despeito da inovação trazida, no que tange aos motivos para o exercício do necropoder, Mbembe fortalece a perspectiva de *racismo de Estado* em Foucault e pontua que a raça é elemento central do exercício necropolítico, atuando como motor da morte:

Que a “raça” (ou, na verdade, o “racismo”) tenha um lugar proeminente na racionalidade própria do biopoder é inteiramente justificável. Afinal de contas, mais do que o pensamento de classe (a ideologia que define história como uma luta econômica de classes), a raça foi a sombra sempre presente sobre o pensamento e a prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou dominá-los. Referindo-se tanto a essa presença atemporal como ao caráter espectral do mundo da raça como um todo, Arendt localiza suas raízes na experiência demolidora da alteridade e sugere que a política da raça, em última análise, está relacionada com a política da morte. Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “aquele velho direito soberano de morte”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é “a condição para a aceitabilidade do fazer morrer”. (MBEMBE, 2016, p. 128).

Dessa forma, o necropoder consiste na determinação de *quem deve viver e quem deve morrer*, expondo-se como um exercício decisório direto e impositivo com mecanismos claros para promover a vida e determinar a morte. Em uma análise inicial, pode-se querer acreditar que se trata de uma postura arbitrária e ocasional, mas a análise pormenorizada demonstra que há uma racionalidade clara na base do extermínio. Em Foucault (2005) e Mbembe (2014; 2016), essa racionalidade é o próprio racismo de Estado.

Trata-se, ademais, de um discurso que inverte os valores tradicionais da inteligibilidade. Explicação por baixo, que não é a explicação pelo mais simples, pelo mais elementar e mais claro, mas pelo mais confuso, pelo mais obscuro, pelo mais desordenado, pelo mais fadado ao acaso. O que deve valer como princípio de decifração e a confusão da violência, das paixões, dos ódios, das desforras; e também o tecido das circunstâncias miúdas que fazem as derrotas e as vitórias. O deus elíptico e sombrio das batalhas deve iluminar as longas jornadas da ordem, do trabalho e da paz. O furor deve explicar as harmonias. Assim é que, no princípio da história e do direito, farão valer uma série de fatos brutos (vigor físico, força, traços de caráter), uma série de acasos (derrotas, vitórias, sucessos ou insucessos das conjurações, das revoltas ou das alianças). **E é somente acima desse enredamento que se delineará uma racionalidade crescente, a dos cálculos e das estratégias – racionalidade que, à medida que sobe e que ela se desenvolve, fica cada vez mais frágil, cada vez mais maldosa, cada vez mais ligada à ilusão, a quimera, a mistificação.** Portanto, temos aí exatamente o contrário dessas análises tradicionais que tentam encontrar sob o acaso de aparência e de superfície, sob a brutalidade visível dos corpos e das paixões, uma racionalidade fundamental, permanente, vinculada por essência ao justo e ao bem. (FOUCAULT, 2005, p. 323).

Em face dessa racionalidade, Mbembe alerta que ela não se confunde com qualquer construção acerca de diferenças biológicas entre seres humanos de diversas cores e etnias, mas como uma edificação social da diferença voltada exclusivamente para fundamentar a desigualdade social e justificar que determinados corpos sejam sistematicamente vulnerados:

[...] a raça é uma das matérias-primas com as quais fabricamos a diferença e o excedente, isto é, uma espécie de vida que pode ser gasta ou passada sem reservas. Pouco importa que ela não exista enquanto tal, e não só devido à extraordinária homogeneidade genética dos seres humanos. Ela continua a produzir efeitos de mutilação, porque, originariamente, é e será sempre aquilo em nome do qual se operam fissuras na sociedade, se estabelecem relações de tipo guerreiro, se regulam as relações coloniais, se repatriam e se prendem pessoas cuja vida e cuja presença são consideradas sintomas de uma condição limitada, e cuja pertença é contestada porque provém, nas classificações vigentes, do excedente. Enquanto instrumento, a raça é, portanto, aquilo que permite simultaneamente nomear o excedente, associando-o ao desperdício e à despesa, sem quaisquer reservas. A raça é o que autoriza localizar, entre categorias abstractas, aqueles que tentamos estigmatizar, desqualificar moralmente e, quiçá, internar ou expulsar. A raça é o meio pelo qual os reificamos e, baseados nessa reificação, nos transformamos em senhores, decidindo desde logo sobre o seu destino, de maneira que não sejamos obrigados a dar qualquer justificação. (MBEMBE, 2014, p. 70)

Esse processo de vulneração baseado na raça se opera por diversos mecanismos e elege como *condenados da Terra* diversos grupos aos quais é recusado o direito de manifestar e viver em sociedade, para os quais é determinada a marginalização, a reclusão e, por fim, a eliminação:

[...] os condenados a viver em toda a espécie de estruturas de reclusão – os campos de concentração, as prisões de passagem, os milhares de lugares de detenção espalhados pelos nossos espaços jurídicos e policiais. São os rechaçados, os deportados, os expulsos, os clandestinos e outros «sem-papéis» – esses intrusos e essa escória da nossa humanidade que nos apressamos a despachar, porque achamos que, entre eles e nós, nada há que valha a pena ser salvo, uma vez que eles prejudicam imenso a nossa vida, a nossa saúde e o nosso bem-estar. Os novos «condenados da Terra» são o resultado de um brutal trabalho de controlo e de selecção cujos pressupostos raciais são bem conhecidos. (MBEMBE, 2014, p. 396).

A relação entre os *condenados da Terra* e os espaços de negação de direitos e descontinuidade do Estado democrático é claramente relacionável à percepção de Baratta (2011, p. 180) acerca da função do processo de criminalização, em uma sociedade de economia capitalista, para a separação entre os *honestos* e os *réprobos*: “[...] A linha de demarcação e o efeito sobre a distância social, como tem sido destacado, são tão mais drásticos quanto mais se desloca das zonas médias da escala social para os estratos sociais mais débeis, nos seios dos quais a população criminosa é recrutada”.

O aprofundamento da divisão entre aqueles que podem fazer parte da sociedade e os “inimigos” faz proliferar a condição de corpos violáveis que Mbembe vai denominar de “farrapos humanos”, pois se assemelham às pessoas em geral, mas não alcançam esse *status*, no que tange ao gozo de direitos básicos:

O farrapo humano é aquilo que, apesar de apresentar aqui e acolá uma aparência humana, está tão desfigurado que é, ao mesmo tempo, um dentro e um fora do humano. É o infra-humano. Reconhece-se o farrapo naquilo que sobra dos seus órgãos – a garganta, o sangue, a respiração, o ventre do plexo à virilha, os intestinos, os olhos, as pálpebras. Mas o farrapo humano não deixa de ter vontade. Em si, só sobram os seus órgãos. Mas sobeja também a palavra, último sopro da humanidade devastada, mas que, até às portas da morte, recusará ser reduzida a um monte de vianda, a morrer de uma morte indesejada: «Eu não quero morrer desta morte» (MBEMBE, 2014, p. 231-232)

O recrudescimento dos processos de necropolítica em material criminal está evidenciado nas disputas sobre a desconstrução de qualquer possibilidade ressocializadora para uma perspectiva do cárcere como depósito permanente dos corpos que não se encaixam no modelo de produção capitalista, com o objetivo de manter o controle sobre o exército de reserva (BARATTA, 2011).

2.3 POR UMA ANÁLISE CRÍTICA DA REAÇÃO SOCIAL AO ATO INFRACIONAL

A criação da Lei n.º 8.069, de 13 de junho de 1999, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, com inúmeros títulos, capítulos e artigos que garantem direitos fundamentais – saúde, vida, liberdade, dignidade, lazer, esporte, cultura, educação, convivência familiar e comunitária, profissionalização, proteção no trabalho e prevenção –, vem a ratificar a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988, além de positivar o reconhecimento da criança e do adolescente como indivíduos e, portanto, cidadãos.

A respeito do progresso representado pelo ECA, Lavinias (1997, p. 40) frisa que o novo prisma pelo qual são estruturadas as políticas públicas para a criança e o adolescente no Brasil revolucionou a percepção das relações geracionais, mas ainda carece da necessária demarcação de gênero:

Considerando-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente marca a atribuição de valor ético positivo às jovens gerações e concede-lhes direitos civis, sob a proteção do Estado, porque entenderam, a sociedade civil e sociedade política, ser necessário explicitar como esse indivíduo é diferente dos demais e como a sua cidadania é substantivamente distinta, pois suas capacidades e possibilidade não podem ser equalizadas às dos demais cidadãos, da mesma forma é preciso acompanhar a História e construir tal cidadania reconhecendo que homens e mulheres individualizam-se de forma sexuada, mesmo nos grupos sociais em que o ideal igualitário liberal poderia borrar fronteiras e afirmar o princípio da isonomia sem ambiguidades.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, está presente o princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a previsão de prioridade absoluta, em todas as esferas de direito, responsabilidade que deve ser assumida conjuntamente pela família, pela comunidade e pelo Estado.

2.3.1 Princípios e conceitos basilares do Sistema Socioeducativo

No artigo 35 da Lei nº 12.594/2012, que disciplina o SINASE, estão previstos os seguintes princípios regentes da execução de medidas socioeducativas: I – legalidade; II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas; III – prioridade a práticas restaurativas; IV – proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V – brevidade da medida em resposta ao ato cometido; VI – individualização da medida; VII – mínima

intervenção; VIII – não discriminação do adolescente; e IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O princípio da legalidade visa garantir que a aplicação das medidas socioeducativas será exercida com estrita observância dos aparatos legais que se debruçam sobre os direitos das crianças e adolescente, especialmente o ECA e a lei do SINASE. Assim como em outros ramos do Direito, esse princípio busca limitar o exercício do poder punitivo e garantir que as medidas socioeducativas não serão aplicadas com base na arbitrariedade. Objetiva, ainda, afastar a possibilidade de que o adolescente receba tratamento mais gravoso do que o destinado a um adulto.

Por sua vez, o princípio da excepcionalidade estabelece que a intervenção judicial e a imposição de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade só deverão ser aplicadas em caráter excepcional. Sendo assim, sempre que houver a possibilidade de aplicação de outras medidas menos atentatórias às liberdades e garantias individuais do adolescente em conflito com a lei, a medida de internação deve ser afastada. Destaca-se que esse princípio também se exterioriza no estímulo às práticas de autocomposição de conflitos.

Outrossim, o SINASE põe os processos restaurativos como princípios da execução de medidas socioeducativas, prevendo sua aplicação de maneira direta e, por isso, dando todo o suporte às práticas restaurativas perante adolescentes em conflito com a lei. Essa previsão encontra amparo em várias passagens do ECA, por exemplo, a figura da Remissão, encontrada no artigo 126, enseja a aplicação de práticas restaurativas, pois prevê que a possibilidade de firmar um acordo servirá para a suspensão ou extinção do processo; pretende levar em conta as peculiaridades do adolescente a quem se imputam atos infracionais, além de possibilitar sua aplicação em qualquer fase do procedimento, anterior à sentença:

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

[...]

Art. 188. A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença. (BRASIL, 1990).

Desta feita, encontram-se, no Estatuto da Criança e do Adolescente, previsões normativas que possibilitam o uso de práticas restaurativas, pois esse modelo de justiça mostra-se mais apto a alcançar os fins de reintegração do infrator à sociedade, respeitando suas garantias fundamentais. Nesse sentido, Silva (2007, p. 61) afirma que:

Diante dessa sistemática, consideramos que se mostra coerente a assunção de uma postura de responsabilização dos nossos jovens em conflito com a lei à luz dos princípios restaurativos. A promoção do adequado desenvolvimento do adolescente infrator – fim maior da interferência do Estado junto a eles – dentro do paradigma restaurativo, assume o caráter de incentivo à responsabilização ativa, para que os jovens tenham a oportunidade de considerar as conseqüências de seus atos e de, autonomamente, assumir obrigações, com o auxílio, sempre que possível, da família, da comunidade e do poder público.

O princípio da proporcionalidade tem a finalidade de garantir uma relação harmoniosa entre o ato infracional cometido, a medida socioeducativa aplicada e as condições de cumprimento das medidas. Nesse viés, Sousa (2014, p. 126) afirma que o princípio em tela “tem como objetivo maior a busca do equilíbrio e da equidade, na relação entre o ato cometido e a medida aplicada à criança e ao adolescente”.

A medida socioeducativa, além de ser uma resposta proporcional ao ato infracional cometido, deve ser marcada pela brevidade, em decorrência do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Ao tratar sobre esse princípio, os §§ 1º a 5º do artigo 121 do ECA estipulam que a duração da medida deverá ser reavaliada a cada seis meses no máximo, o prazo máximo da internação não excederá o período 03 (três) anos, após o qual o adolescente deverá ser colocado em semiliberdade ou liberdade atingida e, ainda, determina a liberação compulsória aos vinte e um anos de idade.

Deve-se pontuar que a aplicação de medida socioeducativa deverá prezar pela individualização, a fim de que sejam levadas em consideração a idade, as capacidades e as circunstâncias pessoais do adolescente. A individualização da medida aplicada é um dos passos necessários para garantir a eficácia do princípio da mínima intervenção, uma vez que, quanto mais adaptada às características do socioeducando, maiores as chances de que a medida fique restrita aos meios necessários de alcance dos objetivos.

O princípio da não discriminação é uma derivação do princípio da igualdade (artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988) e estipula que, independente das suas condições pessoais de etnia, nacionalidade, gênero, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status, o socioeducando não deverá ser vítima de tratamento discriminatório. Ressalta-se que, em atenção ao princípio da igualdade substancial, a vedação de discriminação não coíbe a adoção de ações afirmativas, para garantir a efetiva entrega do direito ao seu titular.

Nesses termos, a aplicação de medidas socioeducativas deverá prezar pela manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, uma vez que, segundo a

função declarada do sistema socioeducativo, as medidas não devem constituir instrumento de desesperança, ao contrário, devem gerar expectativas de ressocialização e reinserção social.

Por sua vez, o ato infracional corresponde à prática por criança ou adolescente de conduta tipificada como crime ou contravenção penal. Em atenção ao disposto no artigo 105 do ECA, infere-se que às crianças serão aplicadas as medidas de proteção dispostas nos incisos do artigo 101 do ECA e aos adolescentes podem ser aplicadas as medidas socioeducativas elencadas no artigo 112 do Estatuto. Estas últimas serão especificadas no decorrer deste item, tendo em vista que os sujeitos da pesquisa são adolescentes em conflito com a lei.

Considerando o objetivo de proteção integral à criança e ao adolescente e em atenção à condição de ser humano em desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, portador de dignidade, a aplicação da lei penal a crianças e adolescentes carrega diversas particularidades, que estão disciplinadas do artigo 103 ao artigo 128 do Estatuto.

No seu artigo 40, a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1989, dispõe sobre as medidas a serem adotadas perante crianças a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais:

Art. 40

1 – Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança, a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais, de **ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e valor, e fortalecerão o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros**, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade.

[...] 3 – Os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular:

[...] b) **a adoção, sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contanto que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais.**

4 – Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como **alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar** e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo de delito. (Grifou-se).

Depreende-se, pois, que a aplicação de medidas socioeducativas a crianças e adolescentes em situação de conflito com a lei penal deve ter o fim de estimular a reinserção

construtiva desses à sociedade, com respeito e observância à dignidade e aos direitos humanos da criança e do adolescente.

Ademais, ressalta-se a necessidade de empoderar a criança autora de infração à lei penal, a fim de ajudá-la a reconhecer os direitos fundamentais de terceiros. Assim, é sensível o incentivo à busca de resoluções de conflitos fora da seara judicial e à aplicação medidas socioeducativas em meio aberto, o que abre espaço para a prática das metodologias da Justiça Juvenil Restaurativa².

Em consonância com o disposto no referido diploma internacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que são medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes a quem se imputa a prática de atos infracionais equiparados a crimes ou contravenções penais: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – semiliberdade; VI – internação; VII – qualquer uma das medidas previstas do primeiro ao sexto inciso do artigo 101 do ECA.

A advertência, artigo 115 do Estatuto, é uma repreensão verbal, que será reduzida a termo e assinada. O objetivo dessa medida é impactar e esclarecer o adolescente sobre as possíveis consequências da reincidência infracional e da prática de atos infracionais mais gravosos. Em regra, é perpetrada pelo Juiz da Vara Especializada da Infância e Juventude.

No que concerne aos atos infracionais de crimes ou contravenções contra o patrimônio, o artigo 116 do ECA estabelece que o adolescente pode ser obrigado a reparar o dano, ou seja, ressarcir a vítima. Essa reparação pode se dar pela devolução da coisa, pagamento do valor equivalente ou outra forma de compensação do prejuízo. Destaca-se, nos termos do parágrafo único do artigo em tela, que essa medida pode ser substituída por outra mais adequada, caso o adolescente não tenha possibilidade de arcar com o prejuízo.

No artigo 117 do ECA, tem-se que a prestação de serviços à comunidade é a realização de tarefas gratuitas e de interesse comunitário, por parte do adolescente em conflito com a lei, durante período máximo de seis meses e oito horas semanais. A referida medida pode ser aplicada em hospitais, entidades assistenciais, escolas e outros estabelecimentos parecidos. As tarefas devem ser distribuídas de acordo com as aptidões do socioeducando. Cabe ressaltar que, conforme dispõe o § 2º do artigo 112, em nenhuma hipótese será admitida a prestação de trabalho forçado, de modo que o adolescente deverá anuir com essa medida.

² “Os princípios e práticas da Justiça Restaurativa mostram-se como opção à estrutura retributiva do Direito Penal, tradicionalmente aplicada. Partindo da percepção do delito como uma alteração na paz social que fere a vítima, o autor do delito e a coletividade, busca-se resolver o conflito de uma maneira solidária, com foco nas necessidades da vítima e objetivando reparar os danos, sem retirar a cidadania do autor do fato delituoso.” (COSTA; LINDOSO, 2014, p. 85-86). Por sua vez, a Justiça Juvenil Restaurativa consiste na aplicação da mediação no âmbito do sistema socioeducativo.

A liberdade assistida, artigos 118 e 119 do ECA, deve ser adotada apenas quando se revelar a medida mais adequada para garantir o acompanhamento, o auxílio e a orientação que o socioeducando necessita.

Para tanto, a autoridade designará pessoa ou equipe multidisciplinar capacitada para acompanhar o caso, a qual será responsável por promover socialmente o adolescente e sua família, supervisionar o aproveitamento escolar do adolescente, diligenciar pela profissionalização e inserção do adolescente no mercado de trabalho, bem como preparar relatório sobre o caso. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, que poderá ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, com a oitiva do orientador, do defensor e do Ministério Público.

A semiliberdade, artigo 120 do ECA, é a vinculação do adolescente a unidades especializadas, com restrição parcial da sua liberdade, uma vez que é possibilitada a realização de atividades externas. A medida socioeducativa em tela pode ser adotada de primeira ou ser usada como uma forma de transição para o meio aberto. São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, sendo preferencial a utilização de equipamentos da comunidade existente no entorno da unidade socioeducativa.

Por fim, a internação é medida socioeducativa privativa da liberdade, adotada pela autoridade judiciária quando o ato infracional praticado pelo adolescente tiver ocorrido com violência ou grave ameaça à pessoa, quando for verificada a reiteração no cometimento de infrações graves ou o descumprimento injustificado de medida imposta anteriormente, conforme previsão dos incisos do artigo 122 do Estatuto. São princípios da internação a brevidade, a excepcionalidade e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, motivo pelo qual a internação não tem período determinado e deverá ser reavaliada no máximo a cada seis meses e sua aplicação somente ocorre, se não houver nenhuma outra espécie de medida mais adequada.

Nos incisos do artigo 124, estão elencados de maneira não taxativa os direitos dos adolescentes privados de liberdade, dentre os quais se destaca: a) visitas semanais; b) instalações higiênicas e salubres, com objetos necessários ao asseio pessoal; c) escolarização, profissionalização, bem como participação em atividades culturais e desportivas; d) tratamento com respeito e dignidade; e) assistência religiosa; f) manutenção da posse de objetos pessoais; g) acesso aos meios de comunicação social; h) assistência jurídica, com garantia de contraditório e ampla defesa; entre outros.

Frisa-se, por oportuno, que a mera prática de ato infracional equiparado ao delito de tráfico de drogas não constitui, por si só, motivo para determinação de medida de

internação, conforme o Superior Tribunal de Justiça consolidou na Súmula nº. 492.

Segundo dispõe o § 1º do artigo 112, as referidas medidas serão adotadas, de acordo com a capacidade de cumprimento expressa pelo adolescente, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração. Dessa maneira, com exceção da advertência e das hipóteses de remissão, a aplicação de qualquer medida socioeducativa pressupõe a existência de provas suficientes de autoria e de materialidade do ato infracional.

Nesse sentido, a sentença que determina a aplicação de medida socioeducativa deve ser motivada. Do mesmo modo, a determinação de internação provisória, nos termos *caput* e do parágrafo único do artigo 112 do Estatuto, deve observar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e basear-se em indícios de materialidade e autoria, sendo demonstrada a necessidade imperiosa da medida de internação provisória.

3 JUVENTUDE, MASCULINIDADES E VIOLÊNCIA

Neste capítulo, discute-se sobre o que é infância e adolescência e quais as trajetórias possíveis para esse grupo social, com foco na construção da figura masculina em uma sociedade marcada pelo machismo e de égide patriarcal. A referida discussão busca, ainda, apontar os entraves à construção da cidadania e a relação da masculinidade com a violência em Habermas (1997), Ruxton (2002), Bourdieu (2012) Santos e Nardi (2014) e Welzer-Lang (2001).

No âmbito dessa discussão, em atenção às particularidades da vivência dos meninos e adolescentes do gênero masculino em situação de vulnerabilidade socioeconômica, demonstra-se como os marcadores de gênero e raça atuam como edifícios diferenciais da construção da masculinidade, especialmente conforme demonstrado por Connell e Messerschmidt (2005) e Hooks (2004; 2015).

Na sequência, aproxima-se aos conceitos de subjetividade, identidade, marginalização e processos de reconhecimento, de acordo com Ciampa (1984), Hall (2007), Woodward (2007), Goffman (2004) e Honneth (2011). Ademais, retomam-se as questões relativas à relação entre as masculinidades e a afirmação do gênero, por meio da violência em Barker (2008).

Após a necessária demarcação do que é ser menino e adolescente do gênero masculino, tendo em vista as dificuldades representadas pela masculinidade hegemônica, desenvolve-se reflexão sobre a relação entre masculinidade, violência e participação de adolescentes em grupos que realizam atividades criminalizadas.

3.1 CAMINHOS VIOLENTOS: o percurso social da construção do gênero

Sabe-se que as etapas da vida que compreendem a infância e adolescência são momentos fundamentais para a formação da identidade e criação de ligações comunitárias e familiares. No entanto, há diferentes trajetórias possíveis para as fases em questão, haja vista que os adolescentes e as crianças não formam um grupo homogêneo, mas sim constituem um agrupamento diverso de pessoas singulares e socialmente diferenciadas por marcadores como classe, raça e gênero.

Nesse seguimento, faz-se necessária a reflexão sobre os processos de formação e do exercício da cidadania de adolescentes, com base nas diferenças impostas pela desigualdade de gênero, verificada no seio da sociedade brasileira, a qual afeta de diferentes

maneiras o processo de subjetivação de meninos e meninas.

Para além da demanda pela superação do olhar machista e patriarcal, o processo de luta e organização pelos direitos das mulheres também resultou na exposição de problemas diversos, relativos à construção da masculinidade e sua relação com a violência.

Habermas (1997) explica que, em um contexto de governo gerido pelo princípio democrático, tendo em vista que o processo de deliberação regulado não é autossuficiente, exige-se que o sistema de direitos se realize tanto no âmbito privado quanto no público, uma vez que esses mantêm relações intrínsecas de pertinência e complementariedade:

Ainda teremos ocasião de constatar que a distinção correta entre as competências privadas, de um lado, e as públicas, de outro, implica o conhecimento dos contextos históricos e sociais; caso contrário não seria possível realizar adequadamente os direitos dos cidadãos [...]. Quer se trate da “violência no casamento”, um fato a ser regulamentado, ou da construção de creches para os filhos em idade pré-escolar de mães operárias, um direito definido pelo Estado do bem-estar social – geralmente é preciso percorrer um longo caminho, envolver-se decididamente em encenações capazes de influenciar a opinião pública, antes que estes assuntos tidos inicialmente como privados, possam adquirir o *status* de temas politicamente reconhecidos [...]. Somente após uma “luta por reconhecimento”, desencadeada publicamente, os interesses questionados podem ser tomados pelas instâncias políticas responsáveis, introduzidos nas agendas parlamentares, discutidos e, eventualmente, elaborados na forma de propostas e decisões impositivas. (HABERMAS, 1997, p. 40-41). (Grifo do autor).

Depreende-se, pois, que a existência de um debate público sobre desigualdade de gênero é fruto das lutas empreendidas por setores femininos organizados, das mais diversas posturas ideológicas e traz consequências positivas para os homens na sociedade. Portanto, para que o debate público seja frutífero, a análise sobre gênero e adolescentes em conflito com a lei deve perpassar por diversos marcadores, dentre eles, a faixa etária, a raça e a classe.

No artigo “Gênero, Cidadania e Adolescência”, ao discutir a formação da cidadania de adolescentes e suas percepções sobre as relações de gênero, Lavinias (1997, p. 39) afirmou que “não é possível forjar cidadanias que excluam a dimensão de gênero, posto que ela é constitutiva de toda a relação social, sendo absolutamente necessário pensar os direitos no feminino”. Essa afirmação pode ser expandida para as questões raciais, de classe e sexualidade, bem como para fundamentar questionamentos sobre privilégios da masculinidade.

Uma vez que há adolescentes do gênero masculino e feminino, brancos e negros, abastados e oriundos da classe trabalhadora, heterossexuais, gays e lésbicas, deve-se admitir que a construção de sua cidadania está condicionada pelos referidos fatores, os quais devem ser levados em conta no desenvolvimento de pesquisas científicas, a fim de possibilitar que as

particularidades desses grupos sejam sobrepujadas por uma suposta pretensão de universalidade. Esse compromisso ético também deve ser observado pelo ECA e demais instrumentos legais que se debruçam sobre o tema.

Deve-se ressaltar a distinção entre sexo e gênero ilustrada pela doutrina especializada. Madeira (1997) afirma que o significado de *sexo* ficou reservado à condição biológica, ou seja, à diferenciação ocasionada pelos cromossomos sexuais, e o conceito *gênero* inclui a dimensão psicológica e social das características atribuídas à feminilidade e à masculinidade e os papéis que desempenham homens e mulheres em determinada sociedade.

Por sua vez, Bourdieu (2012, p. 22) aduz que a diferença biológica entre os sexos, especificamente entre os corpos socialmente concebidos como masculinos e femininos, são estruturadas para servir de justificativa natural da diferença socialmente instituída entre os gêneros. No mesmo sentido, Simone Beauvoir (1970, p. 09), uma das precursoras desse pensamento, em sua obra “O Segundo sexo: fatos e mitos”, distingue sexo biológico de gênero e faz um necessário questionamento: “Se a função da fêmea não basta para definir a mulher, se nos recusamos também explicá-la pelo ‘eterno feminino’ e se, no entanto, admitimos, ainda que provisoriamente, que há mulheres na terra, teremos que formular a pergunta: que é uma mulher?”.

Nota-se que a determinação dos papéis de gênero na sociedade condicionará, desde muito cedo, as escolhas, as possibilidades, as oportunidades e as trajetórias dos indivíduos, de acordo com o gênero que lhe foi atribuído no momento do seu nascimento. A categoria gênero deve ser entendida, então, em seu aspecto relacional, pois se refere às relações de poder exercidas pelo gênero masculino sobre o gênero feminino:

[...] o sexo social – portanto o gênero – é umas das relações estruturantes que situa o indivíduo no mundo e determina, ao longo de sua vida, oportunidades, escolhas, trajetórias, vivências, lugares e interesses. [...] O caráter relacional diz respeito às relações de dominação e opressão que transformam as diferenças biológicas entre os sexos em desigualdades sociais e exclusão. (LAVINAS, 1997, p. 16).

Faz-se, pois, necessário discutir o papel de instituições sociais como a família e a escola na doutrinação das crianças para a repetição de papéis de gênero, construídos com base no estereótipo sustentado pela visão machista e patriarcal predominante na sociedade:

Considerando-se que as crianças são socializadas essencialmente por duas instituições – a família e a escola –, estas constituiriam dois espaços de (re)produção da demarcação e da segregação dos “papéis sexuais” na formação da identidade social das crianças e dos adolescentes. [...] A valorização de determinados padrões de comportamento afinados a modelos de conduta socialmente reconhecidos como do sexo feminino é outro tema igualmente consagrado nessa literatura. Enquanto

meninas correspondem ao senso comum dos atributos tipicamente femininos de “passividade e obediência”, meninos seriam portadores de perfis considerados tipicamente masculinos, “agressivos e auto-afirmatórios” (LAVINAS, 1997, p. 25).

Destaca-se, por oportuno, a necessidade de se desenvolver pesquisas, com o objetivo de aprender como expectativas, comportamentos e aspirações de pais, professores e companheiros poderiam marcar a vida dos meninos.

No Direito, discussões promovidas por teóricas feministas impulsionaram o entendimento de que essa área de conhecimento não se encontra neutra e desarraigada da estrutura social, uma vez que seus modelos e conceitos resultam de um conjunto de determinantes históricos, políticos e filosóficos que condicionam quais problemas são cientificamente importantes, quais abordagens são mais adequadas e quais interpretações devem sobrepor-se às demais.

Assim, admitindo-se que o Direito surge em uma sociedade estruturada sobre uma base machista e patriarcal, conclui-se que suas instituições e os processos de produção do saber jurídico são regidos pela divisão sexual dos papéis sociais e pela invisibilidade da desigualdade de gênero no meio acadêmico, uma vez que se condicionam aos discursos difundidos pela ideologia dominante.

Baratta (1999), no artigo “O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana”, corrobora o entendimento acima, ao afirmar que a ciência moderna, baseada em cânones epistemológicos androcêntricos, assegura a dominação masculina e, ao ignorar as desigualdades de gênero, confina ao âmbito privado os problemas estruturais enfrentados pelas mulheres e naturaliza comportamentos violentos como características masculinas, de modo a perpetuar a subordinação do gênero feminino ao masculino e reforçar os papéis de gênero.

O autor frisa, ainda, que é necessário perceber a distribuição de papéis sociais com base no gênero como ideológica e não natural, a fim de que as dicotomias artificiais entre mulheres e homens, que estruturam o modelo androcentrado da ciência, possam ser superadas:

Não se compreendendo esse fato, não é possível desmistificar o círculo vicioso da ciência e do poder masculino que, sinteticamente, consiste em perpetuar, a um só tempo, as condições e as consequências das desigualdades sociais dos gêneros. Com efeito, as pessoas do sexo feminino tornam-se membros de um gênero subordinado, na medida em que, em uma sociedade e cultura determinadas, a posse de certas qualidades e o acesso a certos papéis vêm percebidos como naturalmente ligados somente a um sexo biológico, e não a outro. Esta conexão ideológica e não “natural” (ontológica) entre os dois sexos condiciona a repartição dos recursos e a posição vantajosa de um dos dois gêneros. Portanto, a luta pela igualdade dos gêneros não

deveria ter como objetivo estratégico uma repartição mais igualitária dos recursos e das posições entre os dois sexos, mas sim a “desconstrução” daquela conexão ideológica, bem como uma reconstrução social do gênero que superasse as dicotomias artificiais que estão na base do modelo androcêntrico da ciência e do poder masculino. (BARATTA, 1999, p. 21-22). (Grifo do original).

Nesse contexto, Olga Espinoza (2003) aduz que o gênero transcende as construções socioculturais, históricas e psicológicas, de modo que as relações de desigualdade social entre os sexos, além de tratar sobre as representações de masculinidade e feminilidade baseadas em estereótipos, ocupam-se das relações de interação entre homens e mulheres, nos diferentes espaços sociais.

A autora compreende, pois, que a grande contribuição das críticas feministas para o Direito, especificamente para a questão criminológica, foi o despertar da necessidade de incluir a perspectiva de gênero como marco de aproximação científica. Destarte, quando os assuntos relacionados ao gênero começaram a transpor a barreira do espaço privado e doméstico das casas, o espaço público foi tomado por questionamentos sobre qual a influência entre a construção do que é *ser homem* e a prática de atos criminosos.

No âmbito das Ciências Sociais, os primeiros estudos foram voltados para a questão da violência de gênero e doméstica. Recentemente, porém, há esforços para uma compreensão mais ampla desse fenômeno como um problema social que influencia no quantitativo de crimes registrados em geral, uma vez que os homens lideram as estatísticas de vítimas de violência letal e de pessoas em cumprimento de pena (ou medida socioeducativa) privativa de liberdade.

[...] careful examination of the evidence suggests that men's propensity to violence is not biologically derived. In fact the available research strongly supports the correlation between experiencing violence as a child and the propensity to use violence later in life. Cross-cultural studies of masculinities reveal very diverse patterns, which are impossible to reconcile with simplistic biological determinism. (RUXTON, 2002, p. 66).

Conforme explica Ruxton (2002), o maior envolvimento de homens em atividades violentas está diretamente relacionado com os papéis de gênero socialmente construídos, bem como sofre influência de fatores como experiências anteriores de violência na infância. Desse modo, a autora pontua que as causas diversas que podem ser verificadas, ao analisar a ocorrência de crimes de autoria masculina, demonstram que não é possível realizar uma aproximação acrítica com o determinismo biológico.

No que diz respeito às relações sociais marcadas pelas desigualdades entre mulheres e homens, Pierre Bourdieu (2012) afirma que é necessário que essas sejam apreendidas por um viés relacional, pois é assim que se estabelecem em todos os espaços

públicos ou privados da sociedade:

[...] não é só na família, mas também no universo escolar e no mundo do trabalho, no universo burocrático e no campo da mídia, leva a deixar em pedaços a imagem fantasiosa do “eterno feminino”, para fazer ver melhor a permanência da estrutura da relação de dominação entre os homens e as mulheres, que se mantém acima das diferenças *substanciais* de condição, ligadas aos momentos da história e às oposições no espaço social. Esta constatação da *constância trans-histórica da relação de dominação masculina*, longe de produzir, como por vezes se finge temer, um efeito de des-historização, portanto de naturalização, obriga a reverter a problemática ordinária, fundamentada na constatação das mudanças mais visíveis na *condição* das mulheres: na realidade isso obriga a colocar a questão, sempre ignorada, do trabalho histórico, sempre renovado, que se desenvolve para arrancar da história a dominação masculina e os mecanismos e as ações históricas; trabalho este que é responsável por sua aparente des-historização e que toda a política de transformação histórica tem que conhecer sob pena de ser fadada à impotência. (BOURDIEU, 2012, p. 122).

Assim, impõe-se a adoção de uma perspectiva histórica da dominação masculina na sociedade e na sua relação com as mulheres, para fins de desnaturalizar a divisão de gênero em relação aos lugares sociais e construir a possibilidade de alteração desse cenário, perpassando pela superação da reprodução das desigualdades socialmente construídas entre gêneros em instâncias como as relações de trabalho, a burocracia, os meios de comunicação e o Estado.

Essa nova postura cidadã não se dá com o fim de extinguir toda e qualquer desigualdade entre gêneros, pois sabe que tratar homens e mulheres igualmente, em alguns casos, implica também na perpetuação das desigualdades. O que se busca é fazer com que um dia as diferenças prejudiciais entre os gêneros sejam superadas e seja possível conceber uma ideia de cidadania que não carregue na sua formulação a reprodução das desigualdades.

Além das referidas questões, uma análise dos efeitos prejudiciais da desigualdade de gênero em relação aos homens não pode compreendê-los como um grupo homogêneo, uma vez que “[...] as desigualdades inerentes ao sexo estão correlacionadas, de modo complexo e intransparente, com outros tipos de desfavorecimento (origem social, idade, raça, orientação sexual, etc.) [...]” (HABERMAS, 1997, p. 164). Sendo assim, homens estão divididos por marcadores como a classe, a idade, a raça, a orientação sexual e esses fatores devem ser levados em consideração para abordagem científica, produção legislativa e formulação de políticas públicas.

Considerando a construção prejudicial de estereótipos de gênero, a abordagem sobre a prática de atos infracionais por adolescentes é enriquecida por essa categoria de análise, partindo-se do pressuposto de que os papéis de vítima e agressor são construções sociais impactadas pelas relações de gênero.

Santos e Nardi (2014), em análise sobre a violência no interior do sistema penitenciário masculino, aduziram que:

Tanto os presos como os agentes penitenciários estão expostos a reiterarem os padrões heteronormativos de masculinidades como forma de sobrevivência perante as contingências locais da prisão. Qualquer sinal de fragilidade ou qualquer outro atributo que não cole ao regime de masculinidade imposto pode trazer graves consequências, como a humilhação ou mesmo a morte. O masculino é, ao mesmo tempo, submissão ao modelo e obtenção de privilégios. (SANTOS; NARDI, 2014, p. 943).

Depreende-se, pois, que a construção da desigualdade de gênero na sociedade tem consequências para além da atribuição de privilégios aos homens. A distribuição das características desabonadoras pode ser agravada por outras situações de violação, por exemplo, pessoas do gênero masculino em situação de privação de liberdade podem recorrer a práticas violentas, de modo a reafirmar sua masculinidade, para garantir sua sobrevivência e integridade física.

De modo similar, em espaços sociais marcados pela violência, adolescentes podem agir de modo violento, a fim de não se tornarem vítimas. Para Welzer-Lang (2001), esse quadro é uma consequência clara do preconceito de gênero que reservou às mulheres e às pessoas com características femininas o lugar de vítimas:

É verdade que na socialização masculina, para ser um homem, é necessário não ser associado a uma mulher. O feminino se torna até o polo de rejeição central, o inimigo interior que deve ser combatido sob pena de ser também assimilado a uma mulher e ser (mal) tratado como tal. (WELZER-LANG, 2001, p. 465).

Portanto, o questionamento do paradigma patriarcal perpassa também pela reflexão sobre o que é ser homem em uma sociedade machista, bem como sobre a influência da divisão sexual de gênero na distribuição dos comportamentos violentos e opressores àqueles identificados como do gênero masculino e do papel de vítima às mulheres.

Segundo Connell e Messerschmidt (2005), pensar masculinidades periféricas é analisar a construção de gênero como resultado de múltiplas relações de poder. Compreende-se a existência de uma *masculinidade hegemônica*, considerada como “[...] a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os homens se posicionem em relação a ela e legítima ideologicamente a subordinação global de mulheres aos homens” (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2005, p. 245), a qual se diferencia de masculinidades periféricas que podem ser concorrentes ou reafirmadoras.

Desse modo, nota-se que a hegemonia de determinado padrão de masculinidade não é oriunda de um aspecto quantitativo, mas de uma consideração acerca da normatividade

de gênero vigente. Destaca-se, ainda, que falar de masculinidades periféricas não se trata de discutir apenas modelos contrastantes e desafiadores do padrão normativo, pois as vivências masculinas oriundas do entrecruzamento das dinâmicas sociais de gênero, raça e classe, também, podem servir ao propósito de reafirmar o comportamento hegemônico:

Em sua realidade e na de muitos que vivem nas periferias da cidade, as perspectivas que se apresentam em relação à escola e ao trabalho são escassas. Pode-se perceber em seu discurso a ausência de horizontes e a decisiva presença de luta pela preservação da vida, movida pela iminência de morte. É preciso viver o tempo todo em estado de alerta, razão pela qual a desconfiança é uma característica que sempre lhe acompanha.

Esses jovens não deixam de se constituir segundo a lógica da sociedade capitalista. São legitimados pelos mesmos ícones: competição, poder, astúcia, mulheres, dinheiros, armas e carros, entre outros. Vivem uma sociabilidade em que a busca do poder ocorre por intermédio de elementos de legitimidade semelhantes àqueles que representam os modelos do discurso dominante, absorvido pelo discurso dos dominados em busca de poder. Os jovens do tráfico, portanto, são significação às relações existentes numa sociedade de classes, elitista cruel e perversa, ou seja, a perfídia da sociedade é exigir padrões de comportamento, moldando sujeitos que se servem dos mesmos mecanismos de proteção. (FEFFERMAN, 2009, p. 71).

Os atributos de raça e classe incidem, pois, na formação de masculinidades diversas que se distinguem no padrão masculino hegemônico, mas que não deixam de ser influenciadas e produzidas dentro da sociabilidade permitida pelo modo de produção capitalista. No trecho acima, Fefferman (2009) destaca que a preservação da vida é uma força constante no processo de formação da identidade masculina dos jovens de periferia.

Nesse mesmo sentido, Hooks (2010, s/p) explica que a submissão do povo negro ao cenário de extrema violação durante o regime escravocrata gerou uma grande necessidade de lutar pela sobrevivência. Para a autora, essa se tornou uma marca distintiva da personalidade do povo negro, de modo que o embrutecimento e a repressão dos sentimentos tornou-se uma condição da manutenção da vida:

[...] Depoimentos de escravos revelam que sua sobrevivência estava muitas vezes determinada por sua capacidade de reprimir as emoções. Num documento datado em 1845, Frederick Douglass lembra que foi incapaz de se sensibilizar com a morte de sua mãe, por ter sido impedido de manter contato com ela. A escravidão condicionou os negros a conter e reprimir muitos de seus sentimentos. O fato de terem testemunhado o abuso diário de seus companheiros – o trabalho pesado, as punições cruéis, a fome – fez com que se mostrassem solidários entre eles somente em situações de extrema necessidade. E tinham boas razões para imaginar que, caso contrário, seriam punidos. Somente em espaços de resistência cultivados com muito cuidado, podiam expressar emoções reprimidas. Então, aprenderam a seguir seus impulsos somente em situações de grande necessidade e esperar por um momento “seguro” quando seria possível expressar seus sentimentos.

Em compreensão conjunta das ideias apresentadas por Fefferman (2009), nota-se que para o jovem periférico, que convive de perto com a violência na possibilidade de ser

vítima ou mesmo de se tornar autor (ou ser confundido por autor pela força policial), o momento seguro para a expressão dos sentimentos parece não ter chegado. A necessidade de preservar a vida continua sobrepondo-se à possibilidade de viver.

No entanto, explica-se que falar sobre masculinidades negras como uma masculinidade não hegemônica não é dividir o mundo entre homens bons e maus, tampouco afirmar que homens negros foram ceifados de sua masculinidade no âmbito social:

Enslaved black men were stripped of the patriarchal status that had characterized their social situation in Africa but they were not stripped of their masculinity. Despite all popular arguments that claim black men were figuratively castrated, throughout the history of slavery in America black men were allowed to maintain some semblance of their societally defined masculine role. In colonial times as in contemporary times, masculinity denoted possessing the attributes of strength, virility, vigor, and physical prowess. It was precisely the “masculinity” of the African male that the white slaver sought to exploit. Young, strong, healthy African males were his prime target. For it was by the sale of virile African men “would-be workers” that the white slave trader expected to receive maximum profit return on his investment. That white people recognized the “masculinity” of the black male is evident by the tasks assigned the majority of black male slaves.³ (HOOKS, 2015, p. 37).

Assim, embora tenham sido impedidos de gozar dos privilégios da estrutura patriarcal, enquanto eram submetidos à condição de escravos, a masculinidade, representada pelo vigor, pela virilidade, força física e não realização de papéis vistos como femininos, foi reconhecida pelos exploradores e foram justamente esses atributos masculinos que foram explorados para a produção de capital.

3.2 IDENTIDADE, ESTIGMA E DEMANDA POR RECONHECIMENTO

Como se pode notar desde o título do presente trabalho, não se registra qualquer intenção de apresentar uma versão única e inquestionável sobre o masculino. A adoção do plural “masculinidades” deu-se, com base no entendimento claro de que as vivências relativas ao gênero são plurais e diversas, de acordo com a localização social dos indivíduos e com a

³ Os homens negros escravizados foram despojados do status patriarcal que caracterizada a sua situação social em África, mas não estavam despojados da sua masculinidade. Apesar de todos os argumentos populares que alegavam que os homens negros eram figurativamente castrados, em toda a história da escravatura da América os homens eram autorizados a manter alguma aparência do seu papel masculino definido socialmente por si mesmos. Nos tempos coloniais como no tempo contemporâneo, a masculinidade denota possuir atributos de força, virilidade, vigor e poder físico. Era precisamente a “masculinidade” dos homens africanos que os escravagistas brancos procuravam explorar. Os jovens, fortes, saudáveis homens africanos eram o seu primeiro alvo. Porque foi através da venda de homens viris africanos, “futuros trabalhadores”, que o escravagista branco negociante esperava receber o máximo lucro em retorno do seu investimento. Pelas tarefas designadas para a maioria dos homens escravos negros foi evidente que o povo branco reconheceu a “masculinidade” dos homens negros.

experiência subjetiva de adequação e resistência ao exercício de poder, no que concerne à construção social do gênero e a divisão sexual das funções.

Por esse motivo e com a finalidade de trazer essa discussão para uma localidade mais próxima dos sujeitos desta pesquisa, neste item, busca-se discutir como os marcadores diferenciais de raça e classe incidem na dinâmica de gênero e na construção da identidade social dos adolescentes.

O traço identitário resulta, sobretudo, do modo como as pessoas se reconhecem ou são reconhecidas tanto no aspecto subjetivo quanto em relação aos grupos sociais em que são encaixadas tanto por demanda pessoal quanto pela leitura social. Nesse sentido, a análise da identidade parte determinadamente do questionamento sobre si mesmo e é agravada pelo confronto com o outro (TAYLOR, 1988).

Assim, o modo como uma pessoa se define e os grupos em que ela busca se encaixar, somados ao modo como a pessoa é vista socialmente e aos grupos que ela faz parte não por escolha, mas por uma determinação social que não leva em conta a subjetividade, entrecruzam-se para formar os aspectos relativos à identidade e trazem diversas consequências para o modo de existir e de interagir socialmente (CANDAU, 2014).

Em “Homens na linha de fogo: juventude, masculinidade e exclusão social”, Gary Barker (2008) explica o enfoque no grupo de homens jovens, com base nas altas taxas de mortalidade de pessoas do sexo masculino entre 15 e 24 anos, por acidentes de trânsito e homicídios. Segundo o autor, os referidos dados estão diretamente ligados à adesão de versões violentas da masculinidade, o que pode impulsionar a direção perigosa, a participação em grupos violentos e a tendência à prática de sexo não seguro:

Estas questões eram importantes na adolescência masculina, e na adolescência em geral – e ainda o são em muitas partes do mundo: quem sou eu? Em qual grupo eu me vejo incluído ou pretendo enquadrar-me? A pergunta “quem sou eu” envolve, até certo ponto, uma questão intrapsíquica, mas concerne também ao problema da projeção pública do “eu”. **Mais precisamente, trata-se de saber sobre qual versão da masculinidade adolescente ou de identidade de gênero adolescente eu quero ser visto pelos outros.** Para a maioria de nós, a projeção pública da masculinidade é, com frequência, um aborrecimento; noutras vezes, ela é uma farsa. Mas ela acarreta consequências bastante reais. Um desvio em relação às normas de gênero pode resultar em ridículo ou em ser excluído de certos espaços (depois que saí do time de futebol, por exemplo, raramente era convidado para festas da turma do esporte). **Para alguns jovens, definir a versão de masculinidade internalizada, projetada e vivida é uma questão de vida ou morte. Atacar, agredir ou mesmo assassinar jovens homossexuais e travestis tem se tornado algo bastante comum em algumas cidades do Brasil e de outros países. Se perguntamos aos agressores por que eles praticaram uma violência desse tipo, eles em geral não conseguem responder-nos, mas podemos deduzir: eles atacam aqueles que não vivem segundo as suas expectativas acerca do que deve ser um homem.** (BARKER, 2008, p. 28). (Grifou-se).

Conforme o excerto acima, nota-se que a demarcação da identidade está diretamente associada ao conceito de projeção pública dos traços distintivos do eu, os quais são encontrados tanto na identificação com determinados grupos quanto na diferenciação com os grupos aos quais não se pertence. No que tange às ligações entre as identidades masculinas e seus processos de afunilamento, conforme explicado no item 3.1 *supra*, destaca-se a adoção de posturas violentas não necessariamente justificadas de maneira racional, mas, em verdade, utilizadas como modalidades de se afirmar enquanto ser do gênero masculino, distinto daquilo que é feminino e, por consequência, a salvo da condição de vítima, pois, em suma, grande parte da masculinidade reivindica para si o papel ativo nas práticas de violação, por se entender como papel natural do homem a promoção da violência.

Notadamente, explica-se que não se colocam atos e práticas violentas como traço natural da masculinidade. Ainda conforme o desenvolvimento teórico do item imediatamente anterior, ressalta-se a ligação entre violência e masculinidades como um aspecto advindo do processo de socialização em total oposição a qualquer perspectiva biologicamente determinante. Em outras palavras, entende-se que os altos índices de violência letal intencional entre jovens do gênero masculino não se explicam, por um arranjo determinado de cromossomos no momento da concepção, mas sim pela divisão social de papéis de gênero que sempre buscou sustentar a masculinidade, sob a perspectiva da imposição violenta da vontade; da possibilidade de se submeter a situações perigosas; e da necessidade de autoafirmação como homem perante outros homens, por meio da violência e da falta de cuidado com a vida.

Desta feita, a formação da identidade em face do paradigma imposto pelas regras sociais de gênero é, necessariamente, produto da forma de representação assumida por indivíduos contidos em uma coletividade, por meio da qual buscam apresentar formas adequadas de como querem ser reconhecidos (SILVA, 2000). O processo de representação é um modo de externalizar a identidade performada e, portanto, declarar sua existência.

Entretanto, não obstante a explicitada importância da autopercepção como parte de um grupo e da designação social como parte de outros grupos para a formação identitária, na perspectiva moderna, os indivíduos não deixam de buscar a sua individualidade em face dos processos massificantes impostos pela sociedade de consumo:

A identidade na modernidade também foi ligada à individualidade, ao desenvolvimento do eu individual único. Enquanto, tradicionalmente, a identidade era função da tribo, do grupo, algo coletivo, na modernidade ela é função da criação de uma individualidade particular. Nas sociedades de consumo e de predomínio da mídia, surgidas depois da Segunda Guerra Mundial, a identidade tem sido cada vez mais vinculada ao modelo de ser, à produção de uma imagem, à aparência pessoal. É como se cada um tivesse de ter um jeito um estilo e uma imagem particulares para

ter identidade, embora, paradoxalmente, muitos dos modelos de estilo e aparência provenham da cultura de consumo; portanto, na sociedade de consumo atual, a criação da individualidade passa por grande mediação (KELLNER, 2001, p. 297).

Nesse sentido, a presente proposta de análise acerca das identidades e do grupo socialmente definido como masculino não serve a perspectiva de negar os aspectos individuais da identidade de jovens identificados como parte do gênero masculino. Busca-se, pois, visibilizar os processos sociais condicionantes relativos às normas de gênero, mas sem esquecer os contornos cada vez mais individualistas relativos à sociedade de consumo atual.

Com base na lição de Kellner (2001), propõe-se a aceitação de que a busca por individualidade não consegue suprimir os modelos ditados socialmente, pois o indivíduo forma a sua identidade no seio de um espaço social com traços culturais e ambientais específicos.

Ainda no que tange ao conceito de identidade, faz-se salutar destacar que, modernamente, de acordo com Zygmunt Bauman (2005), Stuart Hall (2007) e Kathryn Woodward (2007), aquela é considerada móvel, mutável, fragmentada, múltipla e construída historicamente, em contraste com a perspectiva de identidade estável e fixa encontrada nas sociedades tradicionais (KELLNER, 2001).

As características de mobilidade, fragmentação e multiplicidade identitária concebidas na modernidade se apresentam como resultado do aumento da velocidade dos fluxos de demarcação do “eu” na sociedade de consumo, pois a autopercepção identitária é empurrada, achatada e pressionada pelo mercado em suas diversas possibilidades de comercialização que incluem o modo de se vestir e de falar, os tipos de música, os trejeitos e outras tendências.

Discutir a identidade em uma sociedade com o modo de produção capitalista e com uma economia de mercado globalizada pressupõe a consideração também desses fluxos nos processos de identificação e alteridade. Sobre a percepção histórica da construção identitária, encontra-se a necessidade de ter em mente os discursos socialmente produzidos:

É precisamente porque as identidades são construídas dentro e não fora do discurso que nós precisamos compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas. Além disso, elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que o signo de uma unidade idêntica, naturalmente constituída, de uma “identidade” em seu significado tradicional – isto é, uma mesmidade que tudo inclui, uma identidade sem costuras, inteiriça, sem diferenciação interna. (HALL, 2007, p. 109).

Desse modo, uma vez perpassada pelos processos de produção discursiva social e confrontada com os marcadores sociais de diferenciação na sociedade como raça, gênero e

classe, a identidade encontra-se cada vez mais percebida por meio dos processos de exclusão e diferença e, assim, afasta-se da identidade fixa e estável concedida tradicionalmente.

Consequentemente, a identidade social é constituída pelos processos de diferenciação e negação do pertencimento a determinados grupos sociais que possibilitam a emergência da identidade pessoal, o que inclui as características psicológicas, físicas e a história de vida de uma pessoa.

Nesse ponto, destaca-se a atuação das instituições sociais, da historicidade e das práticas discursivas vigentes no processo de formação da identidade. No que tange à questão da identidade de pessoas identificadas como pertencentes ao gênero masculino e sua relação com a violência, mostra-se primordial compreender que o discurso vigente impõe uma disputa específica de poder, na qual a diferenciação de gênero ocorre, sobretudo, com base na afirmação violenta da vontade daqueles localizados no espectro masculino, na vulnerabilização daqueles localizados no aspecto feminino e no confronto permanente entre as citadas dualidades.

Segundo Hall (2014, p. 11), a identidade é “[...] formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam”. Sendo assim, ela não depende e não pode ser vista como exclusivamente resultante do indivíduo ou dos grupos, mas sim percebida como um sistema em que o indivíduo está em constante processo de troca com os meios externos para construir sua singularidade, por meio de marcadores de igualdade e marcadores da diferença:

[...] O conceito de identidade aqui desenvolvido não é, portanto, um conceito essencialista, mas um conceito estratégico e posicional. Isto é, de forma diretamente contrária àquilo que parece ser sua carreira semântica oficial, esta concepção de identidade *não* assinala aquele núcleo estável do eu que passa, do início ao fim, sem qualquer mudança, por todas as vicissitudes da história. Esta concepção não tem como referência aquele segmento do eu que permanece, sempre e já, “o mesmo”, idêntico a si mesmo ao longo do tempo. (HALL, 2007, p. 108) (grifo do autor).

Reconhecer a mudança constante da identidade e o permanente desenvolvimento do “eu” mostra-se como um passo inicial para os estudos corretos dos processos de identificação. Portanto, no presente trabalho, tratar a violência como um aspecto demarcador da identidade masculina no âmbito social busca, em verdade, fugir de qualquer essencialização e demonstrar que os citados aspectos são passíveis de mudança e resignificação.

Destaca-se que a análise do processo de marcação da diferença revela-se essencial para os estudos acerca da identidade. Porém, sabe-se que o processo de diferenciação pode ser construído de maneira positiva ou depreciativa, uma vez que pode se dar, por meio de um

processo de celebração da diversidade e dos diferentes modos de ser, bem como por meio da marginalização e exclusão de pessoas definidas como o outro, como forasteiro ou como inimigos sociais (WOODWARD, 2007).

Como se verá no item 6.2 *infra*, todos os sujeitos desta pesquisa fazem parte de pelo menos dois grupos que são historicamente marginalizados por sua raça e condição econômica – além de se encontrarem na faixa etária de maior vulnerabilidade para a condição de vítima em crimes letais intencionais. Nesse sentido, questiona-se qual a influência desses marcadores, no confronto desses sujeitos com Justiça de Infância e Juventude, bem como a submissão deles ao cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, nos termos das discussões anteriores sobre Criminologia Crítica.

Todavia, sabe-se que o processo de construção da identidade se dá sempre em dois âmbitos: o primeiro está relacionado à coletividade e às identidades grupais, como a identidade étnica e a identidade nacional; e o segundo está associado à construção da identidade individual, com base nos grupos ou marcadores que permeiam o indivíduo.

Ao refletir sobre a formação da identidade na subjetividade dos indivíduos, a autora busca explicar por que razões as pessoas investem em identidades particulares e exalta o conceito de subjetividade, porque este permite que sejam realizadas ponderações sobre os sentimentos envolvidos nos meios de construção da identidade:

[...] A subjetividade envolve nossos sentimentos e pensamentos mais pessoais. Entretanto, nós vivemos nossa subjetividade em um contexto social no qual a linguagem e a cultura dão significado à experiência que temos de nós mesmos e no qual nós adotamos uma identidade. Quaisquer que sejam os conjuntos de significados construídos pelos discursos, eles só podem ser eficazes se eles nos recrutam como sujeitos. Os sujeitos são, assim, sujeitos ao discurso e devem, eles próprios, assumi-lo como indivíduos que, dessa forma, se posicionam a si próprios. As posições que assumimos e com as quais nos identificamos constituem nossas identidades. A subjetividade inclui as dimensões inconscientes do eu, o que implica a existência de contradições [...]. (WOODWARD, 2007, p. 55).

O conceito de subjetividade permite, portanto, que seja desenvolvida a necessária reflexão sobre os motivos que levam as pessoas a adotarem para si determinada identidade e fazerem investimentos para se encaixar no grupo. No que se refere a esse aspecto, Woodward (2007, p. 64) preleciona que:

[...] Existe, assim, um contínuo processo de identificação, no qual buscamos criar alguma compreensão sobre nós próprios por meio de sistemas simbólicos e nos identificamos com as formas pelas quais somos vistos por outros. Tendo, inicialmente, adotado uma identidade a partir do exterior do eu, continuamos a nos identificar com aquilo que queremos ser, mas aquilo que queremos ser está permanentemente dividido no seu próprio interior.

Com base no trecho acima, nota-se que a identidade está sempre em construção, uma vez que os indivíduos estão continuamente em busca da compreensão sobre si próprios. E, por essa razão, é que buscam se integrar em grupos e se marcar com determinados símbolos.

Os mecanismos sociais de exclusão e marginalização ganham destaque na presente pesquisa, pois, adotam-se, como parâmetro teórico, as discussões criminológicas sobre a construção do inimigo do Direito Penal em Zaffaroni (2011), Baratta (2013), Andrade (2003), Batista (2015) e Passetti (2012). Como melhor explicado no capítulo 2 *supra*, os citados autores trabalham, em diferentes perspectivas, a relação dos processos seletivos de marginalização com a criação de corpos sistematicamente vitimizados pelo Direito Penal.

No tocante à seletividade punitiva e sua relação com a estigmatização de determinadas identidades, Passetti (2012, p. 21-22) aduz que: “A prevenção geral é sempre seletiva. Os perigosos são tidos como anormais, subversivos, assaltantes, pobres, etnias diversas, pessoas, grupos ou classes tidos como *intoleráveis*” (Grifo do autor). Assim, a perspectiva binária entre o “nós” e o “eles”, entre normais e anormais, forja-se e perpetua-se, também, por meio das instituições que compõem o sistema de justiça.

Assim, ressalta-se a necessária reflexão sobre como a seletividade punitiva produz diferentes efeitos em corpos marginalizados por outras circunstâncias sociais como a raça, o gênero e a vulnerabilidade socioeconômica e sua relação com a identidade que está sendo eternamente formada pelas diferenças e semelhanças com os outros e pelas situações de pertencimento e exclusão de determinados grupos sociais (CIAMPA, 1984).

O processo de criminalização representa, pois, mais um mecanismo de marginalização de identidades consideradas atentatórias à ordem social, transgressoras ou não convencionais. Os *anormais* citados por Passetti (2012) confundem-se com os infratores, os criminosos, os meninos de rua, os jovens de grupos violentos ou gangues, pessoas com baixa educação formal e, diversos outros grupos etiquetados como clientela do sistema penal.

No que é pertinente aos modos de distribuição seletiva e controle da anormalidade, Foucault (2013, p. 176) explica que a lógica binária entre os normais e os anormais decorre, respectivamente, da ordem e da peste:

A divisão constante do normal e do anormal, a que todo indivíduo é submetido, leva até nós, e aplicando-os a objetos totalmente diversos, a marcação binária e o exílio dos leprosos; a existência de todo um conjunto de técnicas e de instituições que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir os anormais, faz funcionar os dispositivos disciplinares que o medo da peste chamava. Todos os mecanismos de poder, que ainda em nossos dias são dispostos em torno do anormal, tanto para

marcá-lo como para modificá-lo, compõem essas duas formas de que longinquamente derivam.

Dessa maneira, a figura do anormal corresponde sempre a uma peste cujo contágio deve ser contido pelas normas ordenadoras do tecido social, que prescrevem e determinam os tipos de corpos, os lugares aos quais pertencem, o tipo de doença e o tipo de morte a que podem ser submetidos. Assim, somam-se aos mecanismos do processo de criminalização, todos os demais processos que servem à separação e a seleção de pessoas, como os altos índices de defasagem idade-série, o abandono escolar, a falta de políticas assistenciais aos estudantes, o trabalho infantil, a discriminação racial, étnica ou de origem nacional, até os olhares tortos e o impedimento sistemático de acesso a *shoppings centers* por adolescentes de periferias. Poder-se-ia citar diversos outros mecanismos, mas não há nenhuma intenção do esgotamento da matéria, pois pela breve análise dos já citados, nota-se que, por mais diferentes que sejam, todos apresentam como característica comum a distribuição e o aprofundamento de estigmas.

Segundo Hall (2007, p. 110), a estigmatização é fruto do processo natural de produção da identidade, pois esta se forma mediante a exclusão daquilo que está de fora, ou seja, o fechamento ao outro. E, por regra, esse fechamento se dá, com base na depreciação e negatização daquilo que não se é:

[...] As identidades podem funcionar, ao longo de toda a sua história, como pontos de identificação e apego apenas *por causa* de sua capacidade para excluir para deixar de fora, para transformar o diferente em “exterior”, em abjeto. Toda identidade tem, à sua “margem”, um excesso, algo a mais. A unidade, a homogeneidade interna, que o termo “identidade” assume como fundacional, não é uma forma natural, mas uma forma construída de fechamento: toda identidade tem necessidade daquilo que lhe “falta” – mesmo que esse outro que lhe falta seja um outro silenciado e inarticulado. [...]. (grifo do original).

Por meio da abjeção, confere-se ao outro todas as características que são distintivas da torpeza e da degradação. O arrastar desse processo histórico de degradação de determinadas identidades carimba a existência de estigmas sobre grupos selecionados e condiciona as ações das instituições fundadas em determinados tecidos sociais. Dessa forma, o processo de exclusão deixa de ser entre os indivíduos e atinge operação estrutural que distribui seletivamente, confirma, aprofunda e administra a estigmatização.

Em face dos processos sociais mecanizados em torno da estigmatização de grupos específicos e considerando as graves consequências sociais de pertencer a um grupo estigmatizado, como a falta de acesso à educação, saneamento básico, água, luz e a insegurança alimentar ou mesmo a dificuldade de inserção em atividades produtivas, a

ociosidade, o desemprego, a falta de acesso à cidade e o encarceramento, o fortalecimento de laços fraternos entre grupos estigmatizados mostra-se como alternativa de resistência e revide em face da estrutura que pressiona e oprime. Sobre o presente tópico, Woodward (2007, p. 38) explica que “[...] em uma política de identidade, o projeto político deve certamente ser reforçado por algum apelo à solidariedade daqueles que “pertencem” a um grupo oprimido ou marginalizado”.

Em outras palavras, a exclusão a que são submetidos determinados grupos serve como uma base para o surgimento da solidariedade e do sentimento de pertencimento aos indivíduos que compõem o referido agrupamento. Esse movimento, em geral orgânico, não costuma se apresentar como resistência e, por vezes, tem como objetivos declarados questões que nada têm a ver com a condição social de grupo excluído, uma vez que também está suscetível às lógicas de produção capitalista, inserção social pelo consumo, racismo, misoginia, opressão de classe e outras mazelas que permeiam o sistema social.

Em relação à distribuição do estigma sobre as identidades, com base nos estudos de Erving Goffman (2004), afirma-se que aquele é atribuído seletivamente para tornar meras diferenças características depreciativas e naturalizar como questões biologicamente determinadas as construções sociais preconceituosas. Assim, por meio do discurso majoritário, apresenta-se a diferença como um defeito distintivo do caráter e da qualidade das pessoas, com o objetivo último de desumanizar e coisificar as pessoas e os grupos que foram selecionados para ocupar papéis socialmente inferiores:

Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande – algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem – e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real. [...] **O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem horroroso nem desonroso.** (GOFFMAN, 2004, p. 6). (Grifou-se).

De acordo com o excerto acima, ao conceituar o estigma, Goffman (2004) esclarece que não se trata de uma questão relativa à essência daqueles que são estigmatizados, mas, em verdade, é uma característica atribuída por outros para demarcar não apenas a diferença entre os grupos, mas a superioridade de um grupo sobre outro.

Assim, uma identidade estigmatizada não o é horrorosa e baixa por si mesma, pois decorre da atribuição social de características estigmatizantes definidas por grupos sociais que buscam exercer o poder por meio da demarcação depreciativa e negativa da diferença. Em razão da citada sistemática, muitas vezes, o estigma encontra-se justamente em oposições

binárias entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros (ou brancos e não brancos), ricos e pobres, inocentes e culpados, normais e anormais, cidadãos de bem e inimigos.

Entender o processo de estigmatização como um exercício de poder (GOFFMAN, 2004) e como um impulso para o incremento da solidariedade entre pessoas excluídas (WOODWARD, 2007) permite constatar que pessoas marcadas pelo estigma, em geral, irão assimilá-lo de maneira muito forte, com graves consequências sobre os projetos de vida que irão almejar, por acreditarem ferrenhamente que detêm diversas limitações naturais, de acordo com o que pregam os estigmas que lhe foram atribuídos:

Uma das fases desse processo de socialização é aquela na qual a pessoa estigmatizada aprende e incorpora o ponto de vista dos normais, adquirindo, portanto, as crenças da sociedade mais ampla em relação à identidade e uma idéia geral do que significa possuir um estigma particular. Uma outra fase é aquela na qual ela aprende que possui um estigma particular e, dessa vez detalhadamente, as consequências de possuí-lo. (GOFFMAN, 2004, p. 30).

As fases de incorporação e conhecimento das consequências de ter um estigma são constitutivas do processo de assimilação da condição de estigmatizado e servem ao propósito de evitar questionamentos estruturais em relação à citada condição. Ao final das duas fases, chega-se a uma compreensão ampliada sobre o lugar social dos estigmatizados tanto no que é pertinente ao território da cidade quanto no que diz respeito à pirâmide social, postos de trabalho e lugares de educação formal. É, pois, o entendimento do não pertencimento e a aceitação da sua condição de pessoa de estatura social baixa, vil ou insignificante.

A adequação identitária ao estigma é processo tanto formador quanto conformador da identidade. A aquisição de conhecimento sobre os limites impostos pelos estigmas leva não ao questionamento imediato, mas à aceitação das limitações sociais como suas próprias.

Na mesma medida que se toma conhecimento do estigma socialmente atribuído se passa a compreendê-los como uma falha pessoal, um atributo individual, de modo que os mecanismos sociais envolvidos na estigmatização tornam-se invisíveis e pouco problematizados. Em outras palavras, sente-se, finalmente, como não pertencente à sociedade e busca se reunir com pessoas atingidas por estigmas similares e localizadas às margens por questões diversas:

Considerarei que há um conjunto de indivíduos dos quais o estigmatizado pode esperar algum apoio: aqueles que compartilham seu estigma e, em virtude disto, são definidos e se definem como seus iguais. O segundo conjunto é composto - tomando

de empréstimo um termo utilizado por homossexuais - pelos "informados", ou seja, os que são normais, mas cuja situação especial levou a privar intimamente da vida secreta do indivíduo estigmatizado e a simpatizar com ela, e que gozam, ao mesmo tempo, de uma certa aceitação, uma certa pertinência cortês ao clã. Os "informados" são os homens marginais diante dos quais o indivíduo que tem um defeito não precisa se envergonhar nem se autocontrolar, porque sabe que será considerado como uma pessoa comum. (GOFFMAN, 2004, p. 27).

Depreende-se, pois, que a distribuição seletiva do estigma na sociedade tem por consequência a reunião de grupos marginais que se encontram distantes do cerne social da normalidade e da ordem. Ao se receberem o tratamento social como marginalizados, na maioria dos casos, as pessoas passam a se aceitar, se definir e se limitar em torno das características estigmatizantes. Uma vez reunidos em pontos marginais e submetidos a uma diversidade de violações e privações, estes grupos podem vir a tomar consciência de suas forças e se reunir para a resignificar a sua condição, resistir ao processo de estigmatização ou para revidar as violências sofridas.

Assim, ao definir quais identidades são estigmatizadas e colocar as pessoas em situação de privação, tolhidas do exercício de sua dignidade e desconhecidas em suas características de pessoas humanas, a sociedade não produz apenas o estigma, mas torna-se responsável por toda a sorte de respostas que sua postura inicial ocasiona.

Nesse ponto, destacam-se os ensinamentos de Honneth (2011, p. 78) sobre como os diferentes modos de formação de identidades coletivas são tolhidos e moldados pelos processos de exclusão aos quais os sujeitos são submetidos, por pertencerem a determinados grupos:

[...] os motivos da resistência social e da rebelião se formam no quadro de experiências morais que se procedem da infração de expectativas de reconhecimento profundamente arraigadas. Tais expectativas estão ligadas na psique às condições da formação da identidade pessoal, de modo que elas retêm os padrões sociais de reconhecimento sob os quais um sujeito pode se saber respeitado em seu entorno sociocultural como um ser ao mesmo tempo autônomo e individualizado; se essas expectativas normativas são desapontadas pela sociedade, isso desencadeia exatamente o tipo de experiência moral que se expressa no sentimento de desrespeito. Sentimentos de lesão desta espécie só podem tornar-se a base motivacional de resistência coletiva quando o sujeito é capaz de articulá-los num quadro de interpretação intersubjetivo que os comprova como típicos de um grupo inteiro; neste sentido, o surgimento de movimentos sociais depende da existência de uma semântica coletiva que permite interpretar as experiências de desapontamento pessoal como algo que afeta não só o eu individual, mas também um círculo de muitos outros sujeitos. (HONNETH, 2011, p. 258).

Conforme demonstrado no excerto acima, nota-se que os processos de estigmatização e as violações que lhe são inerentes, perpassam os processos de formação da identidade e conduzem os indivíduos à percepção de que há um grupo de marginalizados

sociais. Após essa constatação, as experiências de desapontamento pessoal poderão ser canalizadas em grupo contra a estrutura social que ocasionou o desrespeito inicialmente.

Portanto, o desapontamento das expectativas de respeito é um passo inicial para a rebelião e a percepção de que as violações se dão contra um grupo social específico e não apenas contra um indivíduo dá força para a reunião desses sujeitos em um movimento social que vise a uma resistência coletiva ampla, a qual pode desaguar em um processo organizado de luta por reconhecimento. A propósito:

As privações extremas impostas pelo cárcere a contingentes gigantescos de pessoas desumanizadas pelo meio em que são coagidas a habitar, por certo, criam um ambiente propício à revolta e à necessidade de afirmação de uma independência, o que se dá à revelia dos valores sociais responsáveis pela legitimidade do funcionamento do sistema penal e penitenciário. Sobre as condições dos estabelecimentos penais brasileiros, onde a regra consiste na violação sistemática de direitos humanos, vale trazer a conclusão constante do relatório da recente Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para investigar a realidade do sistema carcerário: Apesar de normas constitucionais transparentes, da excelência da lei de execução penal e após 24 anos de sua vigência e da existência de novos atos normativos, o sistema carcerário nacional se constitui um verdadeiro inferno, por responsabilidade pura e nua da federação brasileira através da ação e omissão dos seus mais diversos agentes [...]. Poucos exemplos parecem mais claros que o sistema carcerário brasileiro quando se quer demonstrar a potencialidade do Estado de tornar-se um agente traumático. (SHIMIZU, 2012, p. 210).

No mesmo passo do que nos demonstra Honneth (2011), Shimizu (2012) escancara que não há como pensar a formação das facções criminosas sem refletir sobre as condições degradantes do sistema penitenciário brasileiro. O autor explicita o processo de encarceramento e, especialmente, as condições violadoras do sistema penitenciário brasileiro como mecanismos que servem ao processo de estigmatização e, por consequência, fundam e impulsionam processos organizativos, voltados, primariamente, para a garantia da sobrevivência e a demanda por condições mínimas de vida para as pessoas submetidas ao cárcere. Conforme se viu anteriormente, em decorrência da influência do estigma e das violações para a formação das identidades, bem como da função do desrespeito à condição humana de um grupo, isso se dá como impulso para a fundação de um movimento social que reivindica reconhecimento.

Em sua obra, Honneth (2011) não se dedica a estudar processos de reivindicação de respeito à identidade que se constituam de maneira violenta ou armada. No entanto, em interpretação ampliada, de acordo com o que já foi desenvolvido até aqui no presente trabalho, não se pode deixar de frisar as semelhanças entre a referida constatação e a organização de presos em facções no interior de um sistema penitenciário violador, bem como

os processos de identificação verificados entre adolescentes oriundos de bairros periféricos e as referidas facções intraprisionais, conforme se verá no próximo tópico.

3.3 PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES EM FACÇÕES CRIMINOSAS

Questiona-se, por oportuno, qual o fator que impulsiona essa integração, tendo em vista que os adolescentes não estiveram no interior do sistema prisional e não foram submetidos aos processos de violações que ocasionaram a divisão dos detentos em facções.

Gallo e Williams (2005) frisam a necessidade de investigar os fatores de risco para a prática de atos infracionais, pois entendem que conhecer os processos de socialização do adolescente em conflito com a lei é uma atitude essencial para repensar as políticas públicas de proteção integral ao adolescente e prevenir a ocorrência de atos infracionais:

O conhecimento de quais fatores de risco ou de proteção influenciam ou protegem jovens de apresentar comportamentos agressivos, e como tais fatores poderiam acarretar em infrações à lei, ou diminuí-las, é fundamental para se propor projetos de intervenção e prevenção. A socialização de tais adolescentes e, principalmente, a prevenção do ato infracional são questões que urgem respostas e esforços. (GALLO; WILLIAMS, 2005, p. 82).

Tendo em vista a necessidade de se refletir acerca dos referidos fatores, o presente item visa repensar os fatores de risco para a integração de crianças e adolescentes em grupos socialmente definidos como facções criminosas, bem como compreender os modos de apresentação do sentimento de pertencimento.

Pereira e Sudbrack (2008), no artigo “Drogadição e atos infracionais na voz do adolescente em conflito com a lei”, defendem que as causas da exclusão de adolescentes não se limitam apenas à seara socioeconômica, mas são principalmente ligadas aos processos de formação identitária e reconhecimento, uma vez que, de maneira natural, o jovem busca se posicionar e afirmar sua singularidade em face da realidade em que está situado.

Este processo de posicionamento e afirmação, como se viu no Capítulo 1, é característico da fase denominada adolescência, uma vez que os processos de formação da identidade subjetiva se dão com base na negação daquilo que não se é e na afirmação daquilo que se almeja ser. Por meio desse mecanismo, crianças e adolescentes buscam se diferenciar da família e se afirmar como pertencentes a grupos que possam compor sua identidade.

Em continuação, Pereira e Sudbrack (2008) frisam que a formação da *psique* e identidade das pessoas decorre da dinâmica entre a singularidade e o meio social, de modo

que é impossível que o jovem defina sua identidade sem perpassar pelos diversos grupos a que pertence.

Portanto, nota-se que existe entre os adolescentes a necessidade de integração em grupos para a construção de um sentimento de pertencimento, os quais podem ser grupos familiares, profissionais, escolares, religiosos, desportivos e, até mesmo, grupos como o Bonde dos 40, PCC, CV e outros que adotam como um dos seus modos de atuação a prática de atos tipificados como delituosos.

Nesse ínterim, Pereira e Sudbrack (2007), ao refletirem sobre a integração de adolescentes em grupos de usuários de drogas, buscam pensar os motivos e afirmam que a necessidade de pertencimento ao grupo é anterior à necessidade de usar e abusar de substâncias psicoativas:

Quando da busca de socialização e da constituição de um grupo de pertença, o adolescente vive um primeiro estágio: o da “ilusão”. Acredita que o grupo lhe dará segurança, protegendo-o do abandono, da repressão da família, das precariedades econômicas. Por isso, quando inicia o consumo de drogas, este pode ocorrer, em primeira instância, pela pressão dos pares: o consumo de drogas como possibilidade de inserção no grupo. “Ninguém usa droga à toa, é a influência de alguém, de algum amigo”. A necessidade de se sentir pertencente ao grupo é anterior à necessidade da droga e esta, conseqüentemente, é vista como facilitadora do vínculo, como fator de inserção no grupo de pares, como meio para a formação de uma imagem e identidade grupal. Ao mesmo tempo, pode funcionar como uma válvula de escape aos conflitos identitários, sociais, familiares e sexuais: “É o dia-a-dia, assim, a discussão com a família... ou os seus amigos que te chama e eles já tá... chega assim, revoltado, aí vai fumar, aí sei lá”. Assim, os grupos de pares vão se construindo, marcados pela filosofia do consumo, numa relação paradoxal de inclusão-exclusão: se não usa drogas, não pertence ao grupo. (PEREIRA; SUBBRACK, 2008, p. 157).

Da mesma forma, ao construir o presente trabalho, busca-se demonstrar que a necessidade de firmar o pertencimento aos grupos denominados facções criminosas é fator anterior e não diretamente ligado à prática de atos tipificados como infracionais pelos adolescentes. Isso porque a relação dos adolescentes com as facções criminosas transcende os liames estritamente infracionais e perpassa pelos processos de autodeterminação e formação da identidade subjetiva dos adolescentes periféricos.

Sousa e Brandão (2008), em seu artigo “Como é ser adolescente do sexo feminino na periferia?”, destacam que a participação em grupos e a formação de laços de amizade são momentos essenciais das vivências de adolescentes. As autoras frisam, também, que a integração em grupos será condicionada sempre pelos estigmas provenientes da condição de classe e de gênero, bem como pelo escasso acesso a direitos básicos de cidadania:

As adolescentes, em suas vivências com o grupo de pares, absorvem novos conhecimentos e aprendizados sobre os outros, as relações sociais e a relação consigo mesmas, ou seja, por meio desse contato, as possibilidades de atuação social

são desenvolvidas e ampliadas. Dentro do grupo, dividem experiências, trocam afetos, criam novos laços afetivos e constroem suas identidades.

De modo similar ao relatado, a adolescência dos meninos das classes populares também é prejudicialmente delimitada pelos marcadores sociais de gênero, raça e classe, com os seus respectivos estigmas. Nesse ponto, destaca-se que, em espaços territoriais marcados por processos persistentes de privações de direitos, os indivíduos sofrem com as limitações impostas ao incremento de suas capacidades básicas e com restrições acerca dos projetos de vida que podem almejar.

Em que pese a constatação acima, esclarece-se que não se trata aqui de uma visão determinista social sobre os tipos de identidades que serão formados em determinados espaços territoriais, mas do reconhecimento de que há maiores dificuldades estruturais a serem superadas por pessoas localizadas fora do centro social. À medida que um determinado recorte identitário afasta dos pressupostos de normalidade o peso do estigma, do preconceito, pesar e o esforço para mudar de condição e ser efetivamente reconhecido como parte da sociedade terá de ser duplicado.

Por oportuno, ressaltam-se os obstáculos socialmente estruturados para a manutenção do *status quo* e a perpetuação dos estigmas. Assim, revelam-se necessários o questionamento e a reflexão científica sobre os tipos de sociabilidade oferecida e, em determinada medida, imposta às crianças e aos adolescentes de classes populares identificados como pertencentes ao gênero masculino, mediante a qual se busca promover as mudanças socialmente necessárias para a maximização das potencialidades e dos talentos dos meninos, longe da drogadição sem redução de danos; da abstenção escolar; da impossibilidade de qualificação profissional e de obtenção de renda; da prática de atos infracionais; e da integração em grupos envolvidos em atividades criminalizadas.

Nesse aspecto, merecem atenção as reflexões de Zaluar (1994) sobre as diferentes significações da rua como território para pessoas do gênero feminino e do gênero masculino das classes populares:

A mãe favelada vive com medo de todos nós duplamente: o medo de que seus filhos sejam confundidos na rua com “aviõezinhos” e aprisionados pela polícia, quando vão fazer biscates; e o medo de que seus filhos andem em más companhias e sejam seduzidos pelos bandidos donos de bocas-de-fumo para iniciar-se na carreira de crime. Para elas, a rua marca o lugar desse duplo risco. A rua, que sempre representou *polis*, o livre comércio, a troca e o lazer, que simboliza a liberdade da cidade, tem hoje seu sinal duplamente invertido. A rua, para elas, é o lugar do perigo, da luta pela vida, do encontro com a morte. (ZALUAR, 1994, p. 68).

De acordo com a citação acima, no que tange às mulheres, a rua apresenta-se como um espaço de maior preocupação do que o lar, em especial na palavra das mães de periferia, pela grande apreensão de que seus filhos se tornem vítimas da violência, sejam cooptados pelos grupos envolvidos com atividades criminosas ou mesmo vitimados pela violência policial.

Por outro lado, a análise da perspectiva dos homens acerca da rua não deixa de reconhecer como um espaço com perigos em contraposição ao lar, mas a visão é expandida pela sensação de pertencimento ao espaço público, a possibilidade masculina de se projetar para além da vida privada e, também, pelo reconhecimento como um espaço onde pode ser exercida e demarcada a vivência masculina, por meio da postura viril e violadora:

Para os homens a rua é perigosa e desafiadora ou atraente ao mesmo tempo; é o espaço onde se desenvolve outro *ethos* da masculinidade, muito mais devedor dos valores do mundo viril e da força e da submissão do mais fraco. A caracterização do mundo da rua como espaço do indeterminado, da ausência de regras e, portanto, da violência que favorece o mais forte, é insofismável. Porém, contra ela, não fica apenas a casa, sua antônima e sua possibilidade de mediação síntese, mas também a constituição de um outro espaço – o público – no qual os trabalhadores têm garantidos os seus direitos e a lei é igual para todos. São os homens que, por simultaneamente sofrerem com as humilhações da sociedade desigual e participarem da lógica da rua – o espaço da violência dos bandidos e da polícia corrupta a eles aliada –, além de enfrentarem as dificuldades do mercado de trabalho, acabam por denunciar a violência da rua, mas entendendo-a pela ótica do espaço público. (ZALUAR, 1994, p. 173-174).

Porém, mostra-se comum às reflexões de ambos os gêneros, a concepção da rua como um lugar perigoso, o medo do bandido, o medo da polícia, o medo de se tornar bandido, o medo de ser confundido com um bandido e se tornar vítima da violência estatal. Entretanto, quando a rua torna-se sinônimo das práticas violentas e perigosas, as vivências comunitárias diferenciam-se, de acordo com o gênero na divisa entre aqueles que devem permanecer em casa para se proteger da violência e os que devem sair às ruas para reivindicar sua masculinidade.

Nesse sentido, retomam-se as lições de Ciampa (1984, p. 82) sobre identidade para reiterar o caráter histórico e socialmente condicionado dos processos de formação da subjetividade e frisar que a análise desse tema só é possível, por meio de uma perspectiva materialista, histórica e dialética que leve em consideração o modo de produção vigente:

[...] é do contexto histórico em que o homem vive que decorrem suas determinações e, conseqüentemente, emergem as possibilidades ou impossibilidades, os modos e as alternativas de identidade. O fato de vivermos sob o capitalismo e a complexidade crescente da sociedade moderna impedem-nos de ser verdadeiramente sujeitos. A tendência geral do capitalismo é constituir o homem como mero suporte do capital, que o determina, negando-o enquanto homem, já que se torna algo coisificado (torna-se trabalhador-mercadoria e não trabalha autonomamente; torna-se

capitalista-propriedade do capital e não proprietário das coisas). [...] Esta constatação deve ser entendida como indicação de fato que resulta historicamente ligado a um determinado modo de produção e não como algo inerente à “natureza” humana. Genericamente falando, a questão da identidade se coloca de maneira diferente em diferentes sociedades (pré-capitalistas, capitalistas, pós-capitalistas, etc.); há especificidades inclusive dentro de um mesmo modo de produção, ligadas à ordem simbólica de cada sociedade; há quase sempre a sobrevivência de formas arcaicas de identidade [...].

Do trecho acima, ainda, é possível compreender que, dentro de uma mesma sociedade onde se verifica o modo de produção capitalista, verificam-se vários fatores que podem causar processos de construções identitárias diferentes para grupos posicionados em diferentes estratos sociais.

Ademais, por intermédio da diferenciação e da afirmação, bem como dos processos de estigmatização social de determinados grupos, essa identidade pode passar a ser reivindicada pelos sujeitos em um processo contínuo de busca pelo pertencimento e pela aceitação em algum espaço.

Nesse diapasão, frisa-se que o estudo desenvolvido nesta dissertação, para além de estudar a interação dos jovens em facções criminosas como um fator de risco para a prática de atos infracionais, busca repensá-las sob a perspectiva da formação identitária dos adolescentes e a construção de redes sociais entre jovens localizadas em contextos de pobreza e exclusão social, a fim de analisar as dinâmicas do sentimento de pertencimento às facções.

Uma das faces mais cruéis do sentimento de pertencimento verificado entre os adolescentes que se afirmam integrantes de facções criminosas na cidade de São Luís/MA é a rivalidade existente entre jovens de grupos distintos, fazendo-os cometerem atos violentos uns contra os outros. Segundo Shimizu (2012), essa é uma característica basilar das relações entre grupos de faccionados:

Nas facções criminosas brasileiras, tanto a idealização do líder quanto a hostilidade em relação ao não pertencente são bastante evidentes. Os líderes de uma facção são investidos de poderes de vida e morte, sendo considerados extraordinariamente inteligentes e capazes por seus membros. A rivalidade fidalga entre as facções, por outro lado, demonstra o quanto, nos grupos, o lugar do estrangeiro torna-se o *locus* de projeção dos impulsos destrutivos. (SHIMIZU, 2012, p. 205-206).

Ocorre que essa característica entre os adultos no interior do sistema prisional está ligada diretamente às mortes ocorridas em momentos de motins e rebeliões por exemplo. No entanto, sabe-se que os adolescentes que reproduzem essas práticas fora dos muros da prisão, de plano, não poderiam se socorrer dessa mesma justificativa.

Por esse motivo, aponta-se como uma explicação para esse fenômeno o marcante sentido de localidade expresso pelo morador de periferia, ao falar sobre a criminalidade do

seu bairro. Segundo um dos estudos de Zaluar (1994) sobre a percepção do crime pelos moradores das favelas do Rio de Janeiro, estes facilmente conseguem dividir as pessoas que cometem atos tipificados como delitos entre *bandidos bons* e *bandidos maus*, com base na reunião de uma identidade social com os bandidos que são oriundos dos seus bairros:

[...] estas histórias vêm marcadas pelo profundo sentido de localidade que parece ser um elemento fundamental na formação das identidades sociais e que aqui aparece mais acentuado pela guerra de quadrilhas. O bandido do nosso pedaço é sempre mais valente, leal e corajoso que os dos outros *pedaços*, especialmente os nossos rivais. Os estigmas veiculados pelos jornais sobre o conjunto como um todo – o de antro de marginais, maconheiros, bandidos, assaltantes, etc. – também se aplica aos outros pedaços, mas não ao nosso, onde predominam trabalhadores honestos e bandidos, porque os há, que ‘são gente’, não se metem com trabalhador, “defendem a área” e “nos respeitam”. Um modo de se livrar dos estigmas cotidianamente lançados sobre eles e por certa imprensa (ZALUAR, 1994, p. 22). (Grifo do original).

Nessa perspectiva, tendo em vista que a distribuição dos pontos de influência de grupos como o Bonde dos 40, Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC), em regra, divide-se nos mesmos limites dos bairros, para além da assimilação da briga originária no interior do presídio, explica-se a rivalidade entre os adolescentes integrantes desses grupos como um modo de reafirmar que as pessoas do seu bairro são melhores do que os bandidos dos bairros diferentes.

Essa maneira peculiar e violenta de trabalhar a autoestima da periferia está diretamente ligada a toda sorte de violações verificáveis no cotidiano desses espaços político-geográficos historicamente esquecidos pelo poder público. Não por acaso ambos os espaços diretamente ligados às facções criminosas, penitenciária e periferia, só conhecem o lado repressor e armado do Estado.

Como se demonstra, a ausência das práticas positivas do Estado está intrinsecamente ligada ao surgimento e ao fortalecimento das facções criminosas, bem como à criação e reprodução do sentimento de pertencimento a tais grupos no seio da adolescência periférica. Portanto, no que concerne ao sentimento de pertencimento de crianças e adolescente às facções criminosas, destaca-se sua relação com as restrições ao gozo pleno do direito à convivência comunitária, o sentimento de localidade, as violações promovidas pelo Estado, os processos de formação de identidade pessoal e a estigmatização de determinados sujeitos, o que provoca sua reunião às margens da sociedade.

Somam-se a esses fatores as demonstrações de poder efetuadas por integrantes das facções em seus hinos, no modo de se vestirem e na atuação paternalista desses nos bairros pobres, o que fomenta nos jovens a vontade de unirem-se a determinada facção criminosa em

busca de alguma identificação e até mesmo proteção, tendo em vista a disputa entre as facções e a atuação violenta da força policial estatal que recai sobre o jovem de periferia, mesmo que este não esteja envolvido com a prática de atos infracionais.

4 UMA APROXIMAÇÃO CRÍTICA AO CONCEITO DE FACÇÕES CRIMINOSAS

Neste capítulo, discute-se o conceito de crime organizado, com base na legislação pertinente e na doutrina dedicada ao estudo do tema. Essa revisitação à definição legal de organizações criminosas terá como referência a produção de autores como Baratta (1990; 1999; 2013), Zaffaroni (1991; 1996; 2011), Andrade (2003) e Batista (2004; 2015), os quais possibilitam uma análise crítica do instituto tanto no âmbito internacional e quanto no cenário brasileiro.

Em seguida, debate-se o fenômeno que se convencionou chamar de crime organizado no Brasil e os aspectos particulares dos grupos atuantes no país, denominados facções criminosas, com base nos estudos desenvolvidos por Shimizu (2011; 2012), notadamente no que concerne à ligação da origem dos referidos grupos com a crise do sistema penitenciário, bem como aos fatores determinantes da existência do sentimento de pertencimento verificado entre os integrantes desses grupos.

Na sequência, realiza-se aproximação aos grupos Bonde dos 40 Ladrões (B40), Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV), as três facções com atuação em maior destaque no estado do Maranhão, com vistas a investigar suas origens, bem como analisar se a estrutura e as ações desses aproximam-se ou distanciam-se do conceito de organizações criminosas da Convenção de Palermo e do § 1º do artigo 1º da Lei nº. 12.850, de 12 de agosto de 2015, com base nas discussões tecidas anteriormente sobre essa legislação e no marco teórico da Criminologia Crítica.

Ademais, tendo em vista os objetivos deste trabalho, ao voltar o foco para o estudo da criminalidade coletiva e das facções criminosas, não se deixa de questionar qual a influência das questões atinentes ao gênero no fenômeno analisado e quais são os fatores que condicionam a participação de crianças e adolescente em grupos que praticam delitos.

4.1 A CONVENÇÃO DE PALERMO E A LEI Nº 12.850/2013 NO BRASIL

Com o objetivo de promover a cooperação internacional para prevenir e combater a criminalidade organizada, a Convenção de Palermo foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 15 de novembro de 2000. O referido tratado, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, dispõe sobre medidas contra a lavagem de dinheiro, combate à corrupção, responsabilização de pessoas jurídicas, investigações conjuntas, proteção de testemunhas, combate à obstrução de justiça, entre

outras, com o objetivo de combater organizações criminosas de atuação transnacional. Na alínea “a” do seu artigo 1º, ao dispor sobre a terminologia utilizada no decorrer do tratado, a Convenção define, como grupo criminoso organizado, o:

[...] grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.

Desse conceito, depreende-se a existência de, pelo menos, quatro características necessárias para a caracterização de um grupo criminoso, quais sejam: I – grupo de três ou mais pessoas; II – estruturado; III – com existência e atuação verificada há algum tempo; IV – com o propósito de cometer delitos graves para auferir benefício direta ou indiretamente.

De plano, pode-se apontar como um defeito desse conceito a amplitude dos termos empregados. O que diferencia um grupo estruturado com o fim de cometer crimes de um mero conjunto de pessoas que cometem infrações esporádicas? Como verificar essas diferenças no plano fático, para fins de aplicação da norma? São questões que merecem resposta.

No entanto, tendo em vista que a Convenção de Palermo trata-se de um documento de Direito Internacional que objetiva alcançar a maior adesão entre os Estados dotados de soberania, pode-se compreender os motivos que determinam a construção de um conceito tão indeterminado. Sendo assim, deve-se esperar dos países uma tipificação capaz de adequar esse conceito amplo aos fenômenos verificados na sua realidade, o que tem o condão de conferir aplicabilidade.

Greco Filho (2014) explica que, o referido conceito é aplicável para grupos que se dedicam à prática de infrações graves, as quais são punidas com pena privativa de liberdade e pena máxima maior ou igual a quatro anos, ou que exerçam atividades atinentes à lavagem de dinheiro, corrupção e crimes contra a administração da justiça, infrações enunciadas na Convenção, tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e tráfico de armas, delitos abarcados por três protocolos adicionais ao tratado.

O autor explica ainda que, para ser considerado estruturado, basta que o grupo não seja formado de maneira fortuita para a prática imediata de uma ação, “ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponham de uma estrutura elaborada” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000). Como dito acima, a definição adotada para *grupo estruturado* chama atenção, por não oferecer predeterminação dos grupos que deve alcançar, de modo que

dificulta a verificação empírica de um dos pressupostos necessários ao reconhecimento de determinado grupo de pessoas como um grupo criminoso organizado.

Além de apresentar uma definição de grupo criminoso organizado e dispor sobre medidas de combate à atuação transnacional, no seu artigo 5º, a Convenção estipula que os Estados Partes devem adotar medidas legislativas ou outras que sejam necessárias para caracterizar como infração penal a participação em organização criminosa. Com base na leitura atenta dos itens do artigo ora em tela, nota-se o objetivo de criminalizar a maior diversidade de atos quanto for possível:

1. Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas ou outras que sejam necessárias para caracterizar como infração penal, quando praticado intencionalmente:

a) Um dos atos seguintes, ou ambos, enquanto infrações penais distintas das que impliquem a tentativa ou a consumação da atividade criminosa:

i) O entendimento com uma ou mais pessoas para a prática de uma infração grave, com uma intenção direta ou indiretamente relacionada com a obtenção de um benefício econômico ou outro benefício material e, quando assim prescrever o direito interno, envolvendo um ato praticado por um dos participantes para concretizar o que foi acordado ou envolvendo a participação de um grupo criminoso organizado;

ii) A conduta de qualquer pessoa que, conhecendo a finalidade e a atividade criminosa geral de um grupo criminoso organizado, ou a sua intenção de cometer as infrações em questão, participe ativamente em:

a. Atividades ilícitas do grupo criminoso organizado;

b. Outras atividades do grupo criminoso organizado, sabendo que a sua participação contribuirá para a finalidade criminosa acima referida;

b) O ato de **organizar, dirigir, ajudar, incitar, facilitar ou aconselhar** a prática de uma infração grave que envolva a participação de um grupo criminoso organizado.

2. O conhecimento, a intenção, a finalidade, a motivação ou o acordo a que se refere o parágrafo 1 do presente Artigo poderão inferir-se de circunstâncias factuais objetivas.

3. **Os Estados Partes cujo direito interno condicione a incriminação pelas infrações referidas no inciso i) da alínea a) do parágrafo 1 do presente Artigo ao envolvimento de um grupo criminoso organizado diligenciarão no sentido de que o seu direito interno abranja todas as infrações graves que envolvam a participação de grupos criminosos organizados.** Estes Estados Partes, assim como os Estados Partes cujo direito interno condicione a incriminação pelas infrações definidas no inciso i) da alínea a) do parágrafo 1 do presente Artigo à prática de um ato concertado, informarão deste fato o Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, no momento da assinatura ou do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000). (Grifou-se).

Por exemplo, a alínea “b” do parágrafo 1 do artigo colacionado acima oferece seis núcleos verbais, a fim de criminalizar atos que envolvam a participação de um grupo criminoso organizado. Por sua vez, o parágrafo 3 determina que os Estados Partes diligenciem para a criminalização de todas as condutas que envolvam a participação de grupos criminosos organizados nas infrações graves no seu direito interno.

Quanto à construção de tipos penais amplos, com o objetivo de abarcar a maior quantidade de condutas, Ferrajoli (2002, p. 35) afirma que a técnica legislativa mais difundida

para dificultar a valoração empiricamente determinável de delitos são as previsões “elásticas e indeterminadas, idôneas para conotar, em termos vagos ou valorativos, modelos globais de desvios – como a obscenidade, o desacato, a propaganda ou a associação subversiva, a associação de tipo mafioso [...]”. Desse modo, em que pese a aparente ampliação das condutas abarcadas por um tipo com vários núcleos, sabe-se que a consequência mais marcante de tipos penais amplos é a dificuldade de aplicação.

Em atenção às disposições da Convenção de Palermo, no Brasil, vige a Lei nº. 12.850, de 12 de agosto de 2015, que dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal aplicável às organizações criminosas, as quais são definidas como:

[...] a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2015).

Sob esse viés, no ordenamento jurídico brasileiro, para que se caracterize como organização criminosa, determinado grupo de quatro ou mais pessoas deve ser movido por ânimo associativo, que é diferente do mero concurso de pessoas, ter estrutura ordenada que acarrete divisão de tarefas, ainda que informal, com o fim de obter vantagem de qualquer natureza com a prática de delito punido com pena máxima superior a quatro anos, excluindo-se as contravenções penais.

Ao discorrer sobre o referido conceito de organização criminosa, Greco Filho (2014) aduz que a estrutura organizacional deve conter células relativamente estanques, as quais trabalhem em diferentes nichos de tarefas especializadas, de modo que cada uma exerça uma atividade predominante. As células são organizadas em vários níveis de hierarquia, em que os subordinados nem sempre ou quase nunca conhecem a identidade dos escalões superiores, com o fim de garantir a proteção dos chefes e a durabilidade da organização. Além disso, afirma que é possível que exista a infiltração de membros da organização em atividades públicas, nos Poderes Executivo, Legislativo, Ministério Público e Judiciário e a corrupção de agentes públicos. Nesse sentido, para que seja caracterizada a associação e a estrutura hierarquizada ordenada:

Há necessidade de um *animus* associativo, isto é, um ajuste prévio no sentido da formação de um vínculo associativo de fato, uma verdadeira *societas sceleris*, em que a vontade de se associar seja separada da vontade necessária à prática do crime visado.

[...] A estrutura ordenada normalmente é hierarquizada, podendo a hierarquia ser também setorizada, de modo que dentro de cada ramo de atividade também pode

existir um chefe e subordinados. **A prova desses aspectos se faz de forma direta, por exemplo, por conversas decorrentes de interceptação telefônica legal ou por indícios, pela constatação de atitudes que levem à convicção da existência de uma estrutura coordenada e inter-relacionada.** (GRECO FILHO, 2014, p. 13). (grifou-se).

Desta feita, a comprovação da existência de uma organização criminosa deve se dar de maneira direta, por meio da comprovação das ações que levem à convicção da existência de uma estrutura hierárquica coordenada e interligada, com o objetivo de obter vantagem material de qualquer natureza mediante a prática de condutas criminalizadas.

Em comparação com o conceito de Palermo, a definição brasileira em vigência apresenta critérios mais específicos para a definição de um grupo como organização criminosa. Ainda assim, observa-se que o conceito brasileiro é muito semelhante àquele adotado no âmbito internacional, o que revela que não houve a devida adaptação ao fenômeno da criminalidade coletiva existente no país.

Portanto, está longe de ser uma construção legislativa perfeita para caracterizar a criminalidade coletiva e não escapa às críticas tecidas à definição da Convenção de Palermo, uma vez que, diferente do que se esperava, no âmbito nacional, não foi adotada melhor técnica legislativa. Em decorrência de suas falhas, o conceito em tela está suscetível ao “malabarismo doutrinário e jurisprudencial”, bem como à interpretação conjunta com diplomas normativos diversos, como o artigo 35 da Lei nº. 11.343/2006 e o artigo 288 do Código Penal.

Nesse sentido, “apesar da definição da lei, o conceito é fluido e será compreendido também pela sua concepção independente da forma, aplicando-se, porém, além dos limites da lei” (GRECO FILHO, 2014, p. 13). Em outras palavras, permanece a indefinição sobre como se caracteriza uma organização criminosa e o dever de melhor interpretação é colocado nas mãos da doutrina e da jurisprudência.

Na oportunidade, destaca-se que a concepção legal de crime organizado tem forte influência do Discurso Americano e do Discurso Italiano. Juarez Cirino Santos (2002) afirma que o conceito de *organized crime*, nos Estados Unidos da América (EUA), nasce com o objetivo de estigmatizar grupos sociais étnicos, sob o argumento de que o comportamento criminoso não seria um traço característico da comunidade americana.

Assim sendo, o discurso americano sobre organizações criminosas tem cunho xenófobo e parte da premissa de grupos secretos, centralizados e hierarquizados de estrangeiros unidos com o fim de desestruturar o povo e o governo americano:

O conceito de crime organizado foi imediatamente assumido por políticos e difundido pelos meios de comunicação de massa para justificar campanhas de *lei e ordem*, eficazes como estratégias eleitorais de candidatos ao Congresso e à Presidência da República. Extinto o mercado ilícito e os lucros fabulosos da *criminalização do álcool* durante a chamada *lei seca*, o perigo atribuído ao *organized crime* deslocou o eixo para o *tráfico de drogas*, um novo *mercado ilícito* com lucros fabulosos criados pela política de *criminalização das drogas*, promovida a nível planetário pelo governo americano, sob o mesmo paradigma da conspiração contra o *american way of life*, agora com conexões internacionais. (SANTOS, 2002, p. 2). (Grifo do original).

Em que pese a figura mítica de organizações criminosas construída no solo estadunidense, Santos (2002) explica que as atividades atribuídas ao crime organizado eram regularmente desenvolvidas por grupos locais desarticulados, os quais não contavam com a estrutura hierarquizada e não mantinham objetivos de conspiração contra o estilo de vida americano, isto sem negar a óbvia existência de organizações criminosas, bandos, quadrilhas e outras formas de associação no EUA e em outros países do mundo.

No mesmo sentido, o presente trabalho não nega a existência de grupos dedicados à criminalidade coletiva, ao passo que problematiza o discurso desenvolvido sobre a existência destes grupos, as atividades desenvolvidas e os lucros obtidos com a prática criminosa:

Estudos sérios revelam a situação de pobreza, dificuldade financeira e desorganização das famosas *famílias mafiosas*, mostrando que os fantásticos negócios de bilhões de dólares com contrabando de drogas, jogo ilegal etc. não passariam de pequenos crimes e contravenções, menos lucrativos do que qualquer atividade legal regular (SANTOS, 2002, p. 2). (Grifo do original).

Por sua vez, o Discurso Italiano sobre o crime organizado está intrinsecamente ligado à ideia que se tinha sobre a existência, a estrutura e a organização das máfias, sendo estas entendidas como:

[...] uma realidade sociológica, política e cultural secular da Itália meridional: falar da *Mafia* como a *Cosa Nostra* siciliana, ou de outras *organizações de tipo mafioso*, como a *Camorra* de Nápoles, a *Ndrangheta* da Calábria, é falar de associações ou estruturas empresariais que realizam atividades lícitas e ilícitas – aliás, como muitas empresas –, com controle sobre certos territórios, em posição de vantagem econômica na competição com outras empresas e de poder político no intercâmbio com instituições do Estado, que praticariam contrabando, tráfico de drogas, extorsão, assassinatos, etc. – portanto, organizações passíveis de definição como bandos ou quadrilhas, mas inconfundíveis com o conceito indeterminado de *crimine organizzato* (SANTOS, 2002, p. 4). (Grifo do original).

Conforme o excerto acima, a organização em estrutura concebida como empresarial, a verificação de trocas simbióticas com outras empresas tidas como legais, bem como com as instituições do poder público, e a ligação a determinados territórios são as características mais marcantes das máfias. É perceptível que as referidas características não

estão contempladas pelo conceito geral de crime organizado constante na Convenção de Palermo ou no ordenamento brasileiro.

Dessa maneira, não obstante o uso equivocado da categoria crime organizado como sinônimo de máfias, Santos (2002) aduz que o Discurso Italiano apresenta como um ponto positivo a aparente clareza de concepção sobre a realidade doméstica do fenômeno mafioso, sendo este fruto das contradições históricas, econômicas, políticas e culturais verificadas na Itália:

Desse ponto de vista, o discurso criminológico italiano é útil para mostrar que *organizações de tipo mafioso* – ou seja, de estruturas dotadas de organização empresarial, definíveis como quadrilhas ou bandos – não seriam produtos *anômalos* das sociedades capitalistas, nem fenômenos patológicos de sociedades intrinsecamente saudáveis, mas produtos orgânicos do ecossistema social [...]. (SANTOS, 2002, p. 05). (Grifo do original).

Nos referidos termos, não se pode pensar a existência e a atuação dos grupos criminosos sem adequar este discurso ao modo de produção adotado na sociedade. Em consequência, tem-se que as organizações criminosas não são oriundas de patologias de determinados grupos sociais ou produto anômalo de sociedades saudáveis, mas são desdobramentos das estruturas onde se fundam as sociedades capitalistas.

Por fim, Santos (2002, p. 05) é categórico, ao afirmar que a validade do discurso da criminologia italiana sobre organizações do tipo criminoso é fixada “pela área dos dados da pesquisa científica respectiva, e qualquer discurso sobre fatos atribuíveis a organizações de tipo mafioso em outros países precisa ser validado por pesquisas científicas próprias” (SANTOS, 2002, p. 05).

Após essa breve análise sobre os discursos americano e italiano no que tange à criminalidade organizada, nota-se que esses não podem ser transferidos para outros contextos nacionais sem prejuízo. A mera transposição dos referidos discursos para a normatização brasileira acerca das organizações criminosas ocasionou, dentre outras coisas, a dificuldade de verificar empiricamente a existência de grupos que se encaixem no conceito legal estampado na Lei nº. 12.850/2013, de modo que, para garantir sua aplicação, utiliza-se de flexibilização e rearranjo dos conceitos no âmbito da apreciação dos casos concretos, prática que escancara a fragilidade das garantias penais supostamente características de uma democracia.

4.2 UM OLHAR CRÍTICO

Para Juarez Cirino Santos (2002), o conceito de crime organizado exerce uma importante função de legitimação de poder, nas searas da administração da força policial, do

Poder Judiciário e da política em geral, pois serve ao fim de justificar restrições aos princípios da legalidade, da culpabilidade e de outras garantias de devido processo legal no Estado Democrático de Direito:

a) amplia o poder da polícia, capaz de mobilizar maiores recursos materiais e humanos; b) confere mais *eficiência* à justiça, mediante redução de complicações legais e introdução de segredos processuais [...]; c) oferece aos políticos um tema de campanha capaz de produzir votos, aos partidos políticos a oportunidade de competirem entre si pela *melhor estratégia* contra o crime organizado e ao poder político o discurso sobre a ameaça real desse novo *inimigo interno* da democracia (SANTOS, 2002, não paginado).

Assim, sob a justificativa de combater um inimigo da democracia, fundamentos basilares do Estado Democrático de Direito são flexibilizados e enfraquecidos. O discurso emanado pelos poderes político, judiciário e de polícia e, em seguida, ampliados pelos meios de comunicação em massa, atinge e amedronta o administrado, o qual não hesita em aprovar e conferir legitimidade ao processo.

Deve-se, por oportuno, esclarecer que não se subestima os perigos representados pela criminalidade coletiva. No entanto, questiona-se se os meios adotados para combater a famigerada criminalidade organizada adequam-se ao Estado Democrático de Direito e às garantias do devido processo legal.

Além de conceituar organização criminosa e estabelecer detalhes relativos à investigação criminal e meios de obtenção de prova, a Lei nº. 12.850/2013, no seu artigo 2º, estabelece que “Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa” é infração punida com pena de reclusão de três a oito anos e multa, sem prejuízo das penas correspondentes aos demais delitos praticados. Após o *caput* e o preceito secundário incriminador, o artigo se desdobra em sete parágrafos e cinco incisos nos quais constam previsões de condutas que se equiparam às descritas no preceito primário do *caput* e várias condições agravantes passíveis de apreciação na terceira fase da dosimetria penal:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I – se há participação de criança ou adolescente;

II – se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III – se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV – se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V – se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

§ 5º Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

§ 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena.

§ 7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

Como se vê no excerto da Lei nº. 12.850/2013 colacionado acima, há uma ampla gama de condutas criminalizadas que atendem pelo nome de crime organizado. Ocorre que a diversidade de ações abrangidas não confere aplicabilidade ao tipo, uma vez que o tornam indefinido e de difícil demonstração empírica, como foi demonstrado na seção 3.1.

Por essa razão, ao desenvolver estudo sobre essa categorização legal, Eugenio Raúl Zaffaroni (1996, p. 45) afirma que o conceito de crime organizado é uma *categoria frustrada*, pois é “dispersa e carente de uma análise particularizada, prescindindo de uma falsa classificação que, por não alcançar seus objetivos, obstaculiza a compreensão dos fenômenos no campo científico”. Assim, a técnica legislativa de indeterminação do conceito de organização criminosa não serve ao propósito de ampliar o seu leque de aplicabilidade, sendo apenas um fator de esvaziamento do conteúdo do tipo.

Nesse sentido, o autor reitera que nessa categoria não há utilidade científica, conteúdo jurídico-penal ou criminológico demonstráveis, uma vez que se promove por imposição do poder, com o objetivo de flexibilizar ou reduzir as garantias democráticas do processo penal.

Zaffaroni (1996) ilustra que a mera pluralidade de agentes não serve ao fim de caracterizar o fenômeno do crime organizado, pois para este, é imprescindível a estrutura de empresa e a dedicação às atividades ilícitas. Acerca do referido espectro empresarial, o autor constrói interessante raciocínio sobre a interdependência entre a existência de organizações criminosas e o sistema de produção capitalista, pois aquele cresce nas áreas não abrangidas pelo mercado formal (tráfico de drogas, armas e outros atos ilícitos), de modo que:

[...] tem-se a sensação, ao menos o ângulo econômico, de que, o crime organizado é um fenômeno de mercado desorganizado ou não disciplinado, que se abre à disciplina produzida pela atividade empresarial lícita ou menos lícita. É óbvio que estas aberturas ou furos na disciplina do mercado são muito diferentes, instáveis e variáveis, pois como todo mercado é dinâmico, existem espaços que se obstruem e outros que se abrem. **Daí que a conceitualização resulte impossível e as tentativas se vejam frustradas e que, ademais, os espaços mesmos não possam suprimir-**

se, porque implicaria parar a dinâmica de mercado, ou seja, fazê-lo desaparecer. (ZAFFARONI, 1996, p. 54). (Grifou-se).

Conforme explicitado no excerto acima, a ligação entre o fenômeno da criminalidade coletiva, a estrutura empresarial e o modo de produção capitalista é fator que dificulta a conceitualização, uma vez que a dinâmica de mercado pode mudar seu posicionamento e uma atividade que era ilícita hoje pode se tornar lícita e lucrativa no futuro.

Nesse expediente, não se nega a existência de máfias, quadrilhas, facções criminosas e outras associações que adotem como modo de atuação a prática de ilícitos penais, mas reitera-se que não há um conceito que possa abranger todo o conjunto de atividades ilícitas dessa tipologia sem prejuízo das garantias que diferenciam o Estado Democrático de Direito do autoritário Estado de Polícia.

Ademais, há outras questões que merecem reflexão sobre a tipificação do crime organizado: todos os grupos dedicados à criminalidade coletiva estariam sujeitos de forma idêntica à criminalização de suas ações?

Coelho (2005), em “A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade”, ao debruçar-se sobre o diferente tratamento dispensado aos criminosos das classes economicamente vulneráveis e aos criminosos de *colarinho branco*, afirma que, para todo o comportamento que tem uma forma socialmente reprovável, existe um equivalente que, ao ser cometido por determinadas pessoas, ainda que não produza aprovação, contará com a neutralidade social.

O autor aduz que o furto, o roubo e a fraude, condutas criminalizadas em diversos códigos penais, poderiam ser operacionalizados genericamente como “a transferência de bens ou direitos de uma pessoa para outra, sem o pleno conhecimento e consentimento da primeira” (COELHO, 2005, p. 280) e exemplifica que essa definição é aplicável a uma diversidade de outras condutas que não são crimes no sentido estritamente legal.

Em seguida, ao questionar-se sobre a diferença entre os atos criminalizados e os atos que não são crime no sentido legal, Coelho (2005) conclui que a primeira diferença determinante é a classe social de origem dos autores:

[...] umas e outras não estão distribuídas igualmente entre os estratos sociais; isto é, a escolha de uma delas está estruturalmente condicionada. Os que cometem o furto e o roubo condicionais certamente escapariam da justiça criminal se tivessem acesso a instrumentos (e à perícia para manipulá-los) mais sofisticados de transferência dos bens ou direitos de outras pessoas sem o conhecimento ou consentimento delas. Todavia, os meios legais para a prática de atos ilegais são distribuídos desigualmente seguindo a linha das divisões socioeconômicas, visto que o acesso a eles e a perícia em sua operação requerem um montante considerável de capital social e cultural [...]. (COELHO, 2005, p. 282-3).

Dessa maneira, ao retornar à teoria do espectro de empresa sustentada por Zaffaroni (1996), depreende-se que, além de propiciar o surgimento das ditas organizações criminosas, a dinâmica de mercado determina quais grupos voltados para o crime serão punidos e quais ficarão fora do alcance da criminalização primária. Em outras palavras, com base nos estudos desenvolvidos por Zaffaroni (1996) e Coelho (2005), sabe-se que o mercado elege quais as atividades empresariais serão tidas como legais e quais serão vistas como crime organizado, com base nos autores das ações.

Nesse sentido, em sua obra “O inimigo do Direito Penal”, Zaffaroni (2007) destaca que a eleição do inimigo do discurso jurídico penal e criminológico dá-se, com base na separação dos infratores entre *iguais* (amigos) e *estranhos* (inimigos). Segundo o autor, o poder punitivo será exercido, com base nessa relação de proximidade, de modo que quanto mais o autor das infrações diferencia-se das pessoas e instituições responsáveis sobre a criminalização, mais dura e aplicável será a reprimenda.

Com base nesse entendimento, explica-se que, ao serem construídos pelo Poder Legislativo e aplicados pelas instituições integrantes do Sistema de Justiça, os crimes *de colarinho branco* necessariamente passam por um processo de fraternidade empática, o que lhes confere penas mais brandas tanto no plano abstrato quanto no concreto.

Como demonstrado anteriormente, a figura do inimigo está nos primórdios do discurso sobre a criminalidade organizada, notadamente naquele de origem norte-americana. E, assim como o conceito de organizações criminosas, a determinação da figura do inimigo carece de maiores caracterizações e impõe-se como necessária para pautar o uso das estritas medidas de necessidade, com o objetivo de combater o número máximo de ações delituosas ou de neutralizar a maior quantidade de inimigos possíveis:

[...] A *estrita medida da necessidade* é a *estrita medida de algo que não tem limites*, porque esses limites são estabelecidos por quem exerce o poder. Como ninguém pode prever exatamente o que algum de nós – nem sequer nós mesmos – fará no futuro, a incerteza do futuro mantém aberto o juízo de periculosidade até o momento em que quem decide quem é o inimigo deixa de considerá-lo como tal. Com isso, o grau de periculosidade do inimigo – e, portanto, da necessidade de contenção – dependerá sempre do juízo subjetivo do individualizador, que não é outro senão o de quem exerce o poder. (ZAFFARONI, 2007, p. 25). (Grifo do original).

O abandono dos critérios objetivos para aferição da periculosidade e do dano implica, de maneira necessária, a derrocada do Estado Democrático de Direito, uma vez que adentra o campo da subjetividade arbitrária. Esta impede que a individualização das condutas delitivas, para que os autores de condutas criminalizadas sejam julgados e condenados, se for o caso, apenas pelas suas ações, conforme o direito vigente.

Feitas essas considerações, em que pese todos os esforços empreendidos para construir um conceito legal de organizações criminosas, a indeterminação ainda é uma marcante característica dessa pretensa categoria. À revelia das falhas demonstradas, o conceito de organizações criminosas da Lei nº. 12.850/2013 continua vigente, sendo aplicado pelo Poder Judiciário, e preenche discursos criminalizadores divulgados pela mídia e reforçados pela sociedade, com vistas a criminalizar e excluir determinados grupos de pessoas.

4.3 A CRIMINALIDADE COLETIVA NO BRASIL PARA ALÉM DO CONCEITO DE CRIME ORGANIZADO

De acordo com o que foi desenvolvido na seção anterior, sabe-se que o conceito legal de organização criminosa, constante na Lei nº. 12.850, de 12 de agosto de 2015, não obteve sucesso na categorização da criminalidade coletiva, especialmente no que concerne à amplitude dos conceitos utilizados.

Além de apresentar uma amplitude que dificulta a sua aplicação no âmbito do Estado Democrático de Direito, a aparente transposição de conceitos e discursos produzidos nos Estados Unidos da América e na Itália fez com que o conceito não tivesse muita pertinência e aplicabilidade perante o fenômeno que se convencionou chamar de crime organizado no Brasil.

Faz-se, então, necessário produzir uma reflexão científica, baseada no contexto fático encontrado no país, porquanto esse estudo é imprescindível para a construção de uma análise crítica. Dessa forma, este item se propõe a discutir as maneiras como se apresentam os grupos de criminalidade coletiva atuantes no Brasil, denominados como *facções criminosas*, o seu contexto de surgimento e, principalmente, em que aspectos aproximam-se ou distanciam-se do conceito cunhado pela Lei de Organizações Criminosas.

No Brasil, o discurso majoritário sobre o crime organizado está frequentemente associado à atuação das facções criminosas. Isso se dá ao arrepio da literalidade do conceito de organizações criminosas da Lei nº. 12.850/2013 e em conformidade com a reflexão desenvolvida no tópico anterior sobre o funcionamento do processo de criminalização, a cifra negra da criminalidade e a impunidade relativa aos crimes de *colarinho branco*.

A prisão, apresentada por Foucault (2003; 2013) como uma opção humanizante em relação ao sistema punitivo dos suplícios e penalidades corporais que vigorou no ocidente até a segunda metade do século XVIII, passou a ser concebida como uma empresa de

modificação dos indivíduos que as penas privativas de liberdade permitem fazer funcionar no sistema legal.

Nos termos do supracitado conceito de prisão, no Brasil, a Lei de Execução Penal (LEP), de 11 de julho de 1984, afirma, em seu artigo 1º, que a aplicação da pena “tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). No entanto, sabe-se que esse instrumento legal não encontra suporte fático.

O sistema prisional brasileiro é composto, majoritariamente, por estabelecimentos superlotados, com condições insalubres e com prestadores de serviços despreparados. Sem pessoal capacitado e sem as condições estruturais mínimas, o sistema penitenciário brasileiro encontra-se inapto a cumprir as determinações da LEP.

Como consequência direta da ausência de meios para a recuperação do cidadão em conflito com o sistema de justiça criminal, as prisões tornam-se as maiores perpetuadoras das práticas que desejam coibir. As relações de poder dentro dos presídios estimulam a violência entre os próprios detentos, bem como entre os detentos e os agentes penitenciários.

Para além dos muros e grades, o egresso, carregando o estigma de ser um “ex-presidiário”, em alguns casos, é renegado até pela família e encontra toda sorte de dificuldade na inserção trabalhista, fatos que contribuem sobremaneira para a não expansão do projeto de vida e os altos índices de reincidência.

Pelos motivos expostos, o sistema carcerário vem sendo questionado em sua função de ressocializar aqueles que se encontram sob a custódia estatal para cumprirem penas privativas de liberdade. Além de não lograr êxito no cumprimento da referida função declarada da pena, constitui-se como grande violar de direitos fundamentais, pois as pessoas inseridas no sistema penitenciário são frequentemente submetidas à tortura e crueldade, em desacordo com o artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, as recorrentes execuções, os maus-tratos e a vivência promíscua a que são submetidos os presos põem em xeque garantias básicas do Estado Democrático de Direito e evidenciam um sistema estruturado sob o pilar da violência e das violações de direitos humanos. No que concerne à pena privativa de liberdade, Foucault (2013, p. 195) afirma que “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão e sabe-se que é perigosa quando não inútil. Entretanto não ‘vemos’ o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”.

Face à perspectiva ressocializadora da pena de prisão, Baratta (2013, p. 186) afirma que “antes de falar de educação e de reinserção é necessário, portanto, fazer um exame

do sistema de valores e dos modelos de comportamento presentes na sociedade em que se quer reinserir o preso”. Nesse caso, diante da impossibilidade de substituir o sistema, devem-se buscar reformas profundas que ultrapassem o alcance da lei e das políticas públicas, pois, perpassam também a maneira como a sociedade civil enxerga o detento, a percepção da criminalidade como uma mazela social e do condenado como um sujeito de direito.

Nesse sentido, o fenômeno que se convencionou chamar de facções criminosas tem sua origem, no interior do sistema penitenciário brasileiro, por volta dos anos 1970 no Rio de Janeiro e da década de 1990 em São Paulo, como um modo inicial de organização da massa carcerária em face dos abusos e violações cometidos nos presídios. Até então, as pessoas aprisionadas não manifestavam nível de agrupamento reconhecido, limitando-se a reunir poucas pessoas que ocupavam o mesmo pavilhão ou que haviam cometido o mesmo delito, a fim de se protegerem e que eram desprovidas de laços de identidade que as sustentassem no tempo.

As denominadas facções criminosas são grupos marcados por características peculiares como a descentralização e o caráter paternalista. Em sua dissertação, denominada “Solidariedade e Gregarismo nas Facções Criminosas”, o defensor Bruno Shimizu (2011) afirma que se impõe uma impossibilidade de definir cientificamente aquilo que a sociedade e a mídia denominam como facções criminosas e justifica que:

[...] Tal dado advém da impossibilidade de estabelecimento de uma linha demarcatória entre os grupos criminosos e não-criminosos no plano ontológico, visto que, assim como ocorre com os indivíduos singularmente considerados, o atributo “criminoso” não decorre de sua própria essência, mas sim, de uma rotulação imposta pelas instâncias formais e informais de poder social. Desse modo, facções criminosas são aqueles grupos que assim sejam indicados pelos veículos midiáticos, pelas autoridades e pela sociedade em geral. (SHIMIZU, 2011, p. 71)

Depreende-se do trecho supracitado que, ao refletir sobre o conceito de facções criminosas, Shimizu (2011) rejeita qualquer visão essencialista sobre a natureza do desvio e corrobora com o entendimento do crime como fruto do processo de criminalização, o qual é exercido de maneira fragmentária e seletiva pelo sistema de justiça penal, a mídia e a sociedade, em detrimento de grupos vulneráveis, no mesmo sentido que Baratta (1990; 1999; 2013), Zaffaroni (1991; 1996; 2007) Andrade (2003) e Batista (2004; 2015).

Em outras palavras, assim como se verifica na distribuição desigual da alcunha de criminoso, a seleção das condutas que caracterizam um grupo qualquer como criminoso ou não criminoso é uma consequência dos interesses daqueles que exercem o poder social nas instâncias formais e informais.

Face à impossibilidade de conceituar cientificamente as facções, no âmbito da sua pesquisa, Shimizu (2011, p. 71) convencionou que essas são:

[...] grupos de pessoas em que se verificam relações de solidariedade e gregarismo, que surgiram nos presídios brasileiros e foram fundados prioritariamente sob o lema da defesa dos interesses da comunidade carcerária, tendo a prática de atos tipificados em lei como crimes como um de seus modos de atuação dentro e fora dos presídios. (Grifo do autor).

Desse excerto, infere-se que são características marcantes das facções criminosas: o caráter numérico representado pela reunião de pessoas; a finalidade voltada para a defesa do grupo em face da opressão do cárcere e do cenário de violência verificado no interior do sistema prisional; e a expressão de um sentimento de pertencimento e fraternidade. Nessa concepção, a prática de ato criminalizado ganha destaque por não aparecer como único fim da atividade das facções, pelo contrário expressa-se com ações eventuais ou apenas um de seus modos de atuação fora e dentro dos muros da prisão.

Destaca-se, por oportuno, a incongruência do referido conceito com a definição de organizações criminosas constante na Convenção de Palermo e na Lei nº. 12.850/2013. Isto se dá porque o fenômeno das facções criminosas não se apresenta como um grupo hierarquicamente organizado, de acordo com a especialidade dos seus membros, com o objetivo de obter vantagem de qualquer natureza mediante a prática de atos criminalizados com pena máxima igual ou superior a quatro anos, de modo que não pode ser denominado genericamente como crime organizado sem maiores reflexões.

Em retorno às discussões contempladas no item 4.1 deste capítulo, sabe-se que pelo menos três requisitos são necessários para a verificação de uma organização criminosa, quais sejam: I – estrutural (quatro ou mais pessoas hierarquicamente organizadas); II – temporal (atividade enquanto associação estendida no tempo); e, III – finalístico (propósito de obter vantagem ilícita mediante o cometimento de crimes graves).

Para Shimizu (2011), as facções criminosas não cumprem de maneira devida os referidos requisitos, em especial no que se refere à sua finalidade, pois, como discutido acima, o surgimento das facções criminosas está prioritariamente ligado à finalidade de defesa dos interesses da comunidade carcerária, tendo em vista as condições degradantes e violadoras do sistema penitenciário brasileiro:

[...] o tratamento desumano e o descumprimento dos direitos do preso resguardados pela Lei de Execuções Penais e pela própria Constituição Federal criam um caldo de cultura extremamente suscetível ao surgimento de uma resposta da massa carcerária. Note-se que o artigo 3º da LEP é claro ao preconizar que, ao condenado, serão garantidos todos os direitos não atingidos pela lei ou pela sentença condenatória [...]. A inefetividade da legislação que trata da execução penal, contudo, é profusamente

conhecida e divulgada, de modo que, em um primeiro momento – antes da internalização dos ganhos secundários oriundos da atividade ilícita – os agrupamentos de encarcerados fundaram-se na simples meta de lutar pelo cumprimento das normas legais. (SHIMIZU, 2012, p. 211).

A constatação acima não nega que as facções cometam atos tipificados como crimes dentro e fora do sistema penitenciário e também que os objetivos iniciais desses grupos possam ter se perdido, mas destaca que a atuação do que se compreende como facção criminosa não se encaixa no conceito formal constante na Lei de Organizações Criminosas.

Em que pesem essas considerações e as visíveis incongruências entre os conceitos de facções e do crime organizado, a doutrina especializada, os órgãos do sistema de justiça, a mídia e o senso comum vigente, em regra, tratam, de maneira indistinta, ambos os fenômenos.

Por exemplo, ao estruturar uma classificação para as diferentes organizações criminosas existentes, Mendroni (2015) divide-as em grandes, médias, pequenas e grupos temporários, com base no seu espaço geográfico de atuação e na complexidade de sua estrutura. Nessa classificação, o autor afirma que as facções criminosas intraprisionais, a exemplo do Primeiro Comando da Capital (PCC), atuante no estado de São Paulo, e do Comando Vermelho (CV), no Rio de Janeiro, são compreendidas como organizações de porte médio, por terem atuação intermunicipal, que se propõe estadual, verificada em cidades médias.

Por sua vez, ao discutir as dinâmicas que desembocaram nos atentados de maio de 2006 orquestrados pelo PCC na cidade de São Paulo, Adorno e Salla (2007, p. 14) nutriram esforços para investigar o surgimento e a atuação do que chamaram de *criminalidade organizada nas prisões*, a qual, segundo os autores, tem traços peculiares que a distinguem sobremaneira das outras facetas do crime organizado encontrado ao redor do mundo:

A peculiaridade da criminalidade organizada no Brasil – e, de todo modo, seu enraizamento nas prisões – põe em evidência aspectos que o distinguem de outras modalidades existentes no mundo. Em diversos países, os componentes étnicos ou raciais, ou procedências nacionais (por exemplo, italianos e irlandeses, nos Estados Unidos, no século passado) são, muitas vezes, decisivos para estabelecer laços identitários entre membros de uma associação delinqüente. Já no Brasil, a urdidura das relações de identidade de grupos criminosos está antes no próprio conteúdo da ação criminosa, na condição de criminoso encarcerado, e muito provavelmente na filiação social a que pertence a esmagadora maioria dos seus participantes, ou seja, aos estratos socioeconômicos onde são preferencialmente recrutados, nos territórios metropolitanos, aqueles que vivem nas fronteiras entre legalidade e ilegalismos.

Com base na admissão das diferenças primordiais entre as supostas facções criminosas encontradas no Brasil e outros grupos de criminalidade organizada ao redor do mundo, questiona-se novamente por quais motivos o conceito de organizações criminosas da

Lei nº. 12.850/2013 apresenta-se como uma cópia da definição constante na Convenção de Palermo, com poucas alterações relativas às características da criminalidade de grupo.

Em que pese os autores em tela acreditarem que a atuação das facções criminosas exteriorize-se como crime organizado propriamente dito, eles constroem uma reflexão interessante sobre o modo de organização das facções. Como se vê no trecho abaixo, ainda que chamem as facções de crime organizado, Adorno e Salla (2007) não acreditam que estas tenham construído organização estrutural suficiente para orquestrar suas atividades e apontam os ataques simultâneos ocorridos em 2006, como resultado da divulgação pela mídia:

Embora essas organizações tenham espreado suas atividades e área de influência para além de seus estados de origem, não há evidências claras de que tenha se constituído uma espécie de congresso entre elas, tal como em certa medida ocorreu nas cidades americanas no início do século passado [...] no sentido de serem adotadas ações comuns, conectadas entre si. É mais provável que a circulação de informações no próprio meio delinqüente, facilitada por intermediários de toda espécie, e a veiculação de informações por meio da mídia eletrônica tenham contribuído para disseminar modalidades de ações julgadas pelas principais lideranças como dotadas de êxito porque capazes de surpreender as autoridades responsáveis pela repressão aos crimes. (ADORNO; SALLA, 2007, p. 12). (Grifou-se).

Desse modo, ainda que chamem as facções de *crime organizado nas prisões*, os autores visivelmente negam que elas estructurem-se de maneira organizada e inclusive duvidam que contem com meios de comunicação suficientes para disseminar suas ações. Em uma interpretação dessa negativa, com base nas discussões anteriores sobre os requisitos para a caracterização de um grupo criminoso organizado, nota-se que as facções criminosas não cumprem, de maneira adequada, a exigência de organização estrutural.

Por oportuno, após os esclarecimentos necessários sobre as facções criminosas, retorna-se a um conceito doutrinário de organizações criminosas, para fins de comparação entre ambos os fenômenos apreciados:

[...] pode ser descrita como uma entidade coletiva ordenada em função de estritos critérios de racionalidade em que cada um de seus membros realiza uma determinada função, para qual se encontra especialmente capacitado, em razão de suas aptidões ou possibilidades pessoais. Assim agindo, a organização alcança características próprias de uma sociedade de profissionais do crime, na qual se manifesta um sistema de relações específicas, definidas a partir de obrigações e privilégios recíprocos. (MASI, 2014, p. 173). (Grifou-se).

De acordo com a exposição feita, notadamente os grupos denominados como facções criminosas não se apresentam com o nível de organização exigido pelos conceitos formais de crime organizado.

Nesse sentido, Shimizu (2011) afirma que a ideia que a doutrina desenvolveu na tentativa de categorizar as organizações criminosas não encontra aplicabilidade no fenômeno das facções. Além do aspecto finalístico comentado anteriormente, outro motivo seria que o nível de organização das facções demonstra-se inferior ao que é esperado de um grupo criminoso organizado nos moldes das previsões convencionais de Palermo e da Lei nº. 12.850/2013, bem como da doutrina especializada na temática:

O grau de organizações enxergado pelos estudiosos da área em uma organização criminosa demonstra-se demasiadamente superior ao atual estágio de organização das facções brasileiras, sendo improvável que [...] as facções nascidas em presídios no Brasil disponham de uma “estratégia global”, com alto grau de transnacionalização e da apropriação de aparatos tecnológicos de ponta. (SHIMIZU, 2011, p. 72).

A despeito da referida constatação, o discurso político criminal sobre o crime organizado no Brasil continua a voltar seus olhos para a atuação das facções criminosas sem fazer maiores reflexões sobre os pontos que distanciam ambos os fenômenos. Além disso, não há nenhum interesse em refletir sobre as finalidades iniciais que impulsionaram o surgimento dos referidos grupos no interior do sistema penitenciário brasileiro.

Ao passo que fecham os olhos para a criminalidade econômica e para outros grupos que se adequam de maneira melhor ao conceito legal de crime organizado, debruçam-se sobre as facções intraprisionais e desenvolvem estudos sobre o perigo que estas representam para a sociedade e sobre a violência empregada em seu modo de atuação.

Essa postura serve apenas para engrossar o coro alarmista no seio da sociedade e impulsionar a edição de legislações penais de emergência cada vez mais punitivistas e flexibilizadoras de garantias fundamentais. Sob essa ótica, Batista (2004, p. 159) contribui, ao alertar sobre o perigo dessa postura pouco reflexiva, baseada no medo propagado pela mídia e no senso comum punitivo, que tem possuído parte dos discursos acadêmicos sobre a temática:

Assistimos então, nas universidades, à utilização de categorias que migram do senso comum imbecilizado e imbecilizante. **Os especialistas reproduzem os conceitos da crônica policial. Fala-se de Estado paralelo, tudo é crime organizado, e o traficante converte-se numa categoria fantasmática, totalizante, meio homem, meio demônio, a encarnação do mal.** Esta produção acadêmica policialesca não é ingênua, produz efeitos concretos, são discursos que matam. É, principalmente, a demonização do menino-traficante que vai fazer com que explodam as Febens, vai legitimar políticas de segurança pública construídas à base de autos de resistência, vai transformar as unidades policiais e presídios em centros de tortura, vai constituir as favelas e periferias em áreas de ocupação, locais de suspensão de garantias e direitos. Mas talvez, o efeito mais cruel seja a despotencialização da juventude, cujo vigor e ousadia hão de apontar sempre para um outro futuro mais fraterno e libertário. Nós, que apostamos neste futuro, teremos a tarefa de desconstruir não só essas políticas criminais, mas também as categorias que as informam. (BATISTA, 2004, p. 159). (Grifou-se).

Observa-se, pois, que discurso existente sobre as facções criminosas, além de não se esforçar para compreender o fenômeno, tem reflexos negativos para as populações vulneráveis, as quais são criminalizadas de maneira irrestrita, assim como detém o poder de despontencializar a juventude periférica. Destaca-se, ainda, que o processo de criminalização que incide sobre as facções criminosas, de modo similar ao que ocorre com os indivíduos criminalizados, dá-se com base nos interesses das classes dominantes e em detrimento de grupos socioeconomicamente vulneráveis.

Com base na exposição desenvolvida até o presente momento, este trabalho filia-se ao entendimento doutrinário de que o que se convencionou chamar de facções criminosas não se adequa ao conceito formal de crime organizado. Como se demonstrou, a doutrina e a jurisprudência que acreditam que se trata de eventos idênticos fazem enorme esforço para sustentar essa hipótese, a qual se dá à revelia das determinações da Lei de Organizações Criminosas e das garantias fundamentais que devem ser conferidas às pessoas em confronto com o sistema de justiça criminal.

4.4 FACÇÕES CRIMINOSAS NO MARANHÃO

Após as reflexões anteriores sobre o conceito convencional e legal de crime organizado, a construção de uma reflexão com base na Criminologia Crítica e uma aproximação inicial ao surgimento e atuação das facções criminosas no Brasil, passa-se a discutir as facções com atuação reconhecida no estado do Maranhão, sua origem e modo de atuação.

O Bonde dos 40 e o Primeiro Comando do Maranhão (PCM), as facções de maior proeminência no Maranhão, surgiram dentro do sistema penitenciário estadual, como resposta ao cenário de violações de direitos humanos das pessoas submetidas à pena privativa de liberdade. Na oportunidade, esclarece-se que, por conta de disputas internas, a facção denominada PCM deixou de existir.

Atualmente, os grupos com atuação majoritária na disputa pelos territórios no estado do Maranhão são o Bonde dos 40, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). Segundo informações prestadas pelos sujeitos da pesquisa, o Bonde e o PCC constituem determinada aliança no momento e não há conflitos entre membros das citadas facções, de modo que as disputas adotam, em geral, a dualidade Bonde e PCC contra o CV.

Cabe destacar que, apesar da participação e proeminência da facção local Bonde dos 40, o confronto citado reproduz a lógica nacional originada na região Sudeste de disputa entre a facção PCC oriunda do estado de São Paulo e a facção CV com origem no estado do Rio de Janeiro.

Ressalta-se que essas condições degradantes do cumprimento da pena de detenção são fator comum nos motivos determinantes para a reunião dos presos em grupos intraprisionais que, inicialmente, eram responsáveis apenas pela organização de motins e rebeliões:

Com efeito, é comum que os integrantes desses grupos os apontem como reações legítimas às ilegalidades de que são vítimas dentro dos estabelecimentos prisionais. Nesse sentido, por exemplo, a facção conhecida como Primeiro Comando da Capital (PCC) teve como primeiro alvo de enfrentamento o estabelecimento penal anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté – o “Piranhão” – apontado pelos presos como local de prática rotineira de atos de tortura [...]. (SHIMIZU, 2012, p. 211).

Admite-se, pois, que a inobservância dos direitos humanos básicos das pessoas inseridas no sistema penitenciário teve participação embrionária na gestação das denominadas facções criminosas. No bojo desse entendimento, busca-se compreender o ambiente violento de disputa entre facções dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

No ano de 2013, em decorrência de sucessivas rebeliões ocorridas no referido estabelecimento prisional, o Conselho Nacional de Justiça (2013, p. 12) realizou inspeção em Pedrinhas e atestou que a superlotação nos presídios, “[...] principalmente com a junção de presos do interior com os da capital, foi o principal fato motivador da criação de facções no sistema prisional maranhense [...]”. No que tange ao surgimento das facções, o referido relatório explica que:

A primeira delas surgiu exatamente como medida de defesa dos detentos do interior contra os da capital. Até a rebelião de 2002, os presos mortos eram sempre oriundos do interior, o que serviu de motivação para a criação da facção dos “baixadeiros”. Este grupo depois passou a se autodenominar de Primeiro Comando do Maranhão (PCM). Desta facção surgiu outra denominada “anjos da morte”. O “Bonde dos 40” é a facção mais nova e mais violenta que congrega os presos da capital. (CNJ, 2013, p. 2).

Tendo em vista que o agrupamento dos presos em facções está ligado a conflitos existentes entre grupos oriundos da capital e do interior, depreende-se que, além de representarem grupos de resistência em face do ambiente degradante e violador do cárcere em si, esses grupos são uma reação à ineficiência do Estado na proteção da vida das pessoas que estão submetidas à pena de privativa de liberdade.

A superlotação e a violência letal entre presos do interior e da capital foram fatores determinantes para a formação dos primeiros grupos, com o objetivo de salvaguardar suas vidas.

Desse modo, nota-se que o PCM surgiu da reunião dos presos que se denominavam *baixadeiros* por serem oriundos do interior do estado do Maranhão, especificamente da região denominada Baixada Maranhense. Como se viu, estes precisaram se reunir em um agrupamento, a fim de garantir a proteção de suas vidas, uma vez que eram as vítimas preferenciais dos presos da capital, durante a ocorrência de motins e rebeliões.

Por sua vez, o Bonde dos 40 representa a união entre os presos oriundos da capital, ocorrida após a reunião dos presos do interior. Por oportuno, expressa-se discordância relativa à observação de que o B40 seja a facção mais violenta constante no excerto acima, tendo em vista que não há dados demonstrativos para substanciar essa afirmação.

Além do Bonde dos 40, do PCM e de algumas facções locais de menor expressão, o relatório produzido pela CNJ (2013) também noticiava a presença inicial de facções como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital no Maranhão, sendo apontado que a atuação se dava por meio da presença esporádica de alguns membros e de alianças com os grupos locais.

Cabe destacar que, no final do ano de 2017, veio a público a informação de que o PCM estava deixando de existir. Desde então, ganharam maior notoriedade a participação de pessoas autodeclaradas do CV e do PCC no estado do Maranhão. Essa situação teve implicações práticas como a reorganização dos presídios existentes no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para alocar as facções do Bonde dos 40, PCC e CV em unidades prisionais diferentes, com vistas a evitar conflitos internos, motins e rebeliões.

Nesse contexto, explica-se que o presente trabalho não ignora a existência de outras facções com influência dentro e fora do sistema penitenciário com atuação no estado do Maranhão. No entanto, em função do espaço disponível e considerando que, após o relato do fim do PCM, o Bonde, o PCC e o CV são as facções com maior alcance e conhecimento do senso comum, optou-se por focar nesses grupos na oportunidade da conversa com os adolescentes, embora a participação em qualquer desses grupos não seja critério para a seleção dos entrevistados.

Destaca-se que, apenas no ano de 2013, mais de 60 (sessenta) vidas de pessoas humanas submetidas à pena privativa de liberdade foram ceifadas no interior do sistema penitenciário maranhense e, ao chegar à instituição, os detentos são obrigados a optar por uma das facções criminosas que disputam o poder no interior do presídio (CNJ, 2013).

O supracitado relatório (CNJ, 2013) diz ainda que, para não serem assassinados, os presos de menor potencial ofensivo cedem suas esposas, irmãs e filhas, para serem abusadas sexualmente por presos que detêm poder no interior do sistema prisional maranhense. Esses abusos só são possíveis porque, na ocasião de visitas íntimas, as mulheres entram nos pavilhões onde há vários presos, pois não há espaços adequados.

Percebe-se, por oportuno, que as violações de direitos afetados no sistema penitenciário não atingem apenas os que lá estão por decisão judicial, mas as suas famílias como um todo, sendo as mulheres diretamente atingidas por sua condição de gênero.

Frisa-se que, ainda que as facções tenham sido formadas em oposição às condições do sistema penitenciário, o caráter violento das suas ações e o modo como essa violência assola seus integrantes e a sociedade em geral fazem com que essas se assemelhem, em diversos momentos, ao Estado, concebido como o ente violador contra o qual esses grupos se rebelaram inicialmente:

Pouca perplexidade gera, portanto, o fato de que as facções criminosas, longe de caminharem no sentido da implosão do poder disciplinar imanente ao sistema carcerário, parecem integrar-se à malha social das relações de poder, criando outras instâncias de exercício da dominação e auxiliando o próprio sistema penal em sua tarefa de fabricação da delinquência. A reação social exacerbada à criminalidade organizada dá legitimidade à hipertrofia das instâncias formais de controle, o que possibilita a proliferação de uma legislação de pânico que restringe direitos fundamentais de forma generalizada, tendo-se como resultado um jogo de soma positiva na economia do poder. Em outros termos, portanto, ainda que surgidas como reação à violência do Estado tirânico, as facções não se constituíram em organizações revolucionárias, mas sim, em instâncias também tirânicas de poder. (SHIMIZU, 2012, p. 213).

Ademais, à medida que as referidas facções foram crescendo e ganhando força, os braços de sua atuação superaram os muros do presídio e a disputa de poder passou a abranger áreas de tráfico de drogas, com a divisão dos bairros de atuação. Esclarece-se que, embora tenha sido formado com base na rivalidade inicial entre detentos do interior e da capital, o Bonde dos 40 tem atuação verificada e comprovada em diversos bairros de São Luís.

Nesse cenário de disputa de poder, registram-se vários confrontos entre integrantes das diferentes facções, que não necessariamente foram ordenados pelos líderes de cada grupo, uma vez que, independente de ordens ou de algum conflito específico, a inimizade entre os membros das facções é alimentada por um sentimento de pertencimento, que é verificado no código de conduta dos grupos e nos hinos disponíveis na internet.

Assim, os membros de uma facção sempre se encontram aptos a atacar e eliminar os membros da outra, os quais são denominados genericamente de “alemão” e “alemona” que significam, respectivamente, inimigo e inimiga. Essa condição revela o baixo grau de

hierarquização e especialização das funções e atividades no interior das facções criminosas, mais um ponto em que essas se distanciam do que se compreende como crime organizado. Nesse sentido, destaca-se a forte adesão de crianças e adolescentes.

Quando se permite a reflexão sobre os laços de pertencimento e fraternidade que permeiam a convivência dos integrantes das facções, percebe-se que há aspectos relativos à integração nesses grupos que os esforços empreendidos por criminólogos e especialistas em Direito Penal não conseguem explicar de maneira eficaz.

Isso porque os objetivos de pesquisa adotados, em regra, não buscam discutir pormenorizadamente a motivação que determinou o surgimento desses grupos no interior do sistema penitenciário, bem como a construção de sua força na periferia. Frisa-se que, não por coincidência, tanto a periferia quanto o sistema penitenciário são espaços que, historicamente, só conhecem o Estado em sua face policial e repressora.

Em consonância com esse entendimento, Shimizu (2011) afirma que os estudos desenvolvidos sobre as facções criminosas não têm se debruçado sobre a análise do sentimento de pertencimento e da solidariedade verificada entre integrantes desses grupos, o que prejudica a análise do fenômeno:

Todas essas teorias que se dedicaram à análise da criminalidade de grupo, contudo, parecem padecer de uma mesma lacuna: não se dispõem a explicar o que leva uma pessoa a morrer em nome de uma facção; não explicam, sobretudo, que espécie de solidariedade se desenvolve no seio de uma organização marginal. [...] Por certo, a ausência de investigação sobre os mecanismos que garantem a coesão de um grupo inviabiliza a proposição de sugestões – legislativas e de políticas públicas – para que se lide de maneira racional e cientificamente ordenada com esse contexto. A psicanálise, nesse diapasão, parece dispor de instrumentos convenientes ao estudo das facções criminosas, especialmente no que tange à análise das relações de identificação, sugestão e afeto havidas entre seus membros. (SHIMIZU, 2012, p. 203).

Fazendo do questionamento acima um norte para a presente pesquisa, no próximo capítulo se procederá a uma aproximação às discussões sobre a formação da identidade, modos de reconhecimento e, por fim, o sentimento de pertencimento às facções criminosas, com foco no grupo ao qual pertencem os sujeitos deste trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Neste capítulo, apresentam-se esclarecimentos iniciais sobre as características do conhecimento científico, a metodologia que deve ser implementada para o seu desenvolvimento, o tipo de pesquisa e o método científico de abordagem adotado no presente trabalho, conforme a teoria apresentada por Minayo (2009), Prodanov e Freitas (2013) e Martins (2004).

Na sequência, discute-se o cuidado metodológico, relativo à produção do conhecimento científico da sociologia jurídica em matéria criminal, de acordo com as lições de Baratta (2011). Ademais, nos termos das considerações sobre a pesquisa criminológica, demarca-se o local econômico e social (MARX, 2006) em que é produzida a presente pesquisa, com a finalidade de destacar que as problematizações e formulações sustentadas, desde a introdução deste trabalho até a conclusão, não ecoam no espaço controlado de um laboratório, mas têm como *campo* (BOURDIEU, 1989) o sistema de justiça socioeducativo e a sociedade (SANTOS, 1994).

Por fim, apresentam-se brevemente o campo de estudo e os sujeitos pesquisados com reflexões iniciais que serão retomadas e aprofundadas no Capítulo 6, bem como os procedimentos metodológicos para coleta de dados (análise documental, entrevistas semiestruturadas e observações sistemáticas), a amostragem por saturação e o modo como se dará o processo de análise de dados por meio de uma análise do discurso (FOUCAULT, 2012), que buscará questionar tanto os enunciados acerca do adolescente em conflito com a lei nas decisões judiciais analisadas quanto os enunciados formulados pelos próprios adolescentes nos momentos das entrevistas.

5.1 QUANTO AO TIPO DE PESQUISA

Gerhardt e Souza (2009) discorrem sobre os aspectos teóricos e conceituais da metodologia da pesquisa científica, ao trabalhar os conceitos-base de pesquisa, metodologia, conhecimento, senso comum, conhecimento científico e ciência. Além de discutir as maneiras viáveis para a construção de conhecimento científico, abrange os diferentes pressupostos dos tipos de conhecimento empírico, filosófico, teológico e científico, sobre os quais se destaca a existência do método de pesquisa próprio.

Para as autoras, a *pesquisa* trata-se de um procedimento racional e sistemático de busca de respostas para problematizações formuladas, o qual se desenvolve de maneira

planejada desde o tema a ser abordado até as questões operacionais, como cronograma e orçamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

Por sua vez, a *metodologia* é a responsável pela organização e sistematização de uma pesquisa, indicando os caminhos possíveis para se fazer ciência. As autoras frisam a diferença existente entre metodologia da pesquisa e os métodos técnicos adotados na instrumentalização:

A metodologia se interessa pela validade do caminho escolhido para se chegar ao fim proposto pela pesquisa; portanto, não deve ser confundida com o conteúdo (teoria) nem com os procedimentos (métodos e técnicas). Dessa forma, a metodologia vai além da descrição dos procedimentos (métodos e técnicas a serem utilizados na pesquisa), indicando a escolha teórica realizada pelo pesquisador para abordar o objeto de estudo. (GARHARDT e SOUZA, 2009, p. 13).

Em seguida, as autoras explicam que há diversos caminhos possíveis para a *construção do conhecimento*, tendo em vista que o ato de conhecer manifestado pelos seres humanos sempre se reporta a um ponto de vista e a um lugar social. Nesses termos, a abordagem escolhida para esta investigação foi a quantiquantitativa. Isso porque, enquanto a pesquisa quantitativa realça os aspectos quantificáveis e mensuráveis, a pesquisa qualitativa visa à compreensão da dinâmica das relações sociais. Conforme Minayo (2009), há uma oposição complementar entre ambas as abordagens, de forma que uma acaba suprindo as fraquezas da outra, e confluem para uma interpretação mais abrangente do problema.

Martins (2004) apresenta reflexões sobre a produção científica na sociologia com a aplicação do método qualitativo da pesquisa. O trabalho pressupõe que a metodologia é o caminho, composto por métodos e técnicas, para alcançar a resposta dos questionamentos formulados. Portanto, não se trata de uma discussão sobre técnicas qualitativas de pesquisa, mas sobre maneiras de se fazer ciência.

Não se pode olvidar, no entanto, que o ato de produzir conhecimento científico na grande área das Ciências Sociais sempre foi duramente questionado quanto à sua capacidade de verificação e sistematização do conhecimento:

O objetivo era o de definir um método essencialmente sociológico que pudesse dar conta do seu objeto. Isto porque a sociologia foi sempre apresentada como tendo uma base científica frágil, em decorrência das dificuldades de tratamento de um objeto como o ser humano, tão sujeito a modificações, complexo e que, principalmente, reage a qualquer tentativa de caracterização e previsão. Além do que, a análise do comportamento humano é feita por um observador humano falível e tendendo a distorcer os fatos. (MARTINS, 2004, p. 291).

Nesse sentido, nota-se que os fenômenos analisados nas ciências sociais são complexos, não sendo fácil separar causas e motivações isoladas e exclusivas. A autora

destaca que, no trabalho de pesquisa na citada área, a neutralidade não pode existir e que a objetividade será sempre relativa, motivo pelo qual o método qualitativo se mostra adequado para o desenvolvimento de um grande número de pesquisas nesta área:

[...] as chamadas metodologias qualitativas privilegiam, de modo geral, da análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais. Realizando um exame intensivo dos dados, tanto em amplitude quanto em profundidade, os métodos qualitativos tratam as unidades sociais investigadas como totalidades que desafiam o pesquisador. Neste caso, a preocupação básica do cientista social é a estreita aproximação dos dados, de fazê-lo falar da forma mais completa possível, abrindo-se à realidade social para melhor apreendê-la e compreendê-la. (MARTINS, 2004, p. 292).

Assim, tem-se como características importantes do método qualitativo: a heterodoxia no momento da análise dos dados, a flexibilidade e a diversidade de métodos de investigação e de métodos de explicação. Por sua vez, a maior dificuldade do método qualitativo está na dificuldade de ensinar como se analisam os dados obtidos no campo, pois “[...] no que se refere especificamente à metodologia qualitativa, é que com ela, a pesquisa depende, fundamentalmente, da competência teórica e metodológica do cientista social” (MARTINS, 2004, p. 293).

No que tange ao método científico de abordagem adotado, o presente trabalho emprega o dialético, conforme desenvolvido por Karl Marx. Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 35), o referido método:

[...] parte da premissa de que, na natureza, tudo se relaciona, transforma-se e há sempre uma contradição inerente a cada fenômeno. Nesse tipo de método, para conhecer determinado fenômeno ou objeto, o pesquisador precisa estudá-lo em todos os seus aspectos, suas relações e conexões, sem tratar o conhecimento como algo rígido, já que tudo no mundo está sempre em constante mudança.

Na obra “Contribuição à Crítica da Economia Política”, Karl Marx discute a relação entre mercadoria, dinheiro e circulação de moedas, em análise sistemática sobre a teoria do valor e a teoria monetária. As opções metodológicas marxistas expostas no citado trabalho são de fundamental importância para a compreensão da fase atual que se vive, a qual pressupõe grande esforço metodológico e científico. Desse ponto de vista, a obra de Marx representa uma ruptura profunda com a orientação científica dos economistas da Escola Clássica, ao propor um novo critério de realismo econômico, por meio do entendimento da economia como uma Ciência Social:

Quando estudamos um país determinado do ponto de vista da Economia Política, começamos por sua população, a divisão desta em classes, seu estabelecimento nas cidades, nos campos, na orla marítima; os diferentes ramos da produção, a exportação e a importação, a produção e o consumo anuais, os preços das mercadorias etc. Parece mais correto começar pelo que há de concreto e real nos

dados; assim, pois, na economia, pela população, que é a base e sujeito de todo o ato social da produção. Todavia, bem analisado, esse método seria falso. (MARX, 2006, 257-258).

Dessa forma, Marx demonstra que as leis econômicas manifestam-se, enquanto duram as relações que exprimem, sendo caracterizadas pela historicidade e transitoriedade:

Quando se estuda a marcha das categorias econômicas e em geral qualquer ciência social histórica, sempre convém recordar que o sujeito – a sociedade burguesa moderna, nesse caso – se encontra determinado na mentalidade tanto quanto na realidade, e que as categorias, portanto, exprimem formas de vida, determinações de existência, e amiúde somente aspectos isolados dessa sociedade determinada, desse sujeito, e que, por isso, a [Economia Política] não aparece também como ciência senão unicamente a partir do momento em que trata dela como tal. Deve-se recordar esse fato, porque dá imediatamente uma direção decisiva para a divisão que se precisa fazer. (MARX, 2006, p. 265).

Assim, o autor exprime que o Materialismo Histórico, como método de trabalho científico, faz-se fundamental para o desenvolvimento da Economia Política como uma ciência social, capaz de produzir resultados cientificamente verificáveis. Com base na sua concepção de dialética, Marx afirma a necessidade de construir um conhecimento sintético e completo da realidade, por uma análise que parte do que é concretamente verificável:

Se começasse, portanto, pela população, elaboraria uma representação caótica do todo e, por meio de uma determinação mais estrita, chegaria analiticamente, cada vez mais, a conceitos mais simples; **do concreto representado chegaria a abstrações cada vez mais tênues, até alcançar as determinações mais simples.** Chegado a esse ponto, teria que voltar a fazer a viagem de modo inverso, até dar de novo com a população, mas dessa vez não como uma representação caótica de um todo, porém como uma rica totalidade de determinações e relações diversas. O primeiro constitui o caminho que foi historicamente seguido pela nascente Economia Política. Os economistas do século 17, por exemplo, começam sempre pelo todo vivo: a população, a nação, o Estado, vários Estados etc.; mas, terminam sempre por descobrir por meio da análise certo número de relações gerais abstratas que são determinantes, tais como a divisão do trabalho, o dinheiro, o valor etc. Esses elementos isolados, uma vez que são mais ou menos fixados e abstraídos, dão origem aos sistemas econômicos, que se elevam do simples, tal como trabalho, divisão do trabalho, necessidade, valor de troca, até o Estado, a troca entre as nações e o mercado universal. **O último método é manifestamente o método cientificamente exato.** (MARX, 2006, p. 258).

Infere-se, pois, que a concepção histórica de Marx é prática, relacional e não naturalista, o que conduz a uma compreensão metodológica das ciências sociais como um campo diferenciado e autônomo das ciências naturais. Destarte, o método marxista traz em seu bojo vantagens relacionadas à concepção da economia como uma categoria social, por meio da reconstrução do método dialético e, segundo Engels (2006, p. 282): “[...] Marx haver elaborado o método da crítica da Economia Política é, a nosso ver, algo que tem quase tanta importância quanto a concepção materialista fundamental”.

Por oportuno, cabe explicar que, em Marx, a Economia não trata de coisas, mas de relações entre pessoas e, em última instância, entre classes, apesar de essas relações estarem sempre unidas a coisas e aparecerem sempre como coisas.

Ressalta-se, ainda, que o presente trabalho demonstrou-se de natureza aplicada por objetivar a geração de conhecimento, por meio da aplicação de teorias às situações humanas encontradas no campo (SILVEIRA e CÓRDOVA, 2011), tanto no âmbito do estudo direto do sistema de justiça socioeducativo quanto na análise dos enunciados discursivos emanados pelos sujeitos da pesquisa.

No que concerne aos objetivos, a pesquisa foi explicativa, porque visou identificar e problematizar os fatores que contribuem para a ocorrência dos fenômenos analisados (SILVEIRA e CÓRDOVA, 2011).

Nessa perspectiva, em razão da natureza, do tipo e do objeto da presente pesquisa, a metodologia básica de trabalho visou a uma revisão da literatura e dos debates a respeito do tema. Tendo como base uma pesquisa bibliográfica, este trabalho apoiou-se em livros e periódicos específicos que tratam do aporte teórico da Criminologia Crítica e de estudos de gênero, masculinidade, criminalidade coletiva e direito de adolescentes em conflito com a lei.

Por conseguinte, foi realizada pesquisa de campo na unidade de internação Centro Socioeducativo São Luís da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), na cidade de São Luís/MA. Destaca-se que, durante o desenvolvimento das pesquisas de campo, foi realizada a aplicação de questionários e entrevistas, a fim de coletar e analisar os discursos emitidos pelos sujeitos da pesquisa. Ademais, foram analisadas decisões judiciais emanadas no âmbito do processo judicial socioeducativo, com base nos prontuários dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no momento da pesquisa.

A análise dos dados coletados ocorreu, conforme explicitado no item 2.6 *supra*, de modo a permitir uma análise ampla sobre a seletividade punitiva aplicada ao sistema socioeducativo e os aspectos relativos à condição de homem na sociedade e à participação de adolescentes nos grupos denominados facções criminosas.

5.2 O FAZER DA PESQUISA CRIMINOLÓGICA

Conforme se discutiu no tópico anterior, o presente trabalho não pretendeu falar de um local neutro sob a justificativa de uma pretensa imparcialidade. Assim, afastando-se desse parâmetro metodológico positivista, buscou-se demonstrar o rigor (BORDIEU, 1989) desta pesquisa com a clareza do local de fala da pesquisadora, do posicionamento teórico que

sustenta a pesquisa, dos objetivos e dos métodos de coleta e análise de dados (MARTINS, 2004).

No tocante à necessidade de desmistificar os parâmetros positivistas na pesquisa no âmbito da análise de políticas de segurança pública, Orlando Zaccone D'Elia Filho (2007, p. 9) explica que os dados friamente numéricos que esboçam os *resultados* das ações de combate e prevenção ao crime precisam ser problematizados e lapidados por questionamentos. Caso não sejam submetidos ao referido processo crítico, podem causar um falseamento da realidade que visam ilustrar:

No campo das políticas de segurança pública o delírio positivista faz com que as estatísticas ganhem terreno autônomo na análise do fenômeno criminal e até na aferição da produtividade policial. O crime, o criminoso e a própria polícia passam a ser observados pela “letra fria” dos números. Não é por menos que os gestores da segurança pública ao se lançarem candidatos a cargos eletivos enumeram as apreensões de armas, as prisões e até as mortes resultantes das ações policiais como um dado inquestionável de eficiência. Esquecem os defensores da realidade intocável que os números não existem independentes de uma análise interpretativa, de que somente os homens com seus interesses historicamente construídos podem concluir acerca, por exemplo, de um crescimento no número de pessoas encarceradas, no aumento da quantidade de armas apreendidas e, principalmente, nos elevados índices de cidadãos mortos, de todos os lados, nos confrontos com a polícia. Ponto a favor ou gol contra? Eficiência ou fracasso? Dever ou desvio? Estas conclusões dependem, inexoravelmente, de uma tomada de decisão política.

De modo similar, no âmbito do estudo da política criminal (incluindo-se aqui o espaço do sistema socioeducativo em meio fechado), faz-se necessário que todos os dados passem por um necessário processo de análise interpretativa, para que sirvam ao propósito de basear as análises sobre a efetividade do sistema e permitam a realização de inferências acerca dos fenômenos estudados. Não é possível alcançar esse nível de debate por meio da mera repetição dos dados oficiais, da letra da lei ou do teor de decisões judiciais, faz-se necessário fundamentar a pesquisa em um aporte teórico crítico, estruturar uma metodologia adequada e não esquecer que o trabalho de investigação científica na grande área da Ciência Social ocorre em uma sociedade complexa e não em um laboratório isolado.

Nesse sentido, no prefácio do livro “Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal” do professor Alessandro Baratta, o criminalista Juarez Cirino Santos (2011, p. 15) destacou que a produção científica no âmbito da Criminologia Crítica necessita, sobretudo, da realização de uma interpretação crítica sobre as condições sociais, de modo a problematizar a estrutura econômico-social, os processos de seletividade de corpos vulneráveis ao sistema penal e os mecanismos de *imunização social* de determinadas classes no âmbito do processo de criminalização:

O progresso da criminologia crítica estaria na passagem da *descrição* para a *interpretação* dessa desigualdade, mostrando a relação dos mecanismos seletivos do processo de criminalização com a estrutura e as leis de desenvolvimento da formação econômico-social. Assim, a seleção legal de bens e comportamentos lesivos instituiria desigualdades simétricas: de um lado, garante privilégios das classes superiores com a proteção de seus interesses e imunização de seus comportamentos lesivos, ligados à acumulação capitalista; de outro, promove a criminalização das classes inferiores, selecionando comportamentos próprios desses segmentos sociais em tipos penais. (SANTOS, 2011, p. 15).

Acerca do objeto de estudo da sociologia jurídico-penal, Baratta (2011, p. 23) afirma que o foco está na estruturação e na formação do próprio sistema penal, nas instituições que atuam na implementação da reação social, nas reações não institucionais que compõem igualmente o controle social e na relação dos pontos anteriores com a estrutura econômico-social de determinada sociedade:

O fio condutor da análise é dado por uma assunção fundamental: o conceito de defesa social corresponde a uma ideologia caracterizada por uma concepção abstrata e aistórica de *sociedade*, entendida como uma totalidade de valores e interesses. Uma teoria adequada da criminalidade [sic], sobre a qual se pretende hoje basear um novo modelo integrado de ciência do direito penal, é caracterizada por elementos antitéticos à ideologia da defesa social: em primeiro lugar essa teoria trabalha com um conceito *situado*, ou seja, com uma *abstração determinada* correspondente a específicas formações econômico-sociais e aos problemas e contradições que lhe são inerentes. Deste ponto de vista, o horizonte macrosociológico de tal teoria não é dado por um conceito ideal de sociedade, mas por conceitos mais determinados, como os de “sociedade feudal”, “sociedade capitalista”, “de transição”, etc. (BARATTA, 2011, p. 47-48).

Conforme o excerto acima, a pesquisa criminológica crítica deve fundamentar a análise do sistema penal na historicidade das penas e das instituições, de modo a ilustrar que se tratam de construções de uma dada sociedade e não de uma realidade posta antes da história humana. Dessa forma, pretende-se desnaturalizar o processo de identificação do delito, da pena e a própria figura do desviante; e permitir que a crítica conduza à imaginação de outras possibilidades de lidar com a temática.

Em perspectiva similar, na obra “Pela mão de Alice”, Boaventura de Sousa Santos reforça que frente às transformações sociais no final do século passado, o incentivo da criatividade sociológica é essencial para uma produção teórica sobre a realidade que não seja meramente descritiva e traga verdadeiras reflexões:

Contudo, é próprio da sociologia reivindicar um ângulo de observação e de análise, um ângulo que, não estando fora do que observa ou analisa, não se dissolve completamente nele. Qual é, pois, esse ângulo e como mantê-lo nas condições presentes e futuras? A rapidez e a profundidade e a imprevisibilidade de algumas transformações recentes conferem ao tempo presente uma característica nova: a realidade parece ter tomado definitivamente a dianteira sobre a teoria. Com isto, a realidade torna-se hiper-real e parece teorizar-se a si mesma. Esta autoteorização da realidade é o outro lado da dificuldade das nossas teorias em darem conta do que se

passa e, em última instância, da dificuldade em serem diferentes da realidade que supostamente autorizam. Esta condição é, no entanto, internamente contraditória. A rapidez e a intensidade com que tudo tem acontecido se, por um lado, torna a realidade hiper-real, por outro lado, trivializa-a, banaliza-a, uma realidade sem capacidade para nos surpreender ou empolgar. Uma realidade assim torna-se afinal fácil de teorizar, tão fácil que a banalidade do referente quase nos faz crer que a teoria é a realidade com outro nome. (SANTOS, 1994, p. 18-19).

A superação do problema apresentado no excerto acima se dá com o emprego da *proximidade crítica*, pautada no livre envolvimento, na criatividade e, especialmente, na manutenção da capacidade de revolta e indignação, para combater a autoteoria e construir uma alternativa teórica capaz de apreender e problematizar a relação entre Estado, poder, direito e a o modelo de produção capitalista (SANTOS, 1994).

Assim, considerando a necessidade de fazer as devidas análises acerca do sistema penal analisado e da estrutura econômico-social, buscou-se trilhar um caminho do meio entre a atitude *macrossociológica* e a *microssociológica*, com a finalidade de conferir clareza e especificidade à abordagem do objeto, mas não perder de vista as questões estruturais e a localização posicional do pesquisador, do objeto e do sujeito de pesquisa no mundo: “[...] uma atitude *microssociológica* quanto ao objeto, como se encontra hoje na sociologia jurídica, é compatível como uma atitude *macrossociológica* quanto ao horizonte explicativo e interpretativo adotado em face dos fenômenos setoriais adotados por nossa disciplina” (BARATTA, 2011, p. 26).

Cabe, ainda, frisar que a atitude metodológica geral com relação à criminalidade impõe uma necessária interdisciplinaridade, pois o “[...] atraso da ciência jurídica em face do pensamento criminológico contemporâneo mais avançado é tal que, de fato, obriga a pensar que o mesmo não pode ser hoje recuperado através de uma crítica imanente, ou de uma autocrítica situada no interior da ciência jurídica” (BARATTA, 2011, p. 45).

5.2.1 O sistema de justiça socioeducativo como campo

Pierre Bourdieu, na obra intitulada “O Poder Simbólico”, discute as relações entre os diferentes campos da política, da arte, do direito, da ciência e do próprio mundo acadêmico, os padrões de atuação estrutural e as especificidades de cada uma dessas áreas.

O conceito dos campos e as suas dinâmicas são apresentados como alternativa às tradicionais oposições de classe e, aliados às ideias de capital cultural e social, revelam como os detentores do poder o mantêm, por meio de mecanismos que envolvem os dominados sem que estes tenham consciência de seu consentimento:

No entanto, num estado de campo em que se vê o poder por toda parte, como em outros tempos não se queria reconhecê-lo nas situações em que ele entrava pelos olhos dentro, não é inútil lembrar que – sem nunca fazer dele, numa outra maneira de dissolvê-lo, uma espécie de <<círculo cujo centro está em toda a parte e em parte alguma >> – é necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. (BOURDIEU, 1989, p. 8).

Nesse sentido, destaca-se que o poder simbólico é exercido de maneira contínua e eficaz por meio da performatividade da linguagem, da arte e da religião, que são sistemas simbólicos estruturantes e cuja permanência depende do consentimento dos próprios dominados. Assim, para Bourdieu, em contraponto à compreensão tradicional de que o poder exterioriza-se com o emprego da força explícita, o poder simbólico volta-se para a construção de uma realidade determinada pelo estabelecimento de uma ordem, na qual os sistemas simbólicos de comunicação e construção do conhecimento atuam como instrumentos de dominação:

É em função de uma certa construção do objeto que tal método de amostragem, tal técnica de recolha ou de análise dos dados, etc. se impõe. Mais precisamente, é somente em função de um corpo de hipóteses derivado de um conjunto de pressuposições teóricas que um dado empírico qualquer pode funcionar como prova ou, como dizem os anglo-saxônicos, como *evidence*. Ora, procede-se frequentemente como se o que pode ser reivindicado como *evidence* fosse evidente. O que se faz em função de uma *rotina cultural*, a maior parte das vezes imposta e inculcada pela educação (os famosos cursos de <<methodology>> das universidades americanas). O feiticismo da *evidence* leva à recusa dos trabalhos empíricos que não aceitem como evidente a própria definição da *evidence*: o investigador não concede o estatuto de dados, *data*, senão a uma pequeníssima fracção do dado, não, como seria preciso, àquele que é chamada a existência científica pela sua problemática (o que é inteiramente normal), mas àquela que é validada e garantida pela tradição pedagógica em que ele se situa, e só ela. (BOURDIEU, 1989, p. 24-25).

Conforme o excerto acima, Bourdieu critica as escolas ou tradições que elegem apenas uma técnica de coleta de dados e a aplicam de maneira desarrazoada e dissociada do objeto de investigação. Para o autor, a eleição do método está intrinsecamente ligada ao objeto definido como foco para a investigação científica.

Nesse sentido, o autor apresenta como necessária uma reorientação do olhar para a construção de um objeto passível de ser analisado de modo ativo e sistemático, para fins de superar as barreiras da mera descrição e proporcionar um trabalho científico capaz de ensejar mudanças nos modelos estabelecidos. Esse rompimento com o senso comum seria possível pela prática da *dúvida radical*:

Nas ciências sociais, como se sabe, as rupturas epistemológicas são muitas vezes rupturas sociais, rupturas com as crenças fundamentais de um grupo e, por vezes, com as crenças fundamentais do corpo de profissionais, com o corpo de certezas

partilhadas que fundamente a *communis doctorum opinio*. Para praticar a dúvida radical em sociologia é pôr-se um pouco fora da lei. (BOURDIEU, 1989, p. 38-39).

Desse modo, tem-se que a ciência é uma tentativa de estabelecer a verdade nas diferentes lutas sociais, de modo que possa ser apreendida e testada de maneira objetiva e em conformidade com o postulado metodológico, o qual deve ser reconstruído após as necessárias rupturas epistemológicas:

Aquilo a que se chama <<ruptura epistemológica>>, quer dizer, o pôr-em-suspenso as pré-construções vulgares e os princípios geralmente aplicados na realização dessas construções, implica uma ruptura com modos de pensamento, conceitos, métodos que têm a seu favor todas as aparências do *sensu comum*, do bom senso vulgar e do bom senso científico (tudo o que a atitude positivista dominante honra e reconhece). Vocês compreenderão, sem dúvida, que quando se está convencido, como eu, de que a primeira tarefa da ciência social – portanto, do ensino da pesquisa em ciência social – é a de instaurar em norma fundamental da prática científica a conversão do pensamento, a revolução do olhar, a ruptura com o pré-construído e com tudo o que, na ordem social – e no universo douto – o sustenta, se seja condenado a ser-se constantemente suspeito de exercer um magistério profético e de pedir uma conversão pessoal. (BOURDIEU, 1989, p. 49).

Então, frisa-se que a evolução dos diferentes campos de produção cultural faz parte do trajeto natural para uma maior autonomia, acompanhada de uma espécie de retorno reflexivo, sendo a ruptura manifestada no que tange aos métodos.

As transferências metódicas de modelos baseados na hipótese de que existem homologias estruturais e funcionais entre todos os campos, ao invés de funcionarem como simples metáforas orientadas por intenções retóricas de persuasão, têm uma eficácia heurística eminente, isto é, a que toda tradição epistemológica reconhece à analogia. Além disso, a paciência das aplicações práticas repetidas deste método é uma das vias possíveis (para mim a mais acessível e a mais aceitável) da <<ascensão semântica>> (no sentido de Quine) permitindo levar a um nível de generalidade e de formalização mais elevado os princípios teóricos envolvidos no estudo empírico de universos diferentes e as leis invariantes da estrutura e da história dos diferentes campos: assim, o campo da alta costura levou, mais diretamente do que qualquer outro universo, a uma das propriedades mais importantes de todos os campos de produção cultural, que é da lógica propriamente mágica da produção do produtor e do produto como feitiços – sem dúvida porque, sendo mais legítimo culturalmente, ele censura de modo menos vivo o aspecto económico>> das práticas e está menos protegido contra a objectivação, que implica sempre uma forma de dessacralização. (BOURDIEU, 1989, p. 65-67).

Destarte, para o autor, a teoria dos campos busca encontrar aspectos gerais presentes nos mais variados campos que permitam ligá-los e contextualizá-los e procura ainda conhecer a origem dos atos e das vontades individuais que, para além do espontaneísmo individualista, possuem determinações próprias do campo em que são geradas.

O efeito simbólico exercido pelo discurso científico, ao consagrar um estado das divisões e da visão das divisões, é inevitável na medida em que os critérios ditos <<objetivos>>, precisamente os que os doutos conhecem, são utilizados como armas nas lutas simbólicas pelo conhecimento e pelo reconhecimento: eles designam as características em que pode firmar-se a acção simbólica de mobilização para

produzir a unidade real ou a crença na unidade (tanto no seio do próprio grupo como nos outros grupos), que – a prazo, e em particular por intermédio das acções de imposição e de inculcação da identidade legítima (como as que a escola e o exército exercem) – tende a gerar a unidade real. Em suma, os veredictos mais <<neutros>> da ciência contribuem para modificar o objeto da ciência: logo que a questão regional ou nacional é objectivamente posta na realidade social, embora seja por uma minoria actuante (que pode tirar partido da sua própria fraqueza jogando com a estratégia propriamente simbólica da *provocação* e do *testemunho* para arrancar réplicas, simbólicas ou não, que impliquem um reconhecimento), qualquer enunciado sobre a região funciona como um *argumento* que contribui – tanto mais largamente quanto mais largamente é reconhecido – para favorecer ou desfavorecer o acesso da região ao reconhecimento e, por este meio, à existência. (BOURDIEU, 1989, p. 119-120).

Portanto, faz-se imprescindível que o conhecimento e o alcance dos seus objetivos sejam localizados na luta simbólica e nos espaços de disputas sociais. Esta percepção coloca nas mãos do cientista social o minucioso trabalho de estudo das variadas e complexas hipóteses até a exaustão, que deve ser alcançada pelo emprego de construções teóricas e metodológicas diversas para a compreensão do objeto.

5.2.2 Os adolescentes como sujeitos da pesquisa

Os adolescentes em conflito com a lei do gênero masculino em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Centro Socioeducativo de Internação São Luís, na cidade de São Luís/MA, nos meses de julho a setembro de 2019, foram entrevistados no decorrer da pesquisa, a fim de levantar dados sobre modos sociais de construção da masculinidade e sua interação com a prática de atos infracionais e participação em facções criminosas, bem como sobre os efeitos desses no cometimento do ato infracional e na efetividade da medida socioeducativa.

Para a coleta dos dados citados, foram realizadas 07 (sete) entrevistas semiestruturadas, com o objetivo de captar fragmentos do discurso que os jovens sustentam acerca da prática de atos infracionais e do sentimento de pertencimento às organizações criminosas. Durante a aplicação das entrevistas, buscou-se o acesso a um grupo heterogêneo quanto à faixa etária, os tipos de atos infracionais cometidos, a origem (bairro ou município) e, também, quanto à participação ou não em facções criminosas.

Além dos questionamentos relativos à temática específica do presente trabalho, durante a entrevista, foram colhidos dados quanto à classe socioeconômica, raça/etnia, idade, práticas religiosas, escolaridade, bairro de origem, estrutura familiar e sexualidade, para a qualificação dos entrevistados. Depois, esses dados foram sistematizados, conforme apresentação no Capítulo 6.

Ressalta-se que a aplicação do instrumento de coleta de dados ocorreu, somente após a autorização para desenvolvimento de pesquisa, a qual foi emitida pela Diretoria Técnica de Pesquisa e Estágio da Fundação da Criança e do Adolescente (DIRTEC/FUNAC).

Ademais, garantiu-se, durante a coleta de informações, a manutenção do sigilo da identidade dos adolescentes que aceitaram participar da entrevista de maneira voluntária, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Por esse motivo, foram omitidos quaisquer dados que possam levar à identificação desses adolescentes.

Baratta (2011) ressalta a necessidade de dar-se sempre atenção aos critérios de seleção da clientela penal, com o objetivo de não sucumbir a análises rasteiras calcadas na estigmatização dos grupos já selecionados, com base em argumentos diferenciadores que levam a uma abordagem etiológica e individualizada da questão criminal:

Deve-se recordar, não obstante, que precisamente do direito penal positivo a velha criminologia emprestava, seja como for, as definições da realidade que pretendia estudar, depois, com o método científico-naturalístico. Os sujeitos que observada clinicamente para construir a teoria das causas da criminalidade eram indivíduos caídos na engrenagem judiciária e administrativa da justiça penal, sobretudo os clientes do cárcere e do manicômio judiciário, indivíduos selecionados daquele complexo sistema de filtros sucessivos que é o sistema penal. Os mecanismos seletivos que funcionam nesse sistema, da criação das normas à sua aplicação, cumprem processos de seleção que se desenvolvem na sociedade, e para os quais, como se verá logo, o pertencimento aos diversos estratos sociais é decisivo. (BARATTA, 2011, p. 40).

Assim, cabe destacar que esta etapa de entrevista não teve qualquer intenção de analisar clinicamente os adolescentes participantes e tampouco traçar um perfil criminológico biopsicossocial determinista, pois o marco teórico adotado e a postura da pesquisadora rechaçam qualquer perspectiva etiológica de compreensão dos delitos.

Quanto à relação entre pesquisador e sujeito da pesquisa, destaca-se que consiste em uma aproximação política e social, ensejadora de responsabilidades diversas. Esse fato agrava-se pelo fato de que “[...] os cientistas sociais tendem freqüentemente a tomar como objeto de investigação grupos sociais com os quais têm alguma identificação política” (MARTINS, 2004, p. 296). Realidade essa que inspira cuidados redobrados, para que a produção científica não se perca na promoção de militância.

Portanto, buscou-se, no decorrer da realização do campo, construir uma relação de respeito e fortalecimento da autonomia dos sujeitos de pesquisa, os quais são sujeitos políticos capazes de elaborar e conduzir os seus próprios processos:

Autonomia dos sujeitos pressupõe a liberdade no uso da razão. O papel dos cientistas deve ser, portanto, o de fornecer um conhecimento que ajude o outro a se fortalecer como sujeito autônomo capaz de elaborar seu próprio projeto político. A

autonomia dos sujeitos pressupõe precisamente a liberdade no uso da razão. Não cabe ao cientista reforçar ideologias existentes, mas fornecer instrumentos para desvendá-las e superá-las. (MARTINS, 2004, p. 296).

Desse modo, o conhecimento produzido pelos cientistas sociais fará sentido para os sujeitos que forneceram suas histórias, a fim de que o conhecimento pudesse ser elaborado; e ajudará na transformação da maneira de pensar daqueles a quem for comunicado.

Por fim, destaca-se que, nos meses de realização da pesquisa, havia 27 (vinte e sete) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na unidade socioeducativa onde foi realizado o trabalho de campo. Considerando esse número total, a presente pesquisa apresenta o número de entrevistas realizadas como uma amostra ilustrativa da população-alvo capaz de possibilitar a análise qualitativa dos problemas formulados com o objetivo, de acordo com os pressupostos da saturação teórica nos termos propostos por Fontanella *et al.* (2011).

5.3 ANÁLISE DE DADOS

Caregnato e Mutti (2006) definem a Análise do Discurso como “[...] uma disciplina de interpretação fundada pela intersecção de epistemologias distintas, pertencentes a áreas da linguística, do materialismo histórico e da psicanálise” (p. 02). Em que pese o referido conceito, as autoras admitem a existência de diversas modalidades de análise do discurso. Ocupa-se, neste trabalho, dos processos e percepções da Análise do Discurso francesa.

Na escola francesa, a Análise do Discurso busca estabelecer relações entre a língua, o sujeito, a história e a ideologia, por meio do confronto da primeira com as seguintes de maneira individual. As noções de sujeito, de ideologia e de inconsciente são analisadas na fala do sujeito da pesquisa, de modo que “[...] a linguagem é estudada não apenas enquanto forma lingüística como também enquanto forma material da ideologia” (CAREGNATO E MUTTI, 2006, p. 02).

Ressalta-se que o termo linguagem está sendo utilizado para referir não apenas à palavra escrita ou falada, mas também às imagens, que podem ser fotografias ou vídeos, e à linguagem corporal, a exemplo da dança. Portanto, esse método não se ocupa apenas dos discursos prolatados intencionalmente pelos sujeitos de pesquisa ao serem entrevistados, mas também se debruça sobre as ações involuntárias, a exemplo do modo de se portar e gestos, bem como memórias e registros, a fim de que a análise leve em consideração a posição dos

sujeitos de pesquisa, frente às questões levantadas.

Na obra intitulada “Microfísica do Poder”, Michel Foucault apresenta a abordagem genealógica com o objetivo de desconstruir a relação direta entre Estado e Poder, para enxergar e valorizar o exercício de poder em locais específicos e com pequenas áreas de atuação, para uma nova compreensão das técnicas de dominação:

A genealogia é cinza; ela é meticulosa e pacientemente documentária. Ela trabalha com pergaminhos embaralhados, riscados, várias vezes reescritos. Paul Rée se engana, como os ingleses, ao descrever gêneses lineares, ao ordenar, por exemplo, toda a história da moral através da preocupação com o útil: como se as palavras tivessem guardado seu sentido, os desejos sua direção, as idéias sua lógica; como se esse mundo de coisas ditas e queridas não tivesse conhecido invasões, lutas, rapinas, disfarces, astúcias. Daí, para a genealogia, um indispensável demorar-se: marcar a singularidade dos acontecimentos, longe de toda finalidade monótona; espreita-los lá onde menos se os esperava e naquilo que é tido como não possuindo história – os sentimentos, o amor, a consciência, os instintos; apreender seu retorno não para traçar a curva lenta de uma evolução, mas para reencontrar as diferentes cenas onde eles desempenharam papéis distintos; e até definir o ponto de sua lacuna, o momento em que eles não aconteceram (Platão em Siracusa não se transformou em Maomé). A genealogia exige, portanto, a minúcia do saber, um grande número de materiais acumulados, exige paciência. Ela deve construir seus “monumentos ciclópicos” 1 não a golpes de “grandes erros benfazejos” mas de “pequenas verdades inaparentes estabelecidas por um método severo” 2. Em suma, uma certa obstinação na erudição. A genealogia não se opõe à história como a visão altiva e profunda do filósofo ao olhar de toupeira do cientista; ela se opõe, ao contrário, ao desdobramento meta-histórico das significações ideais e das indefinidas teleologias. Ela se opõe à pesquisa da “origem”. (FOUCAULT, 2012, p. 12).

Nesse seguimento, a compreensão de genealogia foucaultiana busca superar os limites construídos em torno de análises focadas no Estado e no aspecto macro para propor investigações que valorizem o sujeito, para dar conta da constituição de uma trama histórica. Sendo assim, Foucault define genealogia como “[...] uma forma de história que dê conta da constituição dos saberes, dos discursos, dos domínios de objeto, etc., sem ter que se referir a um sujeito, seja ele transcendente com relação ao campo de acontecimentos” (FOUCAULT, 2012, p. 7).

Portanto, frisa-se a importância do discurso como objeto de análise para a compreensão de fenômenos sociais, levando em consideração a sua capacidade de ilustrar os modos de operação do poder, consoante ao compreendido por Foucault.

No que se refere ao papel do investigador e a relação entre ciência e ideologia, o autor pontua que o conhecimento científico não é desinteressado e nunca está afastado dos poderes em exercício em determinada sociedade, de modo que o saber não pode ser concebido para além do poder:

É preciso ser muito ingênuo para imaginar que é no mandarim universitário que culminam os efeitos de poder ligado ao saber. Eles estão em outros lugares, muito

mais difusos, enraizados, perigosos, que no personagem do velho professor. O humanismo moderno se engana, assim, ao estabelecer a separação entre saber e poder. Eles estão integrados, e não se trata de sonhar com um momento em que o saber não dependeria mais do poder, o que seria uma maneira de reproduzir, sob forma utópica, o mesmo humanismo. **Não é possível que o poder se exerça sem saber, não é possível que o saber não engendre poder. “Libertemos a pesquisa científica das exigências do capitalismo monopolista” é talvez um excelente slogan, mas não será jamais nada além de um slogan.** (FOUCAULT, 2012, p. 80).

No que tange à metodologia adotada por Foucault para o estudo sobre poder, infere-se que o percurso metodológico do autor parte dos pontos mais simples de uma visão historicamente baseada para a compreensão de categorias mais complexas. Portanto, para o autor, em vez de formular o problema da alma central, seria preciso estudar os corpos periféricos e múltiplos, os corpos constituídos como sujeitos pelos efeitos de poder.

Segunda precaução metodológica: não analisar o poder no plano da intenção ou da decisão, não tentar abordá-lo pelo lado interno, não formular a pergunta sem resposta: “quem tem o poder e o que pretende, ou o que procura aquele que tem o poder?”; mas estudar o poder onde sua intenção – se é que há uma intenção – está completamente investida em práticas reais e efetivas; estudar o poder em sua face externa, onde ele se relaciona direta e imediatamente com aquilo que podemos chamar provisoriamente de seu objeto, seu alvo ou campo de aplicação, quer dizer, onde ele se implanta e produz efeitos reais. Portanto, não perguntar por que alguns querem dominar, o que procuram e qual é sua estratégia global, mas como funcionam as coisas ao nível do processo de sujeição ou dos processos contínuos e ininterruptos que sujeitam os corpos, dirigem os gestos, regem os comportamentos, etc. Em outras palavras, ao invés de perguntar como o soberano aparece no topo, tentar saber como foram constituídos, pouco a pouco, progressivamente, realmente e materialmente os súditos, a partir da multiplicidade dos corpos, das forças, das energias, das matérias, dos desejos, dos pensamentos, etc. (FOUCAULT, 2012, p. 102)

O indivíduo é um efeito do poder e simultaneamente, ou pelo próprio fato de ser um efeito, é seu centro de transmissão. O poder passa através do indivíduo que ele constituiu, não sendo um fenômeno unitário e não podendo ser concebido como algo que se exerce entre indivíduos ou grupos:

Terceira precaução metodológica: não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder – desde que não seja considerado de muito longe – não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. (FOUCAULT, 2012, p. 103)

Em seguida, o autor destaca que a análise do poder deve se dar de maneira diversa da dedução, pois não é adequado partir do geral para o específico. Ao contrário, Foucault explica que devem ser analisados pormenorizadamente os modos e técnicas do poder nos níveis mais baixos:

Quarta precaução metodológica: o importante não é fazer uma espécie de dedução do poder que, partindo do centro, procuraria ver até onde se prolonga para baixo, em que medida se reproduz, até chegar aos elementos moleculares da sociedade. Deve-se, antes, fazer uma análise ascendente do poder: partir dos mecanismos infinitesimais que têm uma história, um caminho, técnicas e táticas e depois examinar como estes mecanismos de poder foram e ainda são investidos, colonizados, utilizados, subjugados, transformados, deslocados, desdobrados, etc., por mecanismos cada vez mais gerais e por formas de dominação global. Não é a dominação global que se pluraliza e repercute até embaixo. Creio que deva ser analisada a maneira como os fenômenos, as técnicas e os procedimentos de poder atuam nos níveis mais baixos; como esses procedimentos se deslocam, se expandem, se modificam; mas sobretudo como são investidos e anexados por fenômenos mais globais; como poderes mais gerais ou lucros econômicos podem inserir-se no jogo destas tecnologias de poder que são, ao mesmo tempo, relativamente autônomas e infinitesimais. (FOUCAULT, 2012, p. 103).

Ainda, faz-se necessário lembrar que o poder, para ser exercido, constitui-se em mecanismos sutis, os quais são formados e organizados para a construção do saber, não tendo apenas base ideológica:

Quinta precaução metodológica: é bem possível que as grandes máquinas de poder tenham sido acompanhadas de produções ideológicas. Houve provavelmente, por exemplo, uma ideologia da educação; uma ideologia do poder monárquico, uma ideologia da democracia parlamentar, etc.; **mas não creio que aquilo que se forma na base sejam ideologias: é muito menos e muito mais do que isso. São instrumentos reais de formação e de acumulação do saber: métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de inquérito e de pesquisa, aparelhos de verificação.** (FOUCAULT, 2012, p. 104).

Assim, das referidas preocupações metodológicas, infere-se que a pesquisa deve ser orientada com atenção às características da dominação, das técnicas materiais, formas de sujeição, seus usos e conexões, de modo a ultrapassar a barreira construída pelo edifício jurídico, os aparelhos de Estado e as ideologias a serviço do poder.

Pereira e Sudbrack (2008), na introdução do artigo “Drogadição e atos infracionais na voz do adolescente em conflito com a lei”, explicitam a necessidade de ouvir o sujeito da pesquisa e ampliar o olhar comumente adotado em pesquisas sobre a situação do jovem em conflito com a lei e envolvido com drogas:

Quem são os adolescentes que chegam todos os dias à Vara da Infância e Juventude de Brasília? O que eles pedem? O que eles pensam? Qual a sua realidade? Como abordá-los? Como encaminhá-los? Como evitar que entrem no circuito da delinquência? E por que não direcionarmos essas questões ao “ator principal” desse contexto? **Alguém saberia dar mais informações acerca do que pensam os**

adolescentes do que eles mesmos? Questionamentos como estes começaram a nortear nosso trabalho, despertando-nos interesse em ouvir os adolescentes em conflito com a lei, com a proposta de investigar, por meio de seus depoimentos, como eles percebiam a relação entre o ato infracional e o consumo de drogas na adolescência. (PEREIRA; SUBBRACK, 2008, p. 151). (Grifou-se).

Em consonância com os questionamentos que instigaram as autoras acima, o presente trabalho busca respeitar o lugar de fala e as vivências singulares dos sujeitos da pesquisa. Adota-se, portanto, a Análise do Discurso Foucaultiana, com base na necessidade de ouvir os adolescentes, a fim de analisar a multiplicidade de fatores que ensejam a prática de atos infracionais e dificultam o sucesso das medidas socioeducativas aplicadas, com concentração nas barreiras construídas pela desigualdade de gênero.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo tem por objetivo expor os dados coletados durante a realização da pesquisa de campo e analisá-los com base nos conceitos apresentados nos capítulos anteriores. Inicialmente, será apresentado o local de desenvolvimento da pesquisa, por meio da demonstração da estrutura geral da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) até chegar ao contexto específico da Unidade de Internação Masculina de São Luís.

Após essa localização institucional e espacial do trabalho, será apresentado o perfil dos sujeitos da pesquisa, no que concerne à idade, raça, identidade de gênero, orientação sexual, religião, bairro/município de origem, escolaridade, renda familiar, quantidade de pessoas na família, ato infracional cometido e idade na época da prática. Além desses aspectos, serão apresentados os dados relativos à exploração da temática do presente trabalho na entrevista com os adolescentes.

Por fim, será analisada a reação social aos atos infracionais, com base no discurso dos diversos atores do Sistema de Justiça, constante em decisões judiciais e peças administrativas acerca do cometimento de atos infracionais. Será dada especial atenção à fundamentação apresentada, evidências de contradições e análise de fatores atinentes às questões de gênero e à participação (ou não) do adolescente em facções criminosas.

6.1 O LOCAL DA PESQUISA

A Fundação da Criança e do Adolescente é um órgão do Poder Executivo Estadual, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP). Tem por finalidade realizar estudos e pesquisas sobre a realidade do adolescente em conflito com a lei, formular e conduzir planos, programas e projetos para a aplicação das medidas socioeducativas, nos moldes do que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei do SINASE (2012).

Essa Fundação foi criada pela Lei Estadual nº. 5.650, em 13 de abril de 1993 e substituiu a Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM). A referida mudança foi um resultado sensível da substituição do Código de Menores (1979) pelo ECA (1990), o qual impôs mudanças nas estruturas físicas, administrativas e metodológicas das instituições responsáveis pelo atendimento de adolescentes em confronto com o sistema de justiça penal.

Sabe-se que as alterações legislativas não fizeram com que o tratamento dispensado aos adolescentes em conflito com a lei mudasse repentinamente. Essa tem sido

uma construção difícil e, sobretudo, lenta, tendo em vista que, após 29 (vinte e nove) anos da instituição do ECA, o sistema socioeducativo ainda não opera de acordo com todas as suas normas.

A Fundação atende a uma média anual de 1366 (mil trezentos e sessenta e seis) adolescentes em conflito com a lei, quando consideradas as informações constantes nos relatórios de administração da FUNAC dos anos de 2012 a 2017:

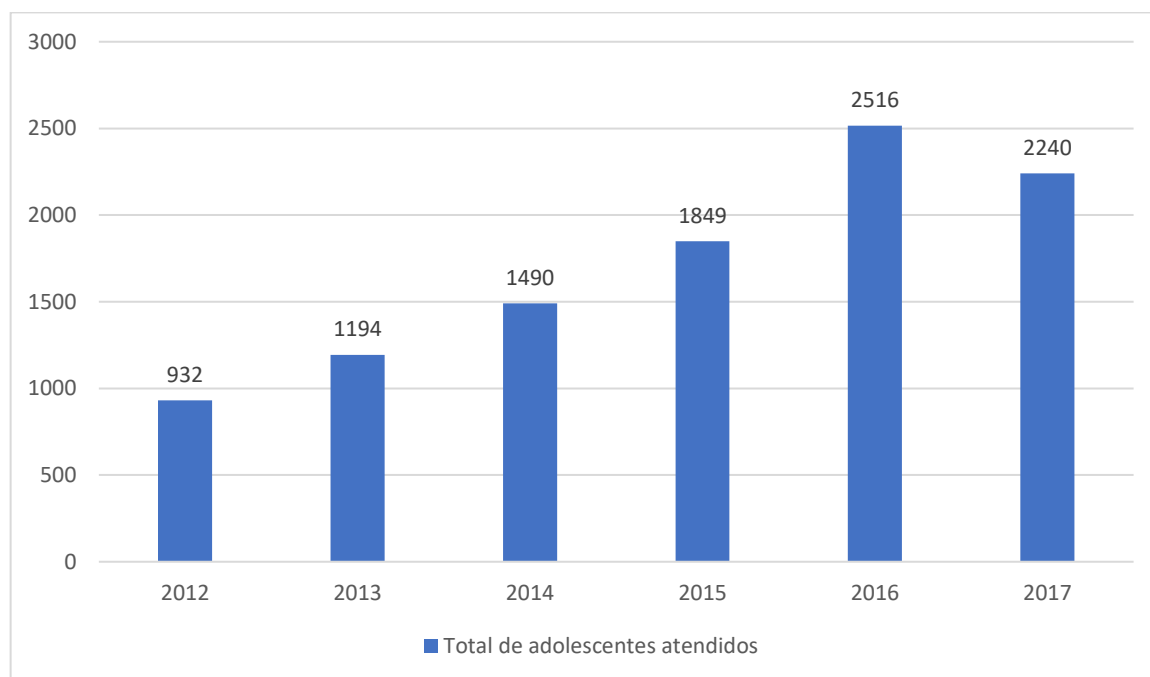


Gráfico 01 – Variação do número de adolescentes atendidos pelas unidades da FUNAC entre os anos de 2012 e 2017.

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos Relatórios de Administração, produzidos pela FUNAC, 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017.

Como observado no gráfico acima, o número de adolescentes inseridos no sistema socioeducativo vem aumentando consideravelmente ao longo dos anos, mas é possível registrar uma redução de 10,9% no número total de adolescentes atendidos no âmbito da Fundação.

6.1.1 A Unidade de Internação Masculina de São Luís

A Unidade de Internação Masculina de São Luís está localizada no bairro Vinhais, na cidade de São Luís/MA. Esse Centro tem capacidade para atender 30 (trinta) adolescentes por vez e a equipe técnica é composta pela diretoria administrativa, uma advogada, duas assistentes sociais, dois psicólogos e duas pedagogas. A coordenação da equipe técnica é

exercida por uma das assistentes sociais da equipe. Ademais, a unidade apresenta um grupo de gestão formado pela diretora, o vice-diretor, a coordenadora técnica, o coordenador de segurança e o coordenador de higiene e alimentos, instância deliberativa em que são debatidas as questões relativas à administração da unidade. Por fim, citam-se os professores da rede estadual de ensino escalados para atuar na escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Vale ressaltar que a unidade foi criada, no ano de 2017, por meio da Portaria nº. 014/2017 de 09 de janeiro de 2017, com funcionamento em prédio localizado no bairro da Aurora-Anil, o qual contava com 17 (dezesete) vagas. Após conflitos com a comunidade que não aceitou a instalação de um centro socioeducativo na vizinhança, o endereço da unidade mudou para o local atual.

Na unidade, há 05 (cinco) alojamentos que podem receber o número máximo de 06 (seis) adolescentes cada. A rotina da unidade consiste na realização da escolarização no turno da manhã e cursos profissionalizantes, grupos sócio-terapêuticos, esporte, lazer, atividades culturais e atendimentos com técnicos no turno da tarde. No turno da noite, os adolescentes ficam recolhidos nos alojamentos.

Segundo informações prestadas pela Diretoria e pela Coordenação Técnica, essa é uma unidade com baixo nível de intercorrência e conflitos e sem nenhum registro de episódio em que tenha havido emprego de violência ou grave ameaça.

As informantes apontaram que essa situação era decorrente da boa postura apresentada pelos servidores, com o objetivo de preservar e promover direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; da observância de protocolos de segurança com revista pessoal dos adolescentes e de todos que adentram a unidade, com o uso de detector de metais e vistoria dos alojamentos; bem como da criação de uma dinâmica de separação de grupos, de acordo com rivalidades, pertencimento a facções criminosas e locais de origem.

Segundo o relato, a citada divisão teria por objetivo evitar que confrontos e rivalidades externas à unidade pudessem desencadear episódios de violência entre os adolescentes e fragilizar as ações socioeducativas em trâmite. Desse modo, a unidade se encontra dividida em grupo I e grupo II, os quais são separados em diferentes alojamentos e frequentam separadamente as atividades de escolarização.

Ao serem questionadas sobre o modo de decisão da destinação dos adolescentes para um grupo ou outro, informaram que o tema é tratado no momento do atendimento inicial, logo que o adolescente chega à unidade. Contudo, também informaram que, em diversas

ocasiões, o pertencimento a uma determina facção é informado pelo magistrado sentenciante ou pela informação prévia passada pela unidade de internação provisória em que o adolescente estava antes de ser encaminhado para o Centro São Luís.

No mais, ao serem questionadas sobre a destinação dada aos adolescentes que se declaravam de nenhuma facção, destacaram que a maioria dos adolescentes não tem um pertencimento efetivo às facções, mas ainda assim todos passam pela divisão, pois há uma questão territorial, de acordo com o bairro ou município de origem.

6.2 PERFIL DOS SUJEITOS DE PESQUISA

Neste tópico, apresenta-se o perfil dos sujeitos da pesquisa traçado com base na aplicação de entrevistas semiestruturadas com os adolescentes, conversas com a equipe técnica e percepção da pesquisadora. Esses instrumentos permitiram a obtenção de informações sobre idade, raça, renda familiar, orientação sexual, religiosidade, bairro de origem, escolaridade, ato infracional praticado e idade na época da prática infracional. Além disso, neste item, serão apresentados os dados relativos à exploração da temática do presente trabalho na entrevista com os adolescentes.

6.2.1 Idade e tipo de medida socioeducativa

Conforme discutido no Capítulo 2, o ECA prevê a aplicação de medida socioeducativa a adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos que cometerem atos infracionais. O referido documento legal ainda esclarece que a execução da medida socioeducativa pode se estender até os 21 (vinte e um) anos de idade, quando ocorrerá a liberação compulsória do jovem (BRASIL, 1990).

Todos os adolescentes entrevistados estavam corretamente localizados dentro dos referidos parâmetros, conforme se apresenta abaixo:

NOME	IDADE	TIPO DE MEDIDA
João	17	Internação
Pedro	16	Internação
Tiago	19	Internação
André	16	Internação

NOME	IDADE	TIPO DE MEDIDA
Filipe	19	Internação
Mateus	16	Internação
Tomé	18	Internação

Quadro 01 – Identificação dos sujeitos da pesquisa, suas idades e o tipo de medida a que estavam submetidos na época da aplicação das entrevistas na Unidade de Internação Masculina São Luís.

6.2.2 Raça

No que concerne à raça, depreende-se do quadro abaixo que apenas um adolescente se autodeclarou como pessoa branca e os demais afirmaram pertencer ao grupo de pessoas pardas, morenas ou negras. Destaca-se que, apesar da diversidade de nomes declarados, todos os adolescentes que se autodeclararam pardos e morenos ostentam fenótipos de pessoas negras/pretas, inclusive o adolescente que se autodeclarou como branco.

NOME	AUTODECLARAÇÃO
João	Moreno
Pedro	Negro
Tiago	Pardo – “Mas todo mundo me chama de moreno”.
André	Branco
Filipe	Pardo
Mateus	Negro
Tomé	Pardo

Quadro 02 – Distribuição dos adolescentes, segundo a raça declarada durante a entrevista, em comparação com a raça ostentada fenotipicamente.

Nota-se, então, que os adolescentes negros eram maioria na unidade estudada, na época do desenvolvimento da pesquisa, em consonância com o que se verifica no Sistema Socioeducativo Nacional (BRASIL, 2011, 2012, 2013a, 2014). Isso não quer dizer, repise-se, que as pessoas negras cometem mais atos infracionais, sinaliza apenas que esse grupo está mais suscetível a ser vítima dos processos de criminalização.

6.2.3 Identidade de gênero e orientação sexual

Todos os entrevistados identificaram-se com o gênero masculino e, no que concerne à orientação sexual, todos afirmaram ser heterossexuais. Chama-se atenção para o fato de que, em regra, os adolescentes pareciam desconhecer os conceitos de heterossexualidade, homossexualidade e bissexualidade, bem como os conceitos relativos à identidade de gênero. Por conta desse fato, a resposta ao questionamento feito pela pesquisadora ocorreu, após breve explicação sobre as diferentes formas de expressão da sexualidade e sobre o que é identidade de gênero. Ainda, ressalta-se que, ao responder esse item do questionário de identificação, todos os adolescentes demonstravam certo constrangimento e timidez.

NOME	GÊNERO	ORIENTAÇÃO SEXUAL
João	Masculino	Heterossexual
Pedro	Masculino	Heterossexual
Tiago	Masculino	Heterossexual
André	Masculino	Heterossexual
Filipe	Masculino	Heterossexual
Mateus	Masculino	Heterossexual
Tomé	Masculino	Heterossexual

Quadro 03 – Distribuição segundo a identidade de gênero reclamada pelos meninos e a orientação sexual.

6.2.4 Escolaridade

Todos os adolescentes afirmaram que estavam fora da escola na época de cometimento do ato infracional. A maioria apresentava baixa escolaridade e distorção quanto à idade-série. No entanto, questionados sobre a experiência da escola, informaram que gostavam de frequentar as aulas, especialmente por conta dos amigos e das meninas, mas acabaram se afastando por motivos diversos como paternidade, necessidade de buscar trabalho, uso de drogas, problemas familiares e, também, por conta da prática de atos infracionais.

Neste item, destaca-se também o processo de escolarização realizado no interior da unidade. Todos os adolescentes que estão no local frequentam as aulas do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e, considerando o cenário de abandono escolar quando estavam em

liberdade, reputa-se como ponto positivo o retorno aos estudos, devido ao processo de escolarização disponível na unidade no turno matutino. Nesse ponto, destaca-se a fala do adolescente Tiago que informou sua alegria por ter participado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) e ter tirado uma nota boa, com destaque para a pontuação da redação. O adolescente narrou que ficou muito surpreso por não acreditar muito no seu potencial, mas conseguiu ficar feliz, especialmente, ao contar para a sua mãe de criação. Por conta desse bom resultado, ele destacou a vontade de continuar estudando e os planos para escrever um livro de romance com um pouco de ação, conforme descreveu.

NOME	ESTUDAVA NA ÉPOCA DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL?
João	Não
Pedro	Não
Tiago	Não
André	Não
Filipe	Não
Mateus	Não
Tomé	Não

Quadro 04 – Distribuição segundo o nível de escolaridade.

6.2.5 Religião

No que tange à religiosidade, os adolescentes Pedro, Filipe, Mateus e Tomé afirmaram não professar nenhuma religião. Por sua vez, João e André afirmaram-se evangélicos, mas apenas João soube informar de qual denominação específica fazia parte. O entrevistado Tiago informou que é praticante de religião de matriz africana e se autodeclarou macumbeiro. Na oportunidade, este adolescente reclamou sobre a falta de assistência religiosa e destacou: “aqui não pode fazer ponto, nem acender vela e acho até que nem a minha guia pode entrar aqui, fico desprotegido”.

Nenhum dos entrevistados afirmou que se converteu a qualquer credo após a entrada no sistema socioeducativo, em que pese a forte presença de grupos religiosos no local.

NOME	RELIGIÃO
João	Evangélico/Igreja Batista
Pedro	Nenhuma
Tiago	Matriz Africana – “Macumbeiro”
André	Evangélico
Filipe	Nenhuma
Mateus	Nenhuma
Tomé	Nenhuma

Quadro 05 – Distribuição segundo a religião.

6.2.6 Renda familiar e quantidade de pessoas na residência

O presente item visava demonstrar a renda familiar dos adolescentes em face da quantidade de pessoas da família. No entanto, os dados coletados, por meio da resposta dos adolescentes, foram insuficientes, pois a maioria não fazia nenhuma ideia de qual era sua renda familiar.

NOME	QUANTIDADE DE PESSOAS NA RESIDÊNCIA	GRAU DE PARENTESCO OU NÍVEL DE AFINIDADE
João	3	Esposa e filha
Pedro	Morava na rua, mas visitava a casa da mãe esporadicamente	---
Tiago	5	Tia (mãe de criação), 02 irmãos (um mais velho e um mais novo) e filho
André	2	Mãe
Filipe	4	Mãe, padrasto e irmão
Mateus	4	Avó e 02 primos mais velhos
Tomé	2	Mãe

Quadro 06 – Distribuição segundo a quantidade de pessoas que viviam na residência do entrevistado e o grau de parentesco ou nível de afinidade.

6.2.7 Ato infracional e reincidência

Conforme apresentado no Capítulo 1, ato infracional é a conduta descrita como crime e contravenção penal praticada por adolescente (BRASIL, 1990). No quadro abaixo, observa-se que todos os adolescentes entrevistados cometeram crimes graves com violência

ou grave ameaça contra pessoa. No que concerne à reincidência, apenas um dos adolescentes entrevistados estava em segunda passagem pelo sistema socioeducativo.

NOME	ATO INFRACIONAL	REINCIDENTE?
João	Roubo	Não
Pedro	Roubo	Sim
Tiago	Homicídio	Não
André	Roubo	Não
Filipe	Homicídio	Não
Mateus	Roubo	Não
Tomé	Homicídio	Não

Quadro 07 – Distribuição quanto ao ato infracional que culminou no ingresso do entrevistado à Unidade de Internação Masculina São Luís e quanto à reincidência.

Por oportuno, destaca-se que, para efeitos de contabilização da reincidência, utilizou-se o critério formal da existência de determinação judicial para internação provisória, internação ou semiliberdade por ato infracional diversa da que estavam em cumprimento no momento da realização da pesquisa. Assim, desprezou-se eventual relato da prática de outro ato infracional sem a apreensão e apreciação do sistema de justiça, processos em curso sem decisão judicial e passagens pelo atendimento inicial da FUNAC sem medidas privativas de liberdade.

6.2.8 Integração aos grupos denominados facções criminosas

No decorrer da aplicação dos questionários, ao serem questionados sobre o conhecimento da atuação de facções criminosas nos seus bairros e cidades, todos os entrevistados afirmaram conhecer a atuação de grupos como Bonde dos 40, PCC e CV.

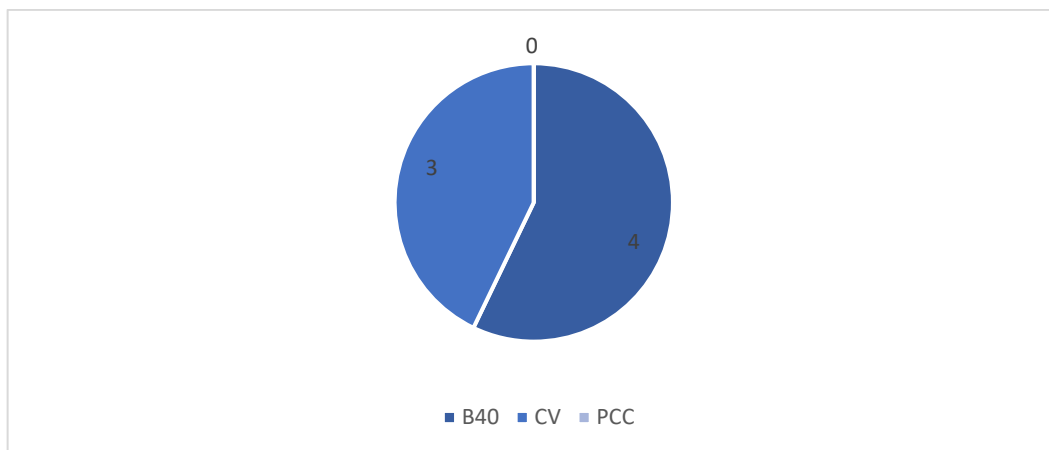


Gráfico 02 – Variação das respostas dos adolescentes sobre o conhecimento da atuação de facções criminosas em seus bairros/municípios.

Fonte: Elaborado pela autora, com base nas entrevistas semiestruturadas aplicadas, durante a realização da pesquisa na Unidade de Internação Masculina São Luís.

Dentre os adolescentes que afirmaram ter conhecimento da atuação de grupos como o CV e o Bonde dos 40 no seu bairro ou município de origem, Tiago, Mateus e Tomé afirmaram pertencer ao Bonde dos 40. Por sua vez, Filipe se autodeclarou do Comando Vermelho; e João afirmou ser simpatizante do Comando Vermelho, por morar em um bairro dominado por essa facção. Destaca-se que, além de João, todos os jovens que se declararam pertencentes ou simpatizantes a determinada facção também apontaram o grupo em questão como o atuante em seus bairros de origem.

Os outros dois meninos afirmaram que não pertenciam a nenhum grupo, de modo que nenhum adolescente se declarou integrante do PCC. Nota-se, pois, que, durante a realização desta pesquisa, não foi ouvido nenhum integrante do grupo Primeiro Comando da Capital. Esse fato não tem o condão de alterar o tema desta pesquisa, uma vez que não impede que sejam alcançados os objetivos eleitos no momento da formulação do projeto.

Apesar de não terem sido ouvidos integrantes do PCC, faz-se necessário pontuar que os adolescentes autodeclarados como participantes do Bonde dos 40 assinalaram a atuação do PCC no estado do Maranhão e destacaram que, atualmente, há uma aliança entre o PCC e o Bonde dos 40, motivo pelo qual os integrantes dessas duas facções *correm juntos*.

Para além das falas dos adolescentes, essa situação de aliança é evidenciada pela permanência do PCC e do Bonde dos 40 no mesmo grupo da divisão interna da Unidade de Internação São Luís. Enquanto o CV compõe o grupo I, PCC e Bonde dos 40 formam o grupo II sem que haja qualquer problema na divisão de alojamentos por meninos dessas duas facções.

Ademais, ao serem questionados sobre a existência do PCM, os entrevistados foram unânimes ao relatar que esse grupo não estava mais atuando. Na oportunidade, Tiago destacou que as pessoas que eram do PCM passaram a compor alguma das outras facções, inclusive o Bonde dos 40, ou saíram da *vida do crime*. Ao ser perguntado se havia alguma rivalidade atual entre membros da antiga facção PCM e o Bonde dos 40, tendo em vista a realidade de outrora, Tiago explicou que, apesar de alguns problemas pessoais sempre poderem permanecer, aplica-se a regra do *hoje*, ou seja, se a pessoa faz parte do Bonde dos 40 atualmente, é porque foi aceito, de modo que não importa se foi do PCM. Segundo ele, essa é uma situação do caso específico dessa facção que acabou, pois, em geral, a troca de facções não é bem vista.

No que concerne às amizades nutridas pelos entrevistados, quatro meninos afirmaram que seus amigos pertenciam à facção Bonde dos 40 e ao PCC, três informaram que seus amigos pertenciam ao CV e nenhum entrevistado informou que seus amigos não pertenciam a facções.

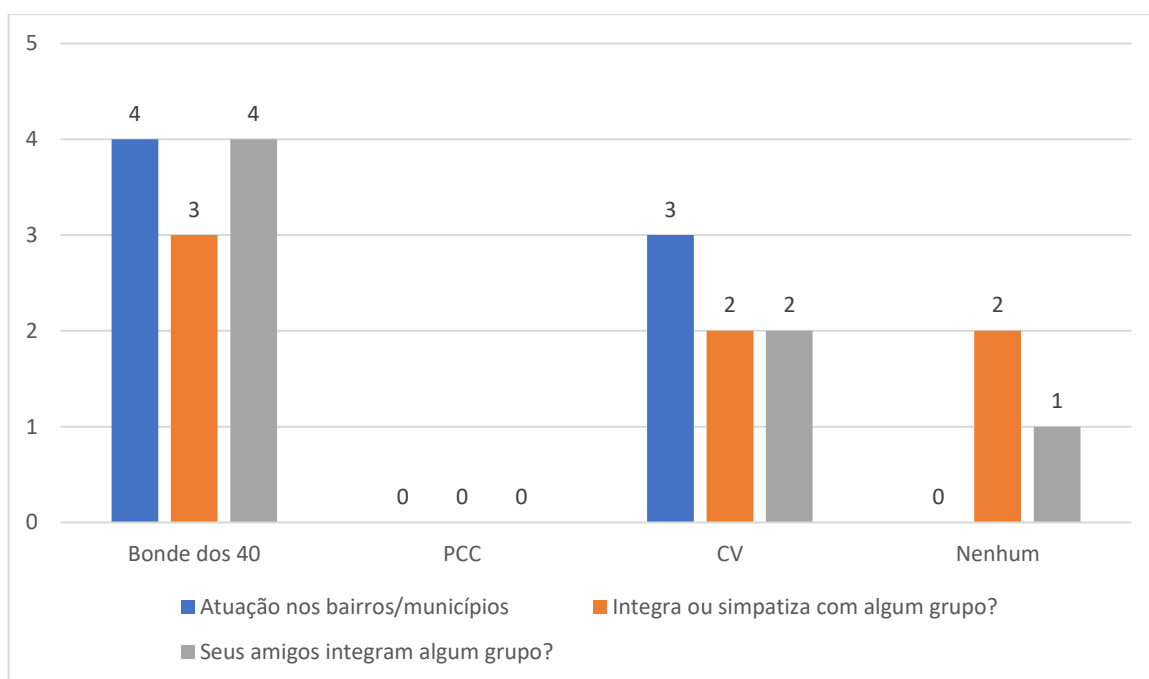


Gráfico 03 – Variação das respostas dos adolescentes sobre o conhecimento da atuação de facções criminosas em seus bairros/municípios, integração pessoal e integração dos amigos nos grupos.

Fonte: Elaborado pela autora, com base nas entrevistas semiestruturadas aplicadas, durante a realização da pesquisa na Unidade de Internação Masculina São Luís.

Depreende-se do gráfico acima que a participação dos adolescentes em grupos como o CV, o PCC e o Bonde dos 40 está intrinsecamente ligada à atuação desses grupos no

local onde moram, bem como aos laços de amizade construídos na vizinhança. Os entrevistados que se declararam integrantes do Bonde dos 40 relataram que começaram a participar das facções junto com os amigos nos seus bairros e porque se reuniam para beber e fumar.

Ao serem questionados sobre a relação entre a participação em facções criminosas e os atos infracionais cometidos, três adolescentes afirmaram que acreditavam que não haviam sofrido qualquer influência da facção, em relação ao ato infracional cometido. Por sua vez, os adolescentes Filipe e Tomé estavam em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em decorrência de homicídios cometidos contra pessoas identificadas como de outras facções; e o adolescente Tiago declarou que só pode cometer o ato infracional pelo qual estava internado, em decorrência do *apoio* da facção Bonde dos 40.

Acerca dos processos para sair do grupo, os adolescentes que declararam fazer parte da facção Bonde dos 40 afirmaram que a saída do grupo é livre e que não há qualquer óbice para pessoas que queiram “sair da vida do crime”⁴. Esses entrevistados afirmaram que era necessário mudar completamente de vida e não se envolver em qualquer confusão ou atividade criminosa, sob pena de acabarem sendo mortos por um antigo amigo de facção.

Detalharam, ainda, que muitas vezes exige-se que a pessoa se converta e passe a professar alguma religião evangélica protestante, para garantir que não volte a cometer crimes. Além disso, declararam que é completamente vedada a troca de facções, por se tratar de uma *conspiração contra os irmãos* e que, para os conspiradores, vigora a pena de morte.

Por fim, de maneira unânime, afirmaram que, ainda que o Bonde dos 40 não ofereça resistência para a saída de pessoas que querem mudar de vida, há a possibilidade de enfrentar problemas com membros de outras facções que os reconheçam como integrantes do Bonde, pois serão sempre “reconhecidos como B40 pelos alemão” e, por isso, correm constante risco de morte.

6.3 O QUE DIZ O SISTEMA DE JUSTIÇA?

A análise documental, ainda que possa ser considerada uma vertente da técnica bibliográfica, difere-se por seu material não ter recebido ainda um tratamento analítico ou ainda poder ser reelaborado, de acordo com os objetos da pesquisa (GIL, 2008).

⁴ Sabe-se que os adolescentes cometeram atos infracionais e não crimes, mas optou-se por empregar essa expressão para garantir a fidelidade ao que eles afirmaram.

No presente trabalho, a análise documental é empregada para a delimitação dos enunciados discursivos, constantes nos relatórios da polícia judiciária; nas decisões que determinam e homologam a internação provisória; na sentença que determina a internação; e nas demais decisões acerca do cumprimento da medida, emanadas no bojo da ação socioeducativa.

Para o acesso aos documentos acima, foram analisados 16 (dezesesseis) prontuários de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Centro Socioeducativo São Luís/MA, entre os meses de julho a setembro de 2019. Desse modo, a delimitação temporal e territorial desta análise foi dada em razão da fonte eleita para a obtenção dos dados.

Na oportunidade, ressalta-se que todo o processo de análise foi pautado pela garantia de proteção do anonimato dos adolescentes que figuravam no polo passivo das ações, de modo que os excertos analisados e as informações trazidas foram selecionados com o devido cuidado de não expor suas identidades, sendo suprimidos seus nomes, detalhes dos atos praticados e outras informações como bairro/município de origem do adolescente.

6.3.1 Fundamentação em gravidade genérica do ato infracional

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei do Sistema Nacional Socioeducativo, a fundamentação é imperiosa para qualquer determinação judicial que tenha o condão de afetar a liberdade e outros direitos de um adolescente, em razão da suposta prática de ato infracional.

Ao tratar sobre a internação provisória, o artigo 108, parágrafo único, prevê a necessidade de indícios suficientes de autoria e materialidade e demonstração da necessidade imperiosa da medida. Por sua vez, para a internação definitiva, faz-se necessária a prova de materialidade e autoria que tenha sido apreciada no âmbito do processo judicial socioeducativo.

Entretanto, na oportunidade da análise documental, notou-se que as decisões judiciais não ostentam maiores preocupações na realização de um processo devido de fundamentação, de modo que se torna difícil encontrar motivações específicas nas decisões, de acordo com o caso apreciado. Não se trata aqui de discutir a verdade por trás das decisões judiciais e dos atos infracionais em apreço pelo magistrado, mas de verificar se, no momento de prolação da sentença, o Estado Juiz se desencarregou da obrigação de fundamentar a sua decisão. Como exemplo importante, elencam-se os casos abaixo:

DOCUMENTO 1:

[...] acentuada periculosidade dos adolescentes evidenciando, portanto, que a liberdade dos mesmos constituiria grave ameaça à garantia da ordem pública.

DOCUMENTO 2:

Tais fatos revelam menosprezo à dignidade humana, falta de respeito ao próximo, circunstâncias essas que demonstram que o adolescente dá pouca valia aos regramentos sociais, necessitando assim, de orientação técnica para que seja reintegrado à sociedade e possa, antes, refletir sobre a gravidade do ato infracional praticado, resgatando os valores morais que recebeu no ambiente familiar.

Os referidos trechos foram extraídos de decisões emitidas por diferentes magistrados, na oportunidade de determinação da internação provisória. Em ambos os trechos, nota-se a utilização de adjetivos desabonadores da conduta dos adolescentes como *acentuada periculosidade e menosprezo à dignidade humana*, bem como são utilizados também o apelo à *garantia da ordem pública* e proteção dos *regramentos sociais*, como eventuais motivos para a internação provisória dos adolescentes.

Desse modo, apesar de não haver nenhuma referência pormenorizada ao ato infracional em apreço, verifica-se que, em ambos os casos, os magistrados entenderam que o ato infracional cometido foi grave a ponto de ser repreendido de imediato com uma internação provisória. O leitor pode, então, imaginar que ambos se tratam de atos infracionais equiparados a crime hediondos com violência contra a vida, em especial, o caso do Documento 2, com base nas alegações judiciais de que o adolescente dá pouca valia aos regramentos sociais, demonstrada pelo *menosprezo à dignidade humana e falta de respeito ao próximo*.

Entretanto, ambos os casos tratam de atos infracionais diferentes contrários a bens jurídicos de diversa importância.

O Documento 1 versa sobre um crime contra a vida motivado pela suspeita de que a vítima pertencia à facção criminosa inimiga. O ato foi capitulado como latrocínio, pois os autores subtraíram pertences da vítima após o assassinato. Ademais, nesse caso, também foi imputada ao adolescente a prática de ocultação de cadáver, pois o corpo da vítima só foi localizado 03 (três) meses após a morte. A família da vítima tomou conhecimento do ocorrido, ao receber um vídeo da vítima sendo torturada por diversas pessoas que participaram da ação, a mídia foi enviada do celular da vítima pelos próprios autores para o contato da mãe.

Por sua vez, o Documento 2 trata sobre um crime de roubo cometido em concurso de pessoas, mas sem o emprego de arma.

Ademais, destaca-se que, em oportunidades diversas, o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se pela impossibilidade de fundamentar a imposição de medida de internação, mesmo a provisória, na gravidade do ato infracional, na necessidade de garantir a segurança do adolescente e na mera menção à preservação da ordem pública:

No caso em tela, a internação provisória do adolescente foi fundamentada nos indícios de autoria e materialidade delitiva, acrescentando-se, ainda, a gravidade da infração, bem como a necessidade de garantir a segurança do adolescente. Tais fundamentos não se mostram idôneos para justificar, isoladamente, a privação total da liberdade, mesmo que de maneira provisória, em virtude da própria excepcionalidade da medida socioeducativa de internação e por não evidenciarem a 'necessidade imperiosa da medida', conforme determina o texto da lei. [...] A decisão que decreta a internação antes da sentença deve demonstrar não só os indícios suficientes de autoria e materialidade, mas também a necessidade imperiosa da medida. 3. A gravidade do ato infracional e a suposta necessidade de garantir a segurança do adolescente não podem justificar, isoladamente, a privação total da liberdade, mesmo que provisoriamente, em razão da própria excepcionalidade da medida socioeducativa de internação. (HC 157364 SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 16/06/2011, DJE 28/06/2011).

Sendo assim, além de ser meramente abstrata, a fundamentação apresentada pelos magistrados nas decisões analisadas também não constitui a devida motivação dos atos judiciais quando indicadas sem outros fatos específicos, conforme o entendimento do STJ.

6.3.2 Contradições sobre a possibilidade de imposição da medida por prazo determinado

Conforme visto no Capítulo 2, por se tratar de medida privativa de liberdade, a internação deve ser excepcional, breve e respeitar a condição peculiar de desenvolvimento e não comporta prazo determinado nos termos do artigo 121, *caput*, e 121, § 2º, do Estatuto. Assim, sua manutenção deve ser reavaliada mediante decisão fundamentada no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Em que pese a cristalina previsão legal, é corriqueira a discussão sobre a possibilidade de estabelecimento de prazo mínimo para o cumprimento da medida de internação, como forma de estabelecer uma dita proporcionalidade, em relação à pena prevista para o crime ao qual o ato infracional é equiparado.

De fato, o SINASE prevê a proporcionalidade como um princípio norteador, mas com a explícita finalidade de evitar que um adolescente seja submetido à privação de liberdade por um período maior do que o previsto para um adulto que cometera crime equivalente. Além disso, a proporcionalidade também é assinalada para a aplicação da prescrição penal às medidas socioeducativas, por analogia, nos termos da Súmula 338 do STJ.

Como se verifica, assim como os demais princípios previstos no ECA e no SINASE, a interpretação da previsão de proporcionalidade deve ser feita, com base nos parâmetros teleológicos e sistemáticos, de modo a evitar que a aplicação deste princípio contrarie os objetivos finais de melhor proteção do adolescente e de socioeducação.

No decorrer do campo, encontrou-se 04 (quatro) sentenças com estabelecimento de prazo mínimo para o cumprimento. Todas elas ostentavam a seguinte fundamentação e dispositivo:

DOCUMENTO 3

Ao estabelecer como objetivo a desaprovação da conduta infracional, a lei dirimiu a controvérsia quanto ao caráter das medidas socioeducativas, que é também sancionatório e não apenas pedagógico ou protetivo, o que exige a observância dos princípios da individualização e proporcionalidade na quantificação do prazo da sanção, notadamente porque o adolescente não pode receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto como anuncia o art. 35, incisos I e IV, da Lei 12.594/12.

[...] Isto posto, e com fundamento nos arts. 112. inciso VI, 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, acolho a representação do Ministério Público em face de [...], aplicando-lhes a medida socioeducativa de internação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e mínimo de 02 (dois) anos.

Por sua vez, outra sentença, emanada no âmbito de um Termo Judiciário vizinho ao da decisão acima, reforça a impossibilidade legal de estabelecimento de prazo mínimo para o cumprimento da decisão judicial e necessidade de reavaliação a cada 06 (seis) meses:

DOCUMENTO 4

A medida de internação não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses (art. 121, § 2º, do ECA), não podendo ultrapassar 03 (três) anos.

Nesse sentido, considerando que ambas as decisões são oriundas da região metropolitana da capital, cabe pontuar que, ao arripio da lei, o prazo mínimo para cumprimento de uma medida socioeducativa pode ser completamente diferente a depender do local onde ocorre o ato infracional. O estabelecimento de prazo mínimo para cumprimento da internação fere frontalmente a previsão de reavaliação semestral ao pôr em xeque a perspectiva de efetividade da socioeducação.

Embora o presente trabalho tenha elegido como *campo* o trâmite do processo socioeducativo no primeiro grau, por entender que carecem estudos e avaliações sobre as decisões judiciais e administrativas emanadas nessa seara, para além da revisão em grau de recurso pelo Tribunal, buscou-se verificar como o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão apreciava a questão do prazo mínimo.

Em breve busca no sítio *online* Jurisconsult do TJMA, constatou-se que não há entendimento pacífico nem mesmo no segundo grau, sendo encontradas decisões que

determinavam a reforma de sentenças com prazo mínimo de internação e outras que traziam à baila o princípio da proporcionalidade para justificar o estabelecimento de prazo mínimo:

APELAÇÃO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO. ATENUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. **PERÍODO MÍNIMO DE INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO. NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO A CADA 6 (SEIS) MESES.** LOCAL DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. PROXIMIDADE DOS FAMILIARES. ARTIGO 124, VI DO ECA. DIREITO NÃO ABSOLUTO. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. [...] Quanto ao tempo de cumprimento da medida socioeducativa, deve ser observado o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 121, § 2º que impõe a necessidade de reavaliação a cada 6 (seis) meses. Assim, nessa parte, a sentença merece reforma, de modo a assegurar ao recorrente a reavaliação da medida socioeducativa a cada 6 (seis) meses, observado o prazo máximo de internação. **4. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual “o direito de o adolescente cumprir medida de internação na localidade de domicílio ou residência de seus familiares não é absoluto, devendo ser analisado caso a caso, de forma a garantir que a medida socioeducativa imposta seja efetivamente cumprida”. (RHC 72.042/BA, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 12/03/2018).** **5. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para assegurar ao recorrente a reavaliação da medida socioeducativa a cada 6 (seis) meses, observado o prazo máximo de internação.** (ApCiv 0277372018, Rel. Desembargador(a) MARCELINO CHAVES EVERTON, QUARTA CÂMARA CÍVEL, julgado em 05/02/2019). (Grifou-se).

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO SEXTA CÂMARA CÍVEL Sessão do dia 29 de novembro de 2018. Agravo de Instrumento n.º 0806379-41.2018.8.10.0000 – PJe. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Defensora Pública: Isabella Miranda. Agravado: Ministério Público Estadual. Promotora de Justiça: Fernanda Helena Nunes Ferreira. Procuradora de Justiça: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa. Relatora: Des^a. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz. Acórdão n.º _____.

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ATO INFRACIONAL – EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO – OBSERVÂNCIA DE REAVALIAÇÃO PERIÓDICA – DECISÃO QUE NÃO VINCULA A MEDIDA AO TEMPO FIXADO – RECURSO DESPROVIDO. [...] VOTO. Presentes os pressupostos recursais, conheço do presente agravo de instrumento. Conforme se extrai dos autos, o socioeducando está submetido à medida de internação pela prática de ato infracional análogo ao crime de latrocínio, tendo o juiz da comarca de Bacuri julgado procedente a representação formulada pelo Ministério Público, determinando a aplicação de medida socioeducativa de internação, sem prazo determinado, não excedente a 3 (três) anos, devendo sua manutenção ser reavaliada mediante decisão fundamentada, a cada 6 (seis) meses (fls. 34/40 do ID 2215922). Apreendido em 03/02/2017, o socioeducando fora submetido a acompanhamentos periódicos realizados pela equipe técnica da FUNAC, nos seguintes moldes: 1) o primeiro aos 6 (seis) meses de privação de liberdade (14/08/2017), no qual já se consignava que estava a demonstrar bom comportamento e aceitação do programa (fls. 67/73 do ID 2215922), havendo determinação de continuidade da medida (fl. 47 do ID 2215923), inclusive com manifestação favorável da Defensoria Pública, que consignou, *verbis*: “Cabe mencionar que na aplicação da medida socioeducativa deve-se observar qual o fim pretendido por esta, sendo certo que a finalidade essencial da medida é fazer cumprir seu caráter pedagógico e reintegrador. Desta feita, é necessário o prosseguimento da medida para assegurar a função orientadora da medida e o bom desenvolvimento do adolescente”. (fls. 35/36 do ID 2215923) **2)**

o segundo ao completar 1 (um) ano e 3 (três) meses de privação da liberdade (30/05/2018), em que se sugere a progressão da medida de internação para liberdade assistida, tendo o juízo de origem determinado “a continuação da medida de internação em razão da proporcionalidade do ato praticado, aguardando-se novo relatório de reavaliação” (fl. 83 do ID 2215923). Dito isto, vê-se que o socioeducando, ainda que com reduzido atraso, [o que pode ser justificável, dadas as peculiaridades do caso (demora na confecção do relatório da equipe) e do número de demandas sob análise do juízo] vem sendo submetido periodicamente às reavaliações determinadas pelo art. 121, § 2º, do ECA. **Na prática, inobstante tenha o juiz de base, equivocadamente, mormente na fase de execução, especificado prazo mínimo de 2 anos de cumprimento da medida (quando a própria sentença de procedência da representação não o fez), considero que a decisão recorrida (fl. 83 do ID 2215923) não vinculou a negativa à progressão pelo não alcance de referido prazo, mas, sim, ainda que sucintamente, por não entender ser proporcional o período cumprido pelo menor infrator em privação de liberdade (até então em 1 ano e 3 meses) por um ato infracional de extrema gravidade, ainda mais levando em consideração o ínfimo valor do bem patrimonial retirado da vítima (aparelho celular), que teve sua vida ceifada com um tiro na cabeça.** Do exposto, CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO ao agravo de instrumento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida. É como VOTO. Sala das sessões da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018. Desª. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz. RELATORA 1 Em caso semelhante, já manifestei-me pela impossibilidade de fixação de prazo determinado para cumprimento da medida, consignando, outrossim, a necessidade de que fosse promovida a reavaliação semestralmente (Agravo de Instrumento nº 0802498-56.2018.8.10.0000, julgado em 12/07/2018). (Grifou-se).

Na última decisão colacionada, destaca-se que a Relatora afirma que o magistrado de primeiro grau *equivocadamente* estabeleceu prazo mínimo para cumprimento da medida de internação. Entretanto, negou provimento ao pedido de reforma da decisão de reavaliação de medida socioeducativa que determinou a continuidade da medida de internação, em contrariedade ao parecer da equipe técnica que se manifestou pela progressão de medida para a liberdade assistida, com base na proporcionalidade entre o ato infracional de latrocínio e o tempo de privação de liberdade. Conforme as razões expostas acima, tanto a decisão de primeiro grau quanto a decisão do Tribunal não se sustentam perante a legislação.

Evidencia-se, pois, grave insegurança jurídica acerca do período de cumprimento de medida socioeducativa. Essa insegurança não é causada pela ausência de previsão legal específica de prazo para cada um dos diversos atos infracionais que podem ser cometidos, mas pela insistência dos magistrados em criar proporcionalidades entre as penas dos crimes e o período de socioeducação, para com essas razões infundadas negar, inclusive, o parecer técnico multidisciplinar que afirma a evolução do adolescente, a boa resposta à medida socioeducativa e a possibilidade de progressão para uma medida em meio aberto.

Se o propósito da internação é a socioeducação e não a punição, como justificar a manutenção de uma medida quando um parecer fundamentado e produzido com a participação de psicólogos, advogados, pedagogos e assistentes sociais que acompanham

diariamente o cotidiano do adolescente na unidade socioeducativa pode ser negado com uma justificação *sucinta*, para utilizar os termos da Relatora, baseada apenas em alegada desproporcionalidade entre a gravidade abstrata do delito e o tempo de privação de liberdade?

Por oportuno, apresenta-se decisão do Tribunal de Justiça do Paraná em âmbito de *habeas corpus* que reforça a ilegalidade de fixação de prazo mínimo em sentença socioeducativa, destaca a reintegração à sociedade como objetivo finalístico da socioeducação e atesta a necessidade de fundamentação específica para manutenção de internação:

HC. ECA. INTERNAÇÃO. ATO INFRACIONAL CORRESPONDENTE A HOMICÍDIO (ART. 121, CAPUT, DO CP). ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE (ART. 93, IX, DA CF). FIXAÇÃO, EM SENTENÇA, DE PRAZO CERTO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA DO §2º DO ART. 121 DO ECA. PLEITO DE APLICAÇÃO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA. POSSIBILIDADE. ADOLESCENTE QUE, DURANTE O TEMPO EM QUE ESTEVE INTERNADO, DEMONSTROU COMPROMETIMENTO COM SEU APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, MORAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, BEM COMO CAPACIDADE DE SER NOVAMENTE INTRODUZIDO NA SOCIEDADE. PROGRESSÃO DE MEDIDA QUE DEVE SER PAUTADA NA RECIPROCIDADE E NA CAPACIDADE DO JOVEM EM RESPONDER À ABORDAGEM SOCIOEDUCATIVA. LIBERDADE ASSISTIDA QUE, NO MOMENTO, FIGURA-SE MAIS ADEQUADA ÀS NECESSIDADES DO PACIENTE. ORDEM CONCEDIDA.

1. O Estatuto Infante-Juvenil, pautado na teoria de proteção integral, previu a reavaliação das medidas aplicadas no prazo máximo de seis meses, fazendo com que o tempo de duração da medida aplicada passe a guardar uma correlação com a conduta do educando e com a capacidade demonstrada por ele de responder à abordagem socioeducativa.

2. A internação não tem caráter punitivo, mas, como todas as demais medidas socioeducativas previstas pela Lei nº 8.069/90, possui intento de proteger, socializar, educar e orientar o adolescente, atentando aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, aos quais está sujeita (art. 121, caput, da Lei 8.069/90).

3. A medida de internação é salutar e indicada em casos onde o adolescente necessite de afastamento do meio onde vive, bem como de internalização de valores morais, sociais e de reflexão sobre os atos infracionais cometidos.

Entretanto, a internação de forma desnecessária pode ter um impacto negativo na educação e no desenvolvimento do adolescente.

(TJPR. 2ª C. Crim. HC-ECA nº 0571370-2. Rel. Des. José Mauricio Pinto de Almeida. J. em 23/04/2009).

Assim, nos termos finais pontuados na ementa acima, destaca-se que a manutenção de internação, em casos que o adolescente apresenta boa resposta ao processo socioeducativo, tende a desestimular a proposta de empenho às atividades desenvolvidas na unidade e pode representar impacto negativo. Por exemplo, como se observou no item 6.1, a Unidade de Internação Masculina São Luís é organizada em dois grupos, de acordo com a autodeclaração dos adolescentes acerca do pertencimento a facções criminosas. Portanto, a manutenção de um adolescente nessa situação, em descordo com o parecer da equipe técnica,

não apenas irá garantir um caráter punitivo *mais proporcional*, mas irá também determinar um maior tempo de convivência do adolescente com outros socioeducandos em níveis diferenciados de aprofundamento e pertencimento às facções criminosas.

6.3.3 Falta de fundamentação para a manutenção da internação

A falta, a insuficiência ou a inadequação da fundamentação foi uma constante nos documentos analisados que traziam decisões judiciais, conforme se pode notar nos itens 6.2.1 e 6.2.2 *supra*. Entretanto, merece atenção específica a ausência de fundamentação em todas as 08 (oito) decisões de reavaliação analisadas no âmbito de 05 (cinco) processos socioeducativos diferentes. Nos demais casos analisados, ainda não havia ocorrido audiência e decisão de reavaliação da medida socioeducativa.

Nas oito atas de audiência citadas, a formulação textual era idêntica: Número do processo; Identificação do socioeducando; Título de Audiência de Execução ou de Reavaliação de Medida Socioeducativa; Data; Local de realização; Registro de presença do magistrado, de algum servidor do Fórum; do Ministério Público; da Defensoria ou de advogado; Registro do Pregão e constatação de presença da equipe técnica; Abertura da audiência e apresentação do relatório pela equipe técnica; Manifestação do Ministério Público e da Defesa sem o detalhamento do teor; Registro da decisão do magistrado em não mais que 03 (três) linhas; Encerramento da audiência.

Com a referida formatação, a maior ata analisada não superava 13 (treze) linhas. Não que tamanho seja sinal de qualidade, mas considerando que, no âmbito dessa ata, apenas 03 (três) linhas referiam-se à decisão do magistrado, é completamente possível questionar qual o espaço reservado para a fundamentação exigida pelo SINASE.

Vale destacar que, em 06 (seis) das 08 (oito) decisões analisadas, o magistrado decidiu exatamente, conforme a opinião técnica constante no relatório multidisciplinar de cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA). Então, de modo ampliado, pode-se compreender que os fundamentos da decisão estavam constantes no citado relatório.

Entretanto, em um dos casos, o magistrado decidiu contrariamente ao relatório da equipe técnica que sugeriu a progressão para medida de liberdade assistida (Documento 5) e, mesmo nessa oportunidade, não realizou nenhum esforço maior para justificar o motivo pelo qual não acompanharia a equipe técnica e limitou-se a alegar a necessidade de um tempo de internação proporcional ao ato infracional cometido (Documento 6):

DOCUMENTO 5

16/04/2019 - "[...] a equipe técnica deste Centro sugere pela PROGRESSÃO DE MEDIDA PARA LIBERDADE ASSISTIDA, em conformidade com o art. 112, IV, do ECA a ser cumprida sob a responsabilidade de sua genitora, além de cuidados especializados na rede de Assistência Social, pelos fatos e fundamentos acima descritos, salvo se houver motivo que o impeça de obter tal benefício".

DOCUMENTO 6

16/04/2019 - [...] ouvida a equipe técnica que ratificou o relatório de avaliação da medida de internação. O Ministério Público e a DPE manifesta-se pela continuação da medida de internação. Em seguida, o MM. Juiz proferiu decisão seguinte: **“De acordo com o Ministério Público, a Defesa e a equipe técnica, determino a continuação da medida de internação, em razão da proporcionalidade do ato (homicídio qualificado), aguardando-se novo relatório de reavaliação”**. (Grifou-se).

Sabe-se que o magistrado, no momento da reavaliação da medida socioeducativa imposta, não está vinculado a pareceres e relatórios técnicos, com base na livre apreciação de outros elementos de convicção. Entretanto, a prerrogativa judicial de livre apreciação dos elementos probatórios não exime o magistrado de efetuar a devida fundamentação, de modo a decidir motivadamente, em termos já pontuados pela jurisprudência:

Habeas corpus. ECA. Ato infracional correspondente ao crime de roubo. Medida sócio-educativa de internação. Melhora significativa do adolescente atestada em relatório técnico. Desnecessidade da segregação evidenciada. Possibilidade de cumprimento de medida sócio-educativa menos rigorosa. Constrangimento ilegal caracterizado. Ordem concedida. Como é cediço, por ser sujeita aos princípios da brevidade e da excepcionalidade, a internação somente deve ser aplicada quando todas as demais medidas sócio-educativas se revelarem ineficazes. **Sendo indubitosa a melhora psicossocial do adolescente e não havendo qualquer outra razão que demonstre a necessidade da segregação, imperioso se mostra o seu desinternamento.**

(TJPR. 2ª C. Crim. Habeas corpus nº 742.182-1, de Pinhais. Rel. Des. João Kopytowski. J. em 27/01/2011).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PROGRESSÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – FUNDAMENTAÇÃO EMBASADA DE MODO GENÉRICO NA GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL – ADOLESCENTE APREENDIDO HÁ MAIS DE SEIS MESES E SUBMETIDO À AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL – ESTRUTURA FAMILIAR A COLABORAR NA SUA REINserÇÃO SOCIAL – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR A PROGRESSÃO PARA O REGIME DE SEMILIBERDADE COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE DESINTERNAMENTO SE POR AL NÃO ESTIVER APREENDIDO.

I. Não obstante considerável de extrema gravidade o ato infracional perpetrado pelo adolescente e compreensível o fundamento exarado pelo Juízo monocrático é de se ter em conta que a manutenção da medida socioeducativa de Internação vem amparada apenas na gravidade genérica da conduta.

[...]

4. Entretanto, tem-se como fundamento insuficiente para desconsiderar o laudo técnico favorável à progressão do menor para a medida de semiliberdade a gravidade genérica da conduta, tendo em vista a própria excepcionalidade da medida de internação, admitida, somente, nas hipóteses legalmente previstas.

5. Ordem concedida para assegurar a progressão do menor à medida de semiliberdade, se por outro motivo não estiver internado." (STJ. HC 105119/PI.

Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. QUINTA TURMA. Julgado em 11/09/2008).
(TJPR. 2ª C. Crim. AI-ECA nº 0585536-9, de Maringá. Rel. Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Unânime. J. em 20/08/2009).

No caso exposto pelos Documentos 5 e 6, o magistrado também fundamenta a manutenção da internação apenas na gravidade abstrata do delito, a qual foi apontada como insuficiente no julgado do Agravo de Instrumento nº 0585536-9, TJPR, colacionado imediatamente acima.

Entretanto, como se notou na ementa e trecho do acórdão do Agravo de Instrumento nº 0802498-56.2018.8.10.0000, julgado em 12/07/2018, pela 6ª Câmara Cível do TJMA, a Relatora entendeu que fundamentação similar exarada por magistrado maranhense tratava-se de motivação *sucinta* e negou que fosse insuficiente para rechaçar o parecer técnico.

Ademais, ainda na análise das curtas decisões de execução de medida socioeducativa, encontrou-se outro caso curioso. O adolescente constante no polo passivo foi internado provisoriamente no dia 20 de fevereiro de 2019. Por sua vez, a sentença foi determinada em 28 de março de 2019. Por motivo que não ficou explícito no dossiê, o adolescente só foi transferido para a unidade de internação no dia 03 de julho de 2019. Ressalta-se que, durante esse período desde que ocorreu a internação provisória, o adolescente não foi posto em liberdade em nenhum momento, de modo que, no dia 23 de agosto de 2019, o adolescente completou seis meses e 13 dias de internação. No entanto, em audiência judicial de homologação do PIA, realizada no dia 27/08/2019, o magistrado manifestou-se da seguinte maneira:

DOCUMENTO 7

De acordo com o Ministério Público e a defesa, e com fundamento no artigo 41 da Lei nº 12.594/12, homologo o PIA e determino [sic] a continuação da medida, considerando que ainda não tem 3 meses na unidade para fins de eventual progressão ou extinção.

O prazo de três meses, para fins de eventual progressão ou extinção, não consta no ECA e tampouco na Lei do SINASE, mas na Portaria nº. 01/2019, de 27 de junho de 2019, da 2ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís, em anexo, a qual prevê, em seu artigo 1º, que “[,,] eventual progressão ou extinção de medida socioeducativa deverá ocorrer no prazo de seis meses de privação de liberdade do socioeducando, inclusa a internação provisória e após três meses de ingresso em unidade de cumprimento de medida socioeducativa de internação”.

Explica-se, por oportuno, que pela inteligência do artigo 123, parágrafo único, durante o período de internação provisória, o adolescente já está obrigado a participar das

atividades pedagógicas, de escolarização e de formação profissional, além do recebimento de acompanhamento pela equipe multiprofissional da Unidade. Portanto, independente do tempo de permanência na unidade de internação definitiva, pugna-se pela observância do prazo de 06 (seis) meses para a reavaliação da privação de liberdade do adolescente. Essa é a única interpretação que resguarda familiaridade com a finalidade e com o sistema socioeducativo.

No caso em questão, a equipe técnica opinou pela continuidade da medida, de modo que esse poderia ser o fundamento judicial assim como em 06 (seis) dos outros casos analisados, mas o magistrado preferiu fundar-se na citada portaria exarada em uma interpretação extensiva que não encontra esteio ou pertinência perante o sistema de garantia de direitos do adolescente em conflito com a lei que esteja em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado:

DOCUMENTO 8

[...] sugere a CONTINUIDADE DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO ora implementada, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus princípios da legalidade, proteção integral e proporcionalidade.

Ademais, ressalta-se que previsão legal expressa no artigo 42 da Lei do SINASE determina que a reavaliação da medida de internação deva ocorrer no máximo a cada 6 (seis) meses. O Conselho Nacional de Justiça, por meio do artigo 14 da Resolução nº 165, de 16 de novembro de 2012, já dirimiu qualquer controvérsia sobre a contagem do prazo, ao estabelecer que o início se dá a partir da data de apreensão do adolescente. Ademais, a Resolução estabelece que, uma vez decorrido o prazo, a reavaliação pode ser processada a qualquer tempo, imediatamente após a apresentação do relatório produzido pela unidade de execução da medida (CNJ, 2012).

No presente caso, as citadas previsões legais em sentido amplo não foram observadas e, conseqüentemente, o direito do adolescente ao devido processo legal socioeducativo foi violado. Ademais, a própria formulação da Portaria nº 01/2019 da 2ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís fere a proteção legal ao direito de reavaliação da medida, motivo pelo qual merece ser revista.

6.3.4 Percepção acerca da noção de masculinidades e participação em facções criminosas

Na análise dos documentos obtidos no âmbito dos 16 (dezesesseis) dossiês analisados, buscou-se verificar a percepção do Sistema de Justiça acerca das noções de masculinidade e a avaliação da informação de que os adolescentes pertenciam a facções

criminosas, com a finalidade de problematizar como a reação social institucionalizada desde a Polícia Judiciária até o Tribunal estruturava-se perante estas informações.

Em um dos casos, na representação da autoridade policial, constava a informação de que o motivo para o ato infracional equiparado aos crimes de latrocínio e ocultação de cadáver seria a disputa entre facções criminosas no bairro Coroadinho e que o adolescente que ocupava o polo passivo da ação era integrante do Comando Vermelho. Como consequência dessas informações, ao apreciar a representação de determinação de internação provisória no âmbito do Plantão Criminal, o magistrado manifestou-se do seguinte modo.

DOCUMENTO 9

Ademais, deve o Estado intervir quando o adolescente se afasta do ambiente familiar e passa a demonstrar comportamento com alto índice de periculosidade, como se afigura no presente caso já que há informação de que os menores integram FACÇÃO CRIMINOSA.

A referida decisão do plantão foi homologada pelo magistrado da vara especializada. No estudo dos demais documentos encontrados no dossiê, verificou-se que a menção à participação em facção criminosa não voltou a aparecer, exceto na transcrição da fala de testemunhas que foram relatadas pelo magistrado na produção da sentença.

Desse modo, não houve imputação ao adolescente de qualquer conduta prevista na Lei nº. 12.850/2013 ou de associação para o crime e, em decorrência da ausência de tipificação no âmbito das referidas condutas, não houve dilação probatória acerca da participação ou não do adolescente em facções criminosas. Assim, apesar de ter sido utilizada para fundamentar a internação provisória no Plantão Criminal, o indício de participação ventilado pela autoridade policial na representação não passou pelo crivo do contraditório para se tornar uma prova, conforme previsto na legislação.

Em outros dois processos que versavam sobre o mesmo caso, a autoridade policial noticiou que os adolescentes eram integrantes de facção criminosa atuante no município de Pinheiro/MA no seu despacho de apresentação em apreensão em flagrante e representou pela internação do adolescente. Entretanto, no decorrer da citada peça, a própria autoridade afirmou que a situação de flagrante não estava evidenciada no presente caso, pois os adolescentes foram apreendidos dias depois da ocorrência do ato infracional, sem a ocorrência de perseguição contínua e sem a apresentação de testemunha ou condutor que tenha presenciado o crime.

Em que pese a situação relatada, a autoridade policial alegou que:

DOCUMENTO 10

As investigações efetuadas apontam que o adolescente e o apresentado no mesmo BO/PM, NOME OCULTADO⁵ tiveram participação na prática do crime em apreço, como também ainda se observa que o apresentado e o adolescente não praticam uma ocupação lícita, e ainda tem envolvimento com facções, da qual fazem parte.

[...] Pelas razões expostas, representamos pela internação em instituição apropriada para menor infrator do nacional NOME OCULTADO⁶, com fundamento nos artigos constantes no ECA, com a expedição do Competente Mandado de Internação, caso outro entendimento contrário, data vênha, no sentido de não entender a respectiva APREENSÃO como sendo em estado de flagrância.

Em razão das diligências da Polícia Militar em apreender o adolescente, Excelência, sem que haja o estado de flagrância ou Mandado, antes, levando-o para o Quartel onde acionaram a mídia local, permitindo imagens e entrevistas, passando para a sociedade a certeza da responsabilidade do adolescente no crime, e, posterior apresentação na Polícia Civil, torna-se temerária a liberação do adolescente, embora amparado pela Lei, seria expor a vida deste, bem como colocar a sua integridade física em risco [...].

A ação da Polícia Militar, relatada no excerto acima, constitui grave violação da previsão de que o adolescente só pode ser apreendido em flagrante ou pelo cumprimento de mandado judicial previsto nos artigos 171 e 172 do ECA. Ademais, também se constata problema no encaminhamento do adolescente ao quartel policial em vez de apresentação à autoridade judicial ou policial competente.

Na sequência, o Ministério Público manifestou-se requerendo a internação provisória do adolescente, com base na gravidade do ato infracional e na repercussão social, mas não se manifestou em nenhum momento sobre a ação da Polícia Militar. O silêncio do representante do MP não se apresenta como mera omissão, mas como inobservância da competência prevista no inciso VIII do artigo 201 do ECA que estabelece que compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”.

Em outro dossiê analisado, havia o relato de que o adolescente havia, em tese, cometido crime de tentativa de homicídio e tentativa de estupro contra um companheiro de alojamento em parceria com outros adolescentes.

Segundo consta nas declarações prestadas pela vítima em sede policial, a motivação para a agressão seria o fato de que os autores acreditavam que o declarante era integrante do Comando Vermelho, sendo que os autores eram do Bonde dos 40 e do PCC. Por sua vez, os adolescentes envolvidos declararam que a vítima provocou um dos adolescentes do alojamento chamando a namorada dele de gostosa e prostituta, além de ter chamado os colegas de alojamento de “alemão”, dando a entender que eram de facções diversas, fatos que ocasionaram o início da confusão.

⁵ Nome de adulto que foi apresentado como um dos suspeitos junto com o adolescente na Delegacia.

⁶ Nome do adolescente.

Ademais, nos relatos em sede policial, consta que a vítima foi identificada como homossexual pelos colegas de alojamento, por alegar ter sido vítima de violência sexual em outra unidade e que o ato foi incitado por adolescente de outro alojamento com a seguinte frase: “VOCÊS NÃO VÃO REPRESENTAR A COMUNIDADE? MATEM ELE, QUE ELE É DO CV” (conforme relato do monitor responsável pela condução em sede policial).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o processo de construção da proposta de pesquisa, o questionamento propulsor do presente trabalho girou em torno de como os modos de interação entre adolescentes e os grupos denominados facções criminosas entrecruzadas pela percepção social do gênero masculino e outros marcadores diferenciais, como classe e raça, evidenciavam-se nos discursos sobre o adolescente em conflito com a lei, tanto no âmbito dos papéis diversos emanados pelo Sistema de Justiça quanto na narrativa dos próprios adolescentes.

A trajetória de pesquisa percorrida em busca de respostas para a questão apresentada acima não foi reta e rígida, mas, em verdade, conduziu a pesquisadora a caminhos desafiadores tanto pela distância da sua área de formação quanto pela dificuldade em colher e manejar fragmentos da história de pessoas, com base naquilo que elas relatam e nos papéis que decidem sobre a privação de sua liberdade.

Nesse sentido, utilizou-se a proposição teórica da Criminologia Crítica não apenas como referencial teórico, mas como bússola do percurso investigativo, ao adotar um modo diferente de estar no campo das pessoas criminalizadas, falar sobre crime, sentenças e cumprimento de medidas em meio fechado, sem que, para tanto, se filiasse a qualquer perspectiva biológica, determinista ou etiológica em relação ao desvio. Pelo contrário, o diálogo com os adolescentes participantes e o revolvimento dos dossiês (pastas com decisões jurídicas e administrativas sobre adolescentes em conflito com a lei internados na unidade onde ocorreu a pesquisa) foram meios para induzir acerca de uma situação geral, com base em dados coletados nos casos específicos aqui tratados.

Ademais, com a finalidade de conseguir uma abordagem temática adequada à amplitude do tema, buscou-se auxílio em áreas de estudos diversas no âmbito da Ciência Social Aplicada ao Direito e das Ciências Humanas, em especial, a área de Ciência Social, Psicologia e Filosofia, como pode ser visto nos apanhados introdutórios de cada um dos capítulos componentes do Estado de Arte da pesquisa.

Para além de revisão bibliográfica sobre os temas pertinentes, cita-se o estudo da legislação nacional e de diplomas internacionais acerca dos direitos das crianças e adolescentes, Sistema Nacional Socioeducativo, organizações criminosas e execuções penais. Ressalta-se, ainda, que a música e a poesia mostraram-se constantes, ao longo do texto, por traduzirem, em melhores e breves palavras, muito mais do que se conseguiu mostrar em

intermináveis páginas de digressões acadêmicas, haja vista que o tema escolhido permeia a arte popular do hip hop, do samba e outras poesias que nasceram e se criaram nas ruas.

Com base nos referidos olhares, analisou-se a relação entre os modos sociais de construção da masculinidade com a integração de adolescentes em facções criminosas e a prática de atos infracionais. Esta investigação deu-se por meio de um processo de revisão bibliográfica e análise de um corpo de pesquisa formado por documentos emanados por diversas instituições integrantes do Sistema de Justiça Socioeducativo maranhense e por entrevistas realizadas com a participação gratuita e anônima de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado na Unidade de Internação São Luís, localizada na capital do Maranhão, durante os meses de julho a setembro do ano de 2019.

No Capítulo 2, as discussões travadas demonstraram que o Sistema de Justiça Socioeducativo, apesar de se reivindicar como um espaço apartado da Justiça Criminal e voltado para a socioeducação, encontra-se pautado e fundamentado nos processos de criminalização explicitados pela Criminologia Crítica.

Portanto, diferencia-se o processo, o rito e até mesmo o objetivo declarado, mas com base em uma análise crítica, a reação social ao cometimento de atos infracionais e o tratamento conferido aos adolescentes a quem se imputa a prática de ações criminalizadas se dão em idênticos parâmetros prejudiciais que permeiam o Sistema de Justiça Criminal voltado para o público adulto. As similaridades tornam-se expressivas, especialmente, no que tange ao processo de construção do inimigo, da formação do corpo do farrapo e da seleção dos tipos de vida que se pode gastar sem sigilo e sem disfarce em prol da alegada defesa social.

Em decorrência do citado reconhecimento, ao longo do texto, a diferenciação, entre crime e ato infracional ou entre adolescente em conflito com a lei e pessoa criminalizada, saiu do primeiro plano de preocupação da autora. Uma vez que, não obstante a existência de bem esclarecidas distinções entre os conceitos legais, a *práxis* encontrada no decurso da pesquisa demonstrou que há um fosso profundo entre a determinação legal e o tratamento conferido judicialmente ao adolescente a quem se imputa a prática de ato criminalizado.

Seguindo as reflexões acerca dos processos de seletividade punitiva, no Capítulo 3, analisaram-se os processos relativos à construção social da masculinidade durante o processo de desenvolvimento adolescente, sua relação com reivindicações identitárias violentas, estigmatização e a participação de adolescentes em grupos denominados facções criminosas.

Demonstrou-se, pois, que o percurso social de construção da masculinidade se dá, por diversas vezes, mediante a experimentação de uma postura ativamente violenta, a fim de se posicionar longe do papel de vulnerabilidade atribuído às vítimas. Explicou-se, ainda, que as questões relativas ao gênero na distribuição dos papéis ativos ou passivos da violência não decorrem de qualquer determinismo biológico, mas das performances sociais impostas, de acordo com as regras de gênero.

Ademais, refletiu-se sobre como o percurso social de construção das masculinidades é perpassado e impactado pelas questões de classe e raça. Ao pensar sobre as faladas *masculinidades periféricas*, evidenciou-se que o gênero é resultado do entrecruzamento de relações de poder diversas e que falar em masculinidades que se distanciam do padrão não é apenas pensar em corpos desafiadores da hegemonia, mas também estudar como o comportamento regulamentar pode ser reafirmado e incrementado por condições de vulnerabilidade econômica e pela estigmatização relativa ao preconceito racial sofrido.

Assim, com base nos ensinamentos de Hooks (1994) e Fefferman (2009), verificou-se a similaridade entre a repressão de emoções como característica necessária para continuar vivendo, relatada por homens negros escravizados, e o estado de alerta constante e desconfiança como estratégia de sobrevivência de jovens que vivem nas periferias da cidade. O medo constante de morrer, apresentado pela iminência da morte trazida por todos os perigos que permeiam a rua, faz com que a necessidade de preservar a vida continue sobrepondo-se a qualquer possibilidade de viver plenamente.

As dificuldades impostas para o exercício do direito à convivência comunitária aos adolescentes de bairros periféricos mostram-se, pois, como um grave fator de risco a impulsionar a sua integração em grupos como o Bonde dos 40, o PCC e o CV. Ademais, por meio da diferenciação e da afirmação, bem como dos processos de estigmatização social de determinados grupos, essa identidade pode passar a ser reivindicada pelos sujeitos em um processo contínuo de busca pelo pertencimento e pela aceitação em algum espaço.

A constante necessidade de passar sem ser visto ou de se reivindicar como alguém perigoso com o qual não se deve mexer em busca da extensão da vida transforma o cotidiano em uma sucessão de atos voltados para a mera sobrevivência que, em grau máximo, mimetiza a vida, mas vida mesmo não é não.

No Capítulo 4, com esteio nas considerações da Criminologia Crítica, problematizou-se a aplicação do conceito de organização criminosa da Convenção de Palermo à Lei nº. 12.850/2013, no que se tange às denominadas “facções criminosas”, por meio da

caracterização de um descolamento entre a tipificação legal e o suporte fático caracterizantes dos modos de criminalidade coletiva no Brasil, em especial no que concerne aos grupos de surgimento intraprisional, como o PCC, o CV e o Bonde dos 40.

Em que pese o alegado, demonstrou-se que o conceito e o tipo de crime organizado descrito no artigo 2º da Lei de Organizações Criminosas exercem uma importante função de legitimação de poder, nas searas da administração da força policial, do Poder Judiciário e da política em geral, uma vez servem ao fim de justificar restrições aos princípios da legalidade, da culpabilidade e demais garantias do devido processo legal no Estado Democrático de Direito.

Na sequência, ao empreender aproximação entre o fenômeno das facções no Brasil e o do Bonde dos 40, PCC e CV especificamente no Maranhão, demonstrou-se que a atuação dos referidos grupos não está abarcada pelo conceito e pela tipificação constante na Lei nº. 12.850/2013. Em outras palavras, o presente trabalho filia-se ao entendimento de que, por si só, as facções criminosas não preenchem os requisitos legais para a caracterização de uma organização criminosa.

Por terem surgido em um contexto de violações de direitos humanos com a finalidade de organizarem pessoas oprimidas pelo cárcere e por não contarem com organização estrutural estabelecida, as facções criminosas não cumprem o requisito finalístico. E, tendo em vista o nível organizacional verificado atualmente, as facções também não se estruturam da maneira exigida pela norma.

Ademais, por negar qualquer visão essencialista e etiológica do delito, este estudo também ressaltou que o termo “facções criminosas” é fruto dos processos de criminalização e não das condições intrínsecas aos grupos estudados, uma vez que o emprego dessa expressão se deu, inicialmente, nos meios de comunicação e no aparato policial. Por essa razão, de início, os referidos grupos não se autointitularam como facções criminosas, mas, em verdade, receberam essa denominação em alguma das fases do processo de criminalização.

Portanto, a adoção da expressão “facções criminosas” pelos grupos estudados é uma consequência do processo de estigmatização, o qual tem o condão de fazer com que grupos e indivíduos incorporem os estigmas que lhes são atribuídos e reforçados socialmente.

Ressalta-se que esse fato não se dá por mera convicção teórica da autora, mas ocorre porque a simples repetição com poucas alterações do conceito de grupo criminoso organizado constante na Convenção de Palermo não obteve sucesso em abarcar o fenômeno de criminalidade coletiva tipicamente brasileira, denominado facções criminosas.

No Capítulo 5, em breves considerações metodológicas, procurou-se caracterizar a presente pesquisa e, especialmente, destacar as peculiaridades do modo de fazer a pesquisa criminológica crítica. Esse esforço mostrou-se necessário para se esclarecer que não se buscou conversar com os adolescentes ou estudar os casos objetivando-se perspectivas subjetivas e justificantes da prática de atos criminalizados. Em verdade, os atos praticados pelos adolescentes podem ser notados apenas ao fundo das análises sobre a reação social aos atos infracionais nas instituições do Sistema de Justiça.

Destarte, ressalta-se que o Sistema de Justiça Socioeducativo foi adotado como campo de pesquisa, em especial no que tange ao aspecto documental da pesquisa, e os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade eleitos como sujeitos de pesquisa, por trazerem um olhar diferenciado acerca da participação em grupos denominados facções criminosas e do modo como interpretam as ações do Poder Judiciário e as medidas de socioeducação.

Portanto, em relação aos resultados e sua discussão no Capítulo 6, frisa-se a realização de pesquisa de campo tanto no âmbito da análise documental dos relatórios da polícia judiciária, das decisões que determinam e homologam a internação provisória, da sentença que determina a internação, e das demais decisões acerca do cumprimento da medida emanadas no bojo da ação socioeducativa; quanto na realização de entrevistas semiestruturadas com 07 (sete) adolescentes em conflito com a lei na época da pesquisa.

Mediante a metodologia adotada, no que concerne ao perfil dos entrevistados, depreendeu-se que todos os adolescentes participantes são oriundos de contextos de vulnerabilidade econômica, com defasagem escolar e deformidade série-idade na época da prática do ato infracional, bem como se verificou que são majoritariamente negros, não obstante a dificuldade de autodeclaração. Desse modo, nota-se que o perfil dos sujeitos desta pesquisa adequa-se, sem retoques, à realidade do sistema socioeducativo brasileiro e do sistema penitenciário.

Isto não demonstra de maneira alguma que pessoas negras, em situação de fragilidade socioeconômica e com déficit de escolarização formal estejam mais propensas à prática criminosa. A referida constatação quanto ao perfil dos adolescentes ilustra, apenas, os modos de funcionamento do processo de criminalização, o qual se aplica de maneira fragmentária e seletiva na sociedade, em detrimento de grupos desfavorecidos.

Considerando a inter-relação entre a construção do inimigo, o racismo de Estado e a política criminal, constatou-se que a racialização dos corpos, com base em estigmas depreciativos, possibilita a reificação (MBEMBE, 2014) de seres que, ao deixarem de ser

vistos como pessoas, podem sofrer com toda sorte de negativa de direitos e flexibilização de garantias (ZAFFARONI, 2007), cujas penas não necessitam de maiores justificativas (MBEMBE, 2007). Não passam de corpos perigosos e ameaçadores à ordem e a segurança das pessoas que merecem viver, portanto, não são colocados apenas às margens da sociedade, mas do próprio Estado Democrático de Direito (DAS; POOLE, 2008).

Por meio dos mecanismos de distribuição seletiva do estigma na sociedade, forjam-se as identidades correspondentes ao *farrapo humano* e aos *condenados da Terra* (MBEMBE, 2014; 2016). Por esse motivo, frisa-se que não há grupos mais propensos ao cometimento de atos tipificados e sim grupos mais suscetíveis a serem selecionados pelas instituições que atuam no processo criminalizador.

Frente aos resultados apontados por esta pesquisa e a amplitude dos temas enfrentados, os quais não se teve em qualquer momento a intenção de esgotar, nota-se que o presente trabalho apresenta algumas sugestões relativas ao atendimento socioeducativo dispensado aos adolescentes em conflito com a lei, notadamente aqueles que se declaram pertencentes às facções, bem como à legislação estudada.

No que concerne ao conceito de organizações criminosas vigentes no Brasil, nos aspectos legislativos e doutrinários frisa-se que:

1. Qualquer conceito de organizações criminosas que se pretenda aplicável no Brasil deve ter como fundamento e norte um preciso diagnóstico das condutas que pretende criminalizar, com foco na realidade brasileira, dispensando-se cópias de modelos exógenos.

2. Para que o conceito de organizações criminosas abarque o fenômeno das facções criminosas, deve sofrer alterações legislativas e não apenas ser flexibilizado no âmbito do Poder Judiciário e da doutrina, pois o conceito constante na Lei nº. 12.850 não pode ser aplicado às facções criminosas sem a violação das garantias fundamentais conferidas pelo Estado Democrático de Direito aos cidadãos em conflito com o sistema de justiça.

Quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, justiça especializada em infância e juventude e aplicação de medida socioeducativa com foco na FUNAC, sugere-se que:

1. Sejam ampliadas as atividades relativas à escolarização e à formação profissional, tendo em vista que essas iniciativas são essenciais para a efetividade da medida socioeducativa. Por oportuno, reitera-se o elogio feito durante o texto às atividades de escolarização desenvolvidas no interior da unidade;

2. Sejam desenvolvidas maneiras de permitir que os adolescentes recebam as visitas de suas namoradas e conviventes, tendo em vista as reclamações recebidas durante a realização das entrevistas;

3. Sejam ampliados os acessos de diversos grupos religiosos para fazer atividades com os internos, haja vista a forte predominância de grupos cristãos católicos e protestantes e a reclamação de que não há atendimento religioso para adolescentes de religião de matriz africana;

4. Seja conferido acompanhamento especial aos adolescentes que se declaram pertencentes às facções, tendo em vista as barreiras específicas enfrentadas por esse grupo para o afastamento da prática delitiva, de modo que sejam incentivadas boas práticas que oportunizem alternativas como a mudança de local de moradia, entre outras;

5. Seja criada uma unidade específica para o cumprimento da medida de semiliberdade, uma vez que, atualmente, a FUNAC só tem unidades para internação provisória e internação;

6. Seja criada uma central de vagas, visando ações de regionalização do sistema socioeducativo no âmbito do estado do Maranhão, para garantia do respeito à convivência familiar e comunitária.

No que tange ao Sistema de Justiça Socioeducativa, aponta-se a necessidade de que:

1. Seja ampliado o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto e a internação provisória seja aplicada apenas aos casos elencados no artigo 122 do ECA e somente quando não houver melhor alternativa;

2. Sejam incentivados os processos de mediação, com foco na metodologia da Justiça Juvenil Restaurativa;

3. Sejam observados os direitos do adolescente ao devido processo legal socioeducativo com ampla defesa e contraditório;

4. Seja respeitada a previsão legal de impossibilidade de estabelecimento de prazo mínimo para cumprimento de medida socioeducativa de internação.

No que concerne ao Estado, personalizados nos âmbitos federal, estadual e municipal, cumpre reivindicar o que segue:

1. Sejam feitos os esforços necessários para garantir às crianças e adolescentes seus direitos e garantias básicas, para o pleno desenvolvimento de suas capacidades, com foco no direito à convivência familiar e comunitária;

2. Seja incentivado o direito à convivência comunitária, por meio do fomento a grupos culturais, religiosos, esportivos, dentre outros, e da construção de praças, quadras esportivas e outros aparelhos públicos e iniciativas que possam fortalecer as comunidades, com foco nos bairros periféricos.

Em que pese a existência de vários outros pontos que necessitam de mudança além dos apontados acima, frisa-se que se optou pela discussão dos pontos principais e mais realizáveis. Ademais, ressalta-se que a presente pesquisa, mais do que apresentar respostas, serve ao papel de instigar novos questionamentos.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 jan. 2017.
- ALVES, Sirlei Fátima Tavares. *Efeitos da internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional*. São Paulo: Método, 2005.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porte Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
- ARRUDA, Jalusa Silva de. *"Para ver as meninas": um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na CASE/Salvador*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/6281/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Jalusa%20Silva%20de%20Arruda.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2016.
- BARATTA, Alessandro. Derechos humanos: entre violencia estructural y violencia penal. Por la pacificación de los conflictos violentos. *Revista IIDH*, San José, v. 11, p. 11-28, 1990. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/R06856-1.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2016.
- _____. O paradigma do gênero. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de; BARATTA, Alessandro; STRECK, Lênio Luiz. *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 19-80.
- _____. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. ed. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2013.
- BARROS FILHO, José. *Criminologia e modos de controle social no Maranhão no início do século XX*. 1. ed. São Luís: FAPEMA, 2013.
- BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- _____. História sem fim. PASSETTI, Edson (Org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 153-159.
- BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 2000.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. 160 p.

_____. *O Poder. Simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. *CPI Sistema Carcerário*. Brasil: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p.

_____. Constituição (1988). Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 jul. 2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004*. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5015.htm>. Acesso em: 09 jul. 2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 09 jul. 2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 09 jul. 2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 09 jul. 2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013*. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento

criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acesso em: 09 jul. 2019.

_____. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. *Levantamento nacional de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei (SINASE)* - 2010. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseLevantamento2010.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

_____. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. *Levantamento nacional de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei (SINASE)* - 2011. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseLevantamento2011.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

_____. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. *Levantamento nacional de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei (SINASE)* - 2012. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2012>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

_____. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. *Levantamento nacional de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei (SINASE)* - 2013. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. 2006. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. *Texto & contexto enfermagem. Florianópolis*, vol. 15. n. 4. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17>>. Acesso em: 09 jul. 2016.

CONNELL, Robert; MESSERSCHMIDT, James. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, maio 2013. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2013000100014>>. Acesso em: 26 set. 2019. doi:<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2013000100014>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório de Pesquisa. *Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/cb905d37b1c494f05afc1a14ed56d96b.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2019.

_____. Relatório de Pesquisa. *Relatório de inspeção nos estabelecimentos prisionais do Maranhão*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/temas-de-atuacao/sistema-prisional/atuacao-de-outros-orgaos/relatorio_cnj_complexo_pedrinhas_dez2014>. Acesso em: 13 ago. 2019.

_____. Resolução nº 165, de 16 de novembro de 2012. Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em

conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas. Disponível em:

http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_165_16112012_29042014142125.pdf. Acesso em: 25 jun. 2019.

DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes. Etnografías comparadas. *Cuadernos de Antropología Social*, Buenos Aires, n. 27, p. 19-52, jan./jul. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.org.ar/pdf/cas/n27/n27a02.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FILHO, Orlando Zaccone D'Elia. *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro: Revan, 2007. 137 p.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003. 160 p.

_____. *Em defesa da sociedade: Curso dado no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GALLO, Alex Eduardo. WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psicologia: teoria e prática*. Psicologia: Teoria e Prática, v. 7, n. 1, p. 81-95, 2005. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1028/0>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva, [2001?].

_____. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

GREGO FILHO, Vicente. *Comentários à Lei de Organização Criminosa: Lei n. 12.850/13*. São Paulo: Saraiva, 2014.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 2.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

HOOKS, Bell. *Ain't I a woman: black women and feminism*. 2. ed. New York: Routledge, 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/37728793/Aint_I_A_Woman_Black_Women_and_Feminism?auto=download>. Acesso em: 11 nov. 2018.

_____. *We real cool: black man masculinity*. New York: Routledge, 2004. Disponível em: <https://theindigenist.files.wordpress.com/2014/08/we-real-cool_black-men-masculinity-by-bell-hooks.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2018.

_____. Vivendo de amor. In: *Geledes*, 2010, s/p. Disponível em: <http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/180-artigos-degenero/4799-vivendo-de-amor> Acesso: 10 nov. 2018.

LAVINAS, Lena. Gênero, cidadania e adolescência. In: MADEIRA, Felícia Reicher (Org.). *Quem mandou nascer mulher?* Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997. p. 11-42.

MADEIRA, Felícia Reicher. A trajetória de meninas dos setores populares: escola, trabalho ou reclusão. In: MADEIRA, Felícia Reicher (Org.). In: _____. *Quem mandou nascer mulher?* Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997. p. 45-133.

MALLART, Fábio. *Cadeias dominadas: a Fundação CASA, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos*. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Lisboa: Antígona, 2014.

_____. *Necropolítica*. São Paulo, sp: n-1 edições. Disponível em: <<https://laboratoriodesensibilidades.files.wordpress.com/2018/03/necropolicc81tica-achille-m-ensaio.pdf>> . Acesso em: 11 dez. 2018.

MARANHÃO. Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular. Fundação da Criança e do Adolescente. *Relatório anual de administração FUNAC 2015*. São Luís, [2016?]. 93 p. Disponível em: <<http://www.funac.ma.gov.br/files/2014/01/Regimento-Interno-do-CJFlorescer.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2016.

_____. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Fundação da Criança e do Adolescente. *Relatório anual de administração FUNAC 2012*. São Luís, [2013?]. 62 p. Disponível em: <<http://www.funac.ma.gov.br/files/2014/01/Regimento-Interno-do-CJFlorescer.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

_____. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Fundação da Criança e do Adolescente. *Relatório Anual de Gestão da Fundação da Criança e do Adolescente - 2013*. São Luís, 2014. 63 p. Disponível em: <<http://www.funac.ma.gov.br/files/2014/01/Regimento-Interno-do-CJFlorescer.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

_____. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Fundação da Criança e do Adolescente. *Relatório de Gestão da FUNAC 2014*. São Luís, [2015?]. 57 p.

Disponível em: <<http://www.funac.ma.gov.br/files/2014/01/Regimento-Interno-do-CJFlorescer.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

MASI, Carlo Velho. O discurso político-criminal sobre o crime organizado no Brasil. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 171-180, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/17344/11147>>. Acesso em: 20 out. 2019.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015

MOUFFE, Chantal. Feminismo, ciudadanía y política democrática radical. *Debate Feminista*, México, ano 4, v. 7, p. 1-13, 2001. Disponível em: <http://mujeresdelsur.org/sitio/images/descargas/chantal_mouffe%5B1%5D.pdf%20ciudadania%20y%20feminismo.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2019.

OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatoria sobre os Direitos das Crianças. *Relatório sobre castigo corporal e os Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes: promovendo a defesa e o respeito dos direitos humanos das crianças e adolescentes nas Américas*. 2009. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/pdf%20files/CASTIGO%20CORPORAL%20PORTUGUES.pdf>>. Acesso: 17 out. 2018.

_____. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Violencia, niñez y crimen organizado*. 2015. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/violencianinez2016.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2018.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Diretrizes para ação sobre crianças no sistema da justiça criminal. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. *Normas e princípios das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2009. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2017. p. 102-114.

PASSETTI, Edson. Governamentalidade e violências. *Currículo sem fronteiras*. V. 11, n. 1. 2011. p. 42-43. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol11iss1articles/passetti.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

PEREIRA, Sandra Eni Fernandes Nunes; SUDBRACK, Maria Fátima Olivier. Drogadição e atos infracionais na voz do adolescente em conflito com a lei. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 151-159, jun. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722008000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 jun. 2019.

RODRIGUES, Ellen. *A justiça juvenil no Brasil e a responsabilidade do adolescente: rupturas, permanências e possibilidades*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

SÁ, Alvino Augusto. Delinquência infanto-juvenil como uma das formas de solução da privação emocional. *Psicologia: Teoria e Prática*, v. 3, n. 1, p. 13-22, 2001. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1096>>. Acesso em: 07 jan. 2019.

SANTOS, Juarez Cirino. *Crime organizado*. Palestra proferida no 1º Fórum Latino-Americano de Política Criminal, promovido pelo IBCCRIM, de 14 a 17 de maio de 2002, em Ribeirão Preto, SP Disponível em: <http://www.juareztavares.com/textos/crime_organizado.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2018.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.); HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 73-101.

SHIMIZU, Bruno. Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-31072012-092234/pt-br.php>>. Acesso em: 11 out. 2018.

_____. Notas para um estudo das facções criminosas brasileiras à luz da psicanálise. *Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, São Paulo, ano 5, n. 1, p. 199-2015, 2012. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/12artigo.revista2012.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

SOUSA, A. C. G.; BRANDÃO, S. N. Como é Ser Adolescente do Sexo Feminino na Periferia?. *Psicologia, ciência e profissão*, Brasília, v. 1, n. 28, p. 82-97, 2008.

SOUSA, Francisco de Jesus Silva de. *Assistência à infância e à adolescência: medidas sócio educativas no maranhão*. São Luís: Edufma, 2014.

SOUZA, Tatiana Yokoy de. *Um estudo dialógico sobre a institucionalidade e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade*. São Paulo: IBCCRIM, 2008.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

VEZZULLA, Juan Carlos. *A Mediação de Conflitos Com Adolescentes Autores de Ato Infracional*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004. Disponível em: <www.bdae.org.br/dspace/bitstream/123456789/1381/1/tese.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2014.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn; SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. p. 7-72.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____.Crime Organizado: uma categorização frustrada. *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 45-67, jan./jun. 1996.

_____. *O inimigo no direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZALUAR, Alba. *Condomínio do diabo*. Rio de Janeiro: Revan – Ed. UFRJ, 1994.

APÊNDICE A – TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado participante,

Eu, Amanda Cristina de Aquino Costa – mestranda do Programa de Pós Graduação Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão (PPGDIR/UFMA), estou desenvolvendo o projeto de dissertação intitulado “MASCULINIDADES E FACÇÕES CRIMINOSAS NO DISCURSO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA”, sob orientação do Professor Doutor Cássius Guimarães Chai.

O referido projeto de pesquisa tem por objetivo geral analisar a relação entre os modos sociais de construção da masculinidade com a integração de adolescentes em facções criminosas e a prática de atos infracionais na cidade de São Luís/MA, bem como seus na efetividade da medida socioeducativa durante o ano de 2019. Sua participação envolve o preenchimento de dados de identificação e a participação em uma entrevista e que tem a duração aproximada de 01 (uma) hora.

A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo.

Na publicação dos resultados desta pesquisa, sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificá-lo. Mesmo não tendo benefícios diretos em participar, indiretamente você contribuirá para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pela pesquisadora fone (98) 99199-1117, e-mail: amandaaquinocst@gmail.com, ou pela entidade responsável Coordenação do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão no telefone 3272-8453.

Atenciosamente,

AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA
Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça

DO CONSENTIMENTO

Feitos os esclarecimentos acima, **declaro que compreendi as informações que me foram repassadas e assinto em participar desta pesquisa.**

São Luís, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura da pesquisadora: _____

APÊNDICE B - REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA

OFÍCIO. Nº XX/20191PPGDIR/UFMA

São Luís/MA, XX de XXXXX de 2019

A Sua Excelência a Senhora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente

Rua das Criolas, 850 - Centro, São Luís - MA, 65015-910

NESTA.

Assunto: Autorização para a realização de pesquisa acadêmica na Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão – FUNAC/MA

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente, para solicitar de Vossa Excelência autorização para a **realização de pesquisa de campo na unidades de internação masculina da FUNAC – Centro de Juventude Canaã, Centro Socioeducativo de Internação Masculina de São Luís, Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar, Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão, Centro de Juventude Sítio Nova Vida**, a fim de possibilitar o desenvolvimento de projeto de dissertação intitulado **“MASCULINIDADES E FACÇÕES CRIMINOSAS NO DISCURSO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA”**, pela mestrandia Amanda Cristina de Aquino Costa, sob orientação do Professor Doutor Cássius Guimarães Chai.

O referido projeto de pesquisa tem por objetivo geral analisar a relação entre os modos sociais de construção da masculinidade com a integração de adolescentes em facções criminosas e a prática de atos infracionais na cidade de São Luís/MA, bem como seus na efetividade da medida socioeducativa durante o ano de 2019.

A fim de alcançar o objetivo acima, além do levantamento bibliográfico sobre os temas pertinentes e do estudo dos instrumentos legais de proteção aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a pesquisadora almeja aplicar aos sujeitos da pesquisa entrevistas semiestruturadas, a fim de captar fragmentos dos discursos que as jovens sustentam acerca da construção de masculinidades e do sentimento de pertencimento às facções criminosas.

Segue, em anexo, para apreciação, cópia do Projeto de Pesquisa em desenvolvimento, cópia do termo de consentimento livre e esclarecido que deverá ser

assinado pelos adolescentes que quiserem contribuir com a pesquisa e o modelo da entrevista semiestruturada a ser aplicado, bem como cópia da cédula de identidade, declaração de vínculo e histórico escolar da pesquisadora.

Certa do compromisso da FUNAC com o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a situação do adolescente em conflito com a lei no Maranhão, agradeço a colaboração e envio protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Coordenador PPGDIR

APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA OS ADOLESCENTES

Data:

Local:

I DADOS PESSOAIS

Nome:

Idade:

Raça:

Gênero:

Orientação sexual:

Religião:

Bairro de origem:

Escolaridade:

Renda familiar:

Quantidade de pessoas na família (residência):

Ato Infracional:

Idade na época da prática infracional:

II EXPLORAÇÃO TEMÁTICA

- 1) Comentários sobre a infância, escola, amizades e convivência familiar.**

- 2) Existe algum grupo que comanda o seu bairro? Você pertence a algum grupo? Suas amigas e amigos fazem parte de algum desses grupos?**

- 3) Como você começou a integrar o referido grupo? O que esse grupo representa na sua vida?**

- 4) Como você veio parar aqui? Como ocorreu a apreensão? Como foi o processo judicial? Você teve acesso a defesa?**

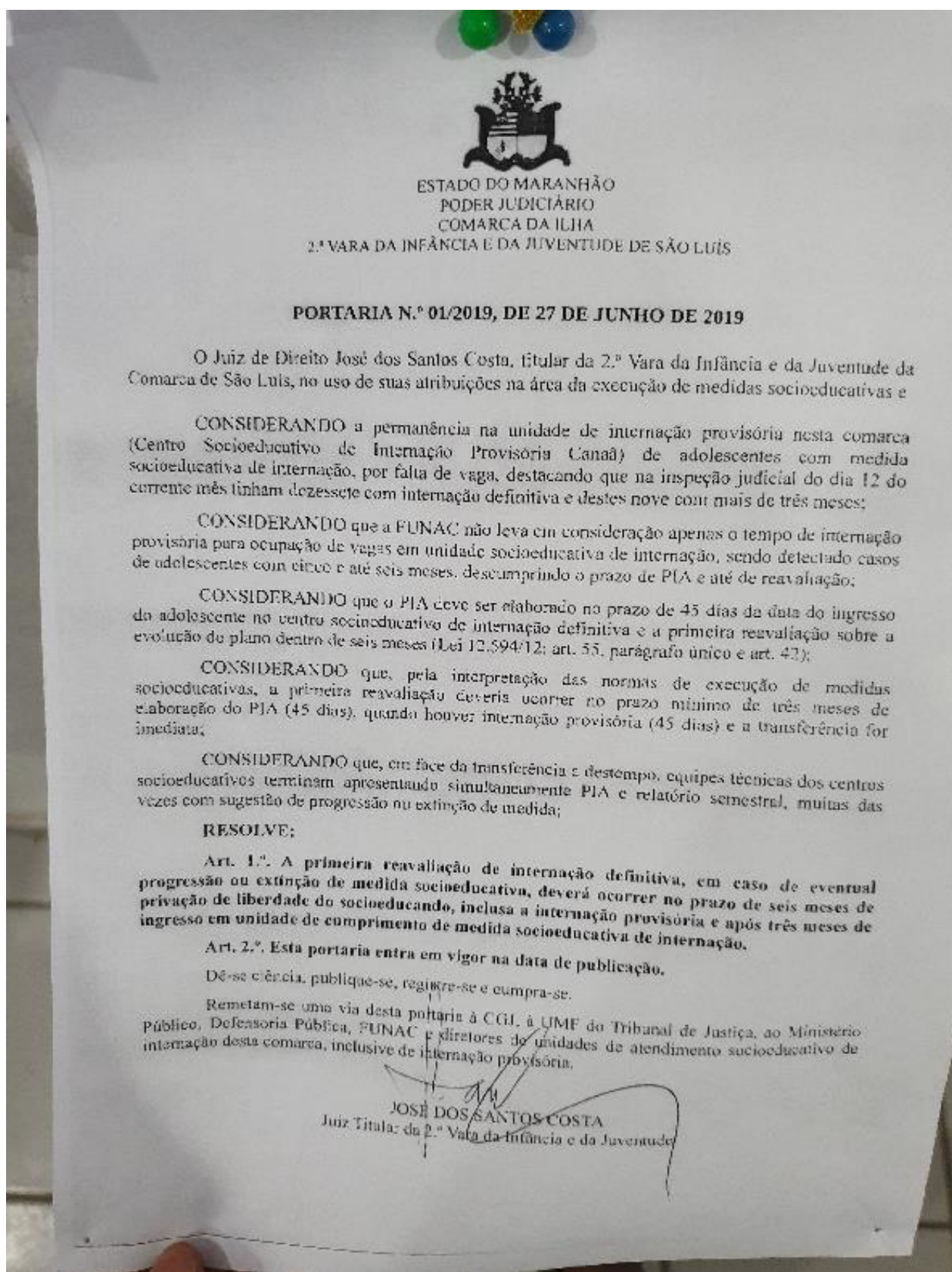
- 5) Você acha que estar aqui era necessário? Você acredita que há motivos para ser mantido aqui?**

- 6) Você acha que o fato de fazer parte do grupo X teve alguma relação direta com o ato infracional que te fez ser apreendida?**
- 7) Você gosta das atividades desenvolvidas aqui? Acha que elas são importantes? Você tem alguma sugestão de mudança para as atividades?**
- 8) Você divide o espaço com adolescentes pertencentes a outros grupos? Você gostaria de ficar separado deles? Há conflitos entre pessoas de diferentes grupos dentro da unidade?**
- 9) Você conhece algum adolescente que cumpre medida socioeducativa? O tratamento dado aos adolescentes do gênero feminino é diferente? O fato de você ser homem é positivo ou negativo dentro do grupo?**
- 10) Você pode escolher livremente sobre a sua permanência no grupo X? Você enfrentaria algum problema se quisesse sair desse grupo? O que você pensa sobre pessoas que abandonam ou trocam de grupo?**

**APÊNDICE D – NUMERAÇÃO E COMARCA DE ORIGEM DOS PROCESSOS
CUJOS DOSSIÊS FORAM ANALISADOS**

NÚMERO	COMARCA DE ORIGEM
0800717-03.2019.8.10.0052	PINHEIRO
379-49.2018.8.10.0003	SÃO LUÍS
0800710-11.2019.8.10.0052	PINHEIRO
0800316-15.2019.8.10.0113	RAPOSA
0800978-18.2019.8.10.0003	SÃO LUÍS
480-86.2018.8.10.0003	SÃO LUÍS
974-82.2017.8.10.0143	MORROS
0800022-02.2019.8.10.0003	SÃO LUÍS
800578-71.2018.8.10.0003	PASTOS BONS
695-73.2019.8.10.0085	DOM PEDRO
0800828-37.2019.8.10.0003	SÃO LUÍS
0800385-23.2018.8.10.0003	SÃO LUÍS
0800616-88.2019.8.10.0076	BREJO
0800916-75.2019.8.10.0003	SÃO LUÍS
0800916-75.2019.8.10.0004	SÃO LUÍS
0800916-75.2019.8.10.0004	SÃO LUÍS
0800426-71.2018.8.10.0003	SÃO LUÍS

ANEXOS



ANEXOS



ESTADO DO MARANHÃO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNAC/MA
 Fonte do Bispo, Rua Cândido Ribeiro, nº 850 – Centro – São Luís/MA. CEP: 65015-910
 Fone: (98) 3231-4738/3232-5041. Fax: (98) 3232-6383. E-mail: presidencia@funac.ma.gov.br
 CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

MEMO DIRTEC Nº 73 /2018

São Luís/MA, 08 de Agosto de 2019

DA: Diretoria Técnica

PARA: Centro Sociopedagógico de Internação do Vinhais

Assunto: Autorização

Senhor Diretor,

Pelo presente, autorizo a mestrand@ **AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA**, a realizar pesquisa de campo com aplicação de questionários junto a direção e adolescentes para subsidiar projeto de dissertação intitulado “**MASCULINIDADES E FACÇÕES CRIMINOSAS NO DISCURSO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NA CIDADE DE SÃO LUÍS - MA**”.

Ressaltamos, orientar a discente para atenção e cuidado à preservação da identidade das adolescentes, sendo proibido o uso de câmeras e gravadores de áudio durante as atividades. As entrevistas só poderão ser realizadas mediante termo de consentimento e assentimento.

Atenciosamente,

Lúcia das Mercês Diniz Aguiar
 Diretora Técnica
 FUNAC/MA